IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 11/11/2025 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

> A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.

Para fins de qualificação econômico-financeira, o edital dispõe que o balanço patrimonial apresentado pela licitante será analisado no que tange ao atendimento de índices financeiros:

> 10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):
> 10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
> 10.16.2 - Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
> a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
> a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
> a.2) por cópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
> b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:
> b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, assinado por profissional habilitado da área contábil.
> c) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por profissional habilitado da área contábil.
> d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional habilitado da área contábil.
> e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

> f) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:
> (...)
> - O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
> - O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
> - O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.
> g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.
> h) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.
> i) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, após realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.
> 10.16.2.1 - Será exigido dos participantes deste certame, o capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

A própria Constituição da República, no artigo 37, inciso XXI, já estabelece expressamente que o processo de licitação pública "(...) somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"** (grifamos). Neste contexto, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como **apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato.**

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 reforça essa diretriz ao estabelecer que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato. Assim, a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação revela-se medida suficiente, adequada e proporcional para comprovar a capacidade econômico-financeira, atendendo plenamente à finalidade legal.

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira **visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva**, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (grifamos)

Observa-se, todavia, que o edital não apresenta a justificativa legalmente exigida para a escolha dos índices adotados, em desacordo com o disposto no referido artigo 69.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que as exigências de qualificação econômico-financeira devem guardar proporcionalidade com o porte e o risco do contrato, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do certame. A Súmula nº 289 do TCU é clara ao afirmar que os índices contábeis exigidos devem ser pertinentes e adequados à garantia do cumprimento das obrigações assumidas:

> A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Dessa forma, fica evidente que a qualificação econômico-financeira pode ser plenamente comprovada mediante a demonstração de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, parâmetro este suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A não aceitação desse critério implicaria violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

De fato, o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados. Assim, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade.

Há de se considerar também que o patrimônio das empresas do mercado de telecomunicações, por si só, demonstração cabalmente a capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.

Desta forma, **requer-se seja reavaliada a exigência contida no edital**, permitindo, **alternativamente,** a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e promovendo assim, a participação de maior número de licitantes.

2. 3.1.2.2.2 Características do Smartphone

Da composição técnica ref. características mínimas exigidas, alertamos quanto a ausência de aderência às demais características técnicas, pois não adequam aos equipamentos disponíveis no mercado.

....

Bateria de Lítio de 6.000 mah;

....

Entendemos que a exigência acima possa ser ajustada ao requisito mínimo de 5.000 mah.

Justifica-se o ajuste acima, a fim da formalização da melhor proposta, proporcionando melhor utilização de recursos ao erário público.

Classificação da informação: RESTRITA

***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Aline Carvalho Fava
CPF: 221.813.738-09
RG: 30.602.742-2

Classificação da informação: RESTRITA
***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 223/2025

MAYCON SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF n° 615.996.993-54, residente e domiciliado na Rua Professora Nilda de São Jose, 48, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital publicado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I - CERTAME E TEMPESTIVIDADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel, tornou público a realização do presente certame por meio da publicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2025, com data de abertura da sessão pública aos **11 de novembro de 2025 às 08:30** no endereço eletrônico indicado no Edital.

II - RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO. NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DO ITEM 10.16 DO EDITAL. EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA DA LICITANTE.

O edital, ao estabelecer no item 10.16 a exigência de que os licitantes apresentem índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral todos superiores a 1 (um), impõe uma condição de habilitação que extrapola os limites legais e constitucionais aplicáveis. Essa exigência, ao ser imposta de maneira única e absoluta, sem oferecer a alternativa expressamente prevista na lei e sem apresentar justificativa técnica, incorre em ilegalidade e afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade.

A Lei de Licitações e Contratos é clara ao disciplinar os limites da qualificação econômico-financeira. **O artigo 69, § 4º, autoriza expressamente que a Administração exija capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação**, justamente como alternativa legítima aos índices contábeis.

Nesse mesmo sentido, **a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) é firme ao reconhecer que o edital deve possibilitar ao licitante a escolha entre as três alternativas legalmente previstas para comprovação da qualificação econômico-financeira — capital social, patrimônio líquido ou garantia de proposta —, não podendo restringir-se a uma delas.**

O Acórdão nº **01560/18 – Pleno**, ao analisar caso análogo, **assentou que é irregular a exigência exclusiva de comprovação do capital social mínimo, devendo o edital facultar aos licitantes a apresentação de capital social ou de patrimônio líquido**, justamente para ampliar o rol de interessados e garantir a competitividade. **No mesmo sentido, o Acórdão nº 08228/19 – Pleno reforça que o procedimento mais prudente e conforme à jurisprudência é permitir que a licitante opte por uma das três modalidades previstas na Lei de Licitações, a saber: capital social, patrimônio líquido ou garantia de proposta**, vedando-se qualquer exigência cumulativa.

Assim, conforme orientação consolidada e em consonância com o princípio da **ampla competitividade**, o edital do presente certame deve ser retificado para contemplar essas alternativas, sob pena de configurar restrição indevida à participação de licitantes e afronta direta aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.

> 1- Da irregularidade de exigências de qualificação econômico financeira, restringindo a comprovação de 10% do valor estimado somente através do capital social. A priori, cabe salientar o emprego da conjunção "ou", que permite a administração optar pela adoção do capital social mínimo ou do patrimônio líquido, até 10% do valor estimado da licitação, como um dos critérios de habilitação econômico-financeira. Observe-se que não há proibição legal quanto a cobrança de uma ou outra opção. O que é vedado é a exigência cumulativa do capital mínimo e do patrimônio líquido mínimo. Dessa forma, quanto à alegação referente a não adoção do patrimônio líquido para fins de avaliação da qualificação econômico-financeira, **o edital pode facultar aos licitantes a apresentação do capital social ou do patrimônio líquido, de forma a ampliar o rol de interessados.** (Acórdão 01560/18 – Pleno – TCMGO; grifos ausentes do original).

> 1.1. não exija de maneira cumulativa a necessidade de comprovação de garantia de proposta e de capital social mínimo, conforme itens 6.14.5 e 6.16.1 do edital, **sendo que o mais ponderado e condizente com a atual jurisprudência é facultar às licitantes escolher uma dentre as três estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 (capital social ou de patrimônio líquido ou garantia**

> **de proposta)**; (Acórdão 08228/19 – Pleno – TCMGO; grifos ausentes do original).

Seguindo no mesmo caminho, e reafirmando a jurisprudência do TCMGO, o acórdão 03982/2022 – Plenário, resolve o seguinte:

> Por sua vez, o §2º do mesmo artigo prevê a possibilidade de a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1 o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
> **Nesse sentido, a jurisprudência deste TCMGO, seguindo os demais, é no sentido que o edital deva apresentar as 3 opções (capital social ou patrimônio líquido ou garantia de proposta), cabendo à licitante adotar a que melhor se amoldar às suas condições.**

Ao omitir tal possibilidade, o edital impugnado impõe apenas um caminho (cálculo de índices contábeis), restringindo o rol que a lei determinou como suficiente e adequado. Ou seja, não apenas deixou de aplicar a alternativa legal, como criou, na prática, uma limitação que a própria legislação quis evitar.

Vale lembrar que o § 2º do mesmo artigo veda, de forma categórica, exigências que envolvam "valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade". Embora os índices de liquidez não se confundam com tais conceitos, o espírito do legislador foi claro: limitar a margem de discricionariedade da Administração, para que não houvesse imposições desarrazoadas que pudessem excluir empresas idôneas.

A própria Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00017/2024, analisou a questão e estabeleceu diretrizes inequívocas:

- Os índices de LG, LC e SG **não podem ser exigidos de forma inflexível e sem justificativa**, muito menos em relação a mais de um exercício social.
- A Lei nº 14.133/2021 **não impõe a obrigatoriedade de fixar indicadores mínimos em todos os dois últimos exercícios sociais**, deixando essa decisão ao gestor, mas sempre mediante fundamentação.
- A **interpretação sistemática** do art. 69 deve priorizar a ampliação da competitividade, sendo vedada a criação de exigências que representem restrições indevidas.
- Enquanto não houver alteração normativa, tais índices devem ser aferidos com base no último exercício social, salvo se houver justificativa expressa e idônea do órgão licitante.

Portanto, o próprio órgão máximo de consultoria jurídica da União reconhece que a Administração não pode simplesmente impor índices contábeis de forma absoluta, sob pena de ilegalidade e nulidade do certame.

Outro ponto grave é que o edital não apresenta qualquer justificativa técnica ou jurídica para a exigência questionada. As exigências de qualificação devem ser **"devidamente justificadas pela área técnica"**. A ausência dessa fundamentação reforça o caráter arbitrário da cláusula, pois não há demonstração de que tais índices, fixados em patamar absoluto, sejam indispensáveis para garantir a execução do contrato.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes nesse sentido. O **Acórdão nº 1.942/2009 – Plenário** estabeleceu que:

> "Exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira não podem ser desarrazoadas a ponto de

> comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais."

Esse entendimento foi ecoado pelo **Supremo Tribunal Federal** (AI 837.832 AgRg/MG), ao afirmar que exigências habilitatórias só são admissíveis quando indispensáveis, nunca como barreiras desnecessárias à concorrência.

O efeito prático da exigência editalícia é restringir a participação de empresas que, embora economicamente aptas e possuidoras de patrimônio líquido compatível com o contrato, não possuem índices contábeis nos moldes engessados previstos. Trata-se de exclusão arbitrária, que:

- Viola o **princípio da isonomia** (art. 5º, caput, CF/88);
- Contraria o **princípio da proporcionalidade e da razoabilidade**, ao impor requisito além do necessário;
- Compromete a **ampla competitividade** e a busca da proposta mais vantajosa, pilar do regime licitatório (art. 37, XXI, CF/88 e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Se mantida a redação atual, o edital corre sério risco de nulidade, seja em sede de controle externo pelos Tribunais de Contas, seja em eventual judicialização, uma vez que afronta a literalidade da lei, os entendimentos da AGU e a jurisprudência consolidada. Além disso, a Administração poderá não alcançar a proposta mais vantajosa, já que afastará empresas financeiramente sólidas, mas que não se enquadram em índices rígidos e desnecessários.

Por isso, é imperiosa a **retificação do edital**, para que seja incluída, como alternativa válida, **a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, conforme autoriza a lei e reforça a AGU.**

Tal medida não apenas resguarda a legalidade e a segurança jurídica do certame, como também amplia a participação de licitantes, garantindo à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em fiel atendimento ao interesse público.

Diante disso, **requer-se a modificação do item 10.16 do Edital, qual seja, qualificação econômico-financeira, de modo a se permitir alternativamente a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação**, em conformidade com os parâmetros consagrados pela jurisprudência dos tribunais de contas e pela própria Lei de Licitações.

A adoção dessa medida não apenas assegurará a legalidade do certame, como também ampliará a participação de empresas interessadas, garantindo à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em fiel cumprimento ao interesse público.

III - PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne a Douta Autoridade Julgadora de:

i. Receber e processar a presente impugnação;

ii. Acolher a presente impugnação para **a retificação do item referente à Qualificação Econômico-Financeira do Edital, para inserir alternativa de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, para os licitantes que não alcance os índices solicitados,

garantindo maior competitividade e ampla participação conforme a Lei 14.133/2021.

iii. A consequente republicação do edital para fazer constar tais modificações, e nova designação da sessão pública, nos termos legais.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 05 de novembro de 2025

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 223/2025

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação ao Edital é de até 3 (três) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis:*

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo acima, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preambulo do Edital é o dia **11/11/2025,** que deve ser excluído do cômputo (art. 183 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 10/11/2025**, **segundo dia útil sendo 07/11/2025** e como **terceiro dia útil sendo 06/11/2025**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **06/11/2025** são tempestivas, como é o caso da presente.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

> "...
> 4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, **analisou apenas uma das irregularidades** apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., **qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade** (fls. 146/147).
>
> 5. **No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal**.
>
> 6. **Em vista dessa irregularidade cometida** pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu **estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação** decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005." (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar sustando o prosseguimento deste certame.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO em referência, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel**,** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável

poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 71, III, da Nova Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 - DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL

f) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1 (um)***,** resultante da aplicação das seguintes fórmulas:
10.16.2.1 - Será exigido dos participantes deste certame, o capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

O item em referência estabelece, para fins de habilitação no presente certame, a apresentação de índice de capacidade econômico-financeira - **(Liquidez)**, maior que 1,0 (um) **e** mais patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta da licitante, apurado após a análise do Balanço da Companhia, no caso da CLARO S/A, uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, devidamente publicado para o exercício anterior, e válido conforme determina a Lei Federal nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas até o 1º. Quadrimestre do corrente ano, bem como as determinações da Lei Federal nº 8.934/94

Ocorre que tomando por base o Balanço e demonstrações financeiras pode-se apurar que o índice de Liquidez da CLARO S/A está abaixo do estabelecido no instrumento convocatório, o que segundo a regra dele irá gerar a inabilitação desta licitante, caso seja mantido este critério.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Destacamos os termos da Lei nº 14.133/2021 para clamar pela aceitação por parte desta Administração do que ao final solicitamos, promovendo, assim, a devida ampliação de proponentes no certame levado à frente pela Administração:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 69, § 4º, **faculta ao Administrador exigir capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo**, que não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. Assim, considerando que o estabelecimento de índices para aferição da capacidade financeira não pode ser dissociado da finalidade prevista pela Lei, qual seja, garantir o adimplemento do contrato, solicitamos a V.Sa. a aplicação da alternativa ao que foi determinado, prezando pela competitividade do certame.

Portanto, a Lei de Licitações permite que o licitante forneça os índices contábeis ou o patrimônio líquido, não sendo necessária a apresentação dos dois ao mesmo tempo!

Veja a deliberação do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

> De acordo com o art. 31, § 1º, da Lei nº 8.888/1993, a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato. Assim, os índices exigidos devem ser razoáveis e guardar conformidade com o vulto da obra ou serviço licitado.
> Acórdão 1917/2003 Plenário

> Observe a exigência contida no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e seus valores previstos no edital de licitação para qualificação econômico-financeira das proponentes.
> Decisão 1526/2002 Plenário

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

> Deve-se atentar para as disposições contidas no art. No art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econônico-financeira dos licitantes. Decisão 192/1998 Plenário

Desta forma, deve-se levar em consideração que de acordo com o disposto no item 7.2 da IN/MARE nº 5, de 1995, as empresas, quando de suas habilitações em licitações públicas, que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, na forma e limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A tese lançada vem ganhando fôlego, tal como demonstrado nas palavras de Edmur Ferreira de Faria em obra intitulada “Curso de Direito Administrativo Positivo”, a saber:

> “A comprovação da boa saúde financeira da empresa faz-se através de análise do balanço, como base em índices contábeis previamente estabelecidos no instrumento convocatório. A fixação desses índices requer conhecimento técnico e cuidado. Devem ser levados em **consideração o valor e a natureza do objeto**, **o tipo de negócio da licitante**. A inobservância destes dados pode prejudicar a licitação exigindo-se índices inexpressivos e que não oferecem condições para a aferição da boa situação financeira da empresa, ou índices elevados que poucas empresas, ou nenhuma, terão condições de atender”. (ob. cit., Ed. Del Rey, 4ª ed., BHte., 2.001, p. 311)

Caso seja esse índice mantido, haverá manifesta afronta ao princípio da competitividade, já que se introduzirá ao certame exigência manifestamente excessiva e, como tal, restritiva do universo de competidores.

Em vista das considerações acima aduzidas, é evidente que o item ora questionado tem sua plausividade e não traz de forma alguma lesividade, ilegalidade ou dirigismo ao certame e ainda, com a exigência da garantia dará a Administração à segurança necessária ao contrato.

Vide sobre o tema os comentários do Professor Toshio MUKAI:

> “Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

> obra de conluios, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (Vide MUKAI, Toshio. Estatutos Jurídicos de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 19, g.n.).”

Na mesma linha se posiciona o Prof. Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar a disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido:

> “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.
> 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa** (...).
> 4. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.).”
>
> “A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, **os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes**.” (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

Ainda o Professor Toshio MUKAI leciona, citando o Professor Hely LOPES MEIRELLES, que:

> “O inciso I do par. 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 veda expressamente a existência de qualquer cláusula ou condição que comprometa o caráter competitivo do procedimento licitatório (...). **A existência de tais exigências contraria o princípio da igualdade a que o procedimento licitatório encontra-se vinculado. Nesse sentido é remançosa e pacífica a jurisprudência do STF**.
> Hely Lopes Meirelles diz que **‘é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interesses e favoreçam outros’**. (...)” (Licitações, As prerrogativas da Administração e os Direitos das Empresas Concorrentes, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1994, pp.31 e 33, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá ampliar a disputa, **afastando, por conseguinte, qualquer cláusula editalícia ou medida em sentido contrário**.

No entanto, como visto, a realidade do item ora questionado é sem dúvida alguma incompatível com o real sentido da própria Lei nº 14.133/2021, bem como com a finalidade intrínseca ao certame, qual seja, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem que para isso tenhamos afronta a segurança financeira.

Devemos salientar que para a participação no presente certame, para o objeto licitado, há limitação de empresas, que são devidamente **outorgadas** para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pela **ANATEL**. Se mantida tal condição, a CLARO estará impedida de participar pela exigência de apresentação do índice de Liquidez maior que 1,0(um), bem como outras operadoras do SMP também possuem tal situação similar, o que por si só viola todas as regras licitatórias, viciando o certame, e restringem a competição – sem que com isso possa interferir na capacidade financeira de Empresas Concessionárias e Autorizatárias de Serviços de Telecomunicações.

Esclarecemos que a **CLARO** é empresa idônea e que se mantém na liderança no Mercado Nacional e Internacional, possuindo uma base de aproximadamente **70 milhões de acessos telefônicos no Brasil** e de **350 milhões de acessos telefônicos pelo mundo através de sua controladora, a América Móvel**, cumprindo em dia com suas obrigações financeiras de forma absoluta.

O Índice adotado não deverá ser a única forma de avaliação da capacidade financeira da Cia, uma vez que o Setor de Telecomunicações é muito específico. O Patrimônio das empresas de Telecom está objetivamente em seus clientes. A Claro é empresa prestadora de serviços por natureza e não tem seu patrimônio imobilizado como se deseja espelhar pelo LG, mas sim na geração de caixa que os seus clientes permitem.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Além disso, os investimentos em rede são muito altos, para a cobertura nacional a que se propõe a empresa, o que demanda um grande fluxo de Capital, tornando o Índice de Liquidez da CLARO, menor que o determinado pela Administração. Tal fato pode ser comprovado pela mera observação às demais licitantes – editais - dos serviços de telecomunicações de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais pelo País, que não usam como critério para avaliação financeira o índice apontado.

Entendemos que a Administração queira com todo o direito e legalidade se precaver de licitantes malversados exigindo tal condição, mas o caso merece maior atenção, pois não se trata aqui de compra de resmas de papel ou mesmo de terceirização de mão-de-obra, mas sim de prestação de Serviço Móvel Autorizado – SMP, mediante outorga da Anatel, que fiscaliza e controla os serviços de forma rígida.

Dessa forma, impõe-se, *in casu,* como única forma de se resguardar o pleno atendimento das diretrizes consignadas na Lei nº 14.133/2021 - competitividade e vantajosidade - a aceitação de apresentação de GARATIA, na forma da lei, como via alternativa para os índices LG e LC, para a comprovação de capacidade de cumprimento contratual e SEGURANÇA desejada pela Administração.

Diante do exposto, é medida de maior clareza e limpidez a presente impugnação para que se ratifique o presente item e adéque ao mercado de Telecomunicações, pois do contrário está cerceando a participação de licitantes idôneas.

O princípio da isonomia ou igualdade deve ser seguido, pois está do art. 5º da CF, como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica.

Tanto que ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição, de forma expressa, assegura no art. 37, XXI, que o procedimento deve assegurar "igualdade de condições a todos os concorrentes"

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. O princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

da impessoalidade, pois oferecendo igual oportunidade a todos a Administração oferecerá também tratamento impessoal.

Tais princípios garantem ao administrador e aos administrados que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente seguidas por todos. Se a regra fixada não é respeitada ou encontra-se viciada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Nesta esteira, se faz necessária, para que não se afronte os princípios e normas atinentes à matéria, a correção dos equívocos descritos acima, retificando o presente edital, pois flagrantemente encontra-se em desacordo com o mercado de telecomunicação.

Pelo exposto, é medida de justiça e de atendimento aos preceitos legais a reforma do edital, que deve permitir a apresentação dos índices **OU** do patrimônio líquido/capital social e não os dois ao mesmo tempo.

2 - DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

f) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1 (um)***,** resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Insta consignar a necessidade de impugnação do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco da exigência de comprovação de Endividamento Geral, com o escopo de não violar as leis licitatórias e, principalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração.

Como é sabido, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento pacífico e jurisprudência formada no sentido de que a exigência de índice de endividamento mínimo é excessiva e ilegal sem a devida justificativa e por não ser usualmente utilizado para aferir a capacidade financeira das licitantes, vejamos:

> 9.4.9. exigência, sem a devida fundamentação, de índices aparentemente excessivos e não usuais para comprovação da boa situação econômico-financeira, tais como liquidez geral e liquidez corrente maiores do que 2, endividamento geral menor que 0,35 e capacidade financeira anual maior do que o valor licitado (subitem

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

> 7.6.4, alínea "e"), em desrespeito aos princípios da motivação e da competitividade e à jurisprudência do TCU (Acórdão 932/2013-TCU-Plenário e 6.130/2012 da 2ª Câmara);
> ACÓRDÃO 7982/2017 - SEGUNDA CÂMARA
>
> exigência, sem justificativa no processo, de índices de qualificação econômico-financeira, Liquidez Geral (LG) ≥ 2,0, Liquidez Corrente (LC) ≥ 2,0, Solvência Geral (SG) ≥ 2,0 e Grau Endividamento Geral (GEG) ≤ 0,30 (item 9.1.4.4 do Edital), incompatíveis com a realidade do mercado e com a Instrução Normativa 5/1995 do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), em afronta ao art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2299/2011, 213/2011, 326/2010, 291/2007, 1110/2007 e 779/2005, todos do Plenário).
> (...)
> 15. Tais referenciais se prestam a revelar a incompatibilidade da exigência formulada no Edital com os parâmetros de mercado e com a prática da administração pública. De fato, segundo a publicação mencionada (que fornece parâmetros de mercado), a média dos índices de Liquidez Geral e de Endividamento Geral das empresas do setor da indústria da construção foi de 1,5 e 0,478, respectivamente (peça 18, p. 2). Já a mencionada IN MARE-GM 5/1995 (que revela a prática da administração pública federal) estabelece como requisito para a comprovação da boa situação financeira da empresa índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,0, sequer prevendo a possibilidade de exigência de Grau de Endividamento Máximo.
> ACÓRDÃO 932/2013 - PLENÁRIO

Compete informar que da forma como se dispõe o instrumento convocatório está violando o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismo.

Desta forma, o edital deve ser retificado para que a exigência de índice de endividamento geral seja retirada. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor

proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

3 - DA DICIFULDADE DE APARELHOS E TABLETS QUE ATENDAM A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES

3.1.2.2.2 Características do Smartphone

Bateria de Lítio de 6.000 mah;

3.1.2.2.3 Características do Tablet

Velocidade do processador: 2,40 GHz

Armazenamento Capacidade de memória Flash: mínimo de 128 GB

Quantidade de pixel por polegada: mínimo de 224ppi.

Resolução de tela: 2000px X 1200px

Bluetooth: Versão mínima v5.3

Compete-nos ressaltar que a operadora está encontrando dificuldades em encontrar aparelhos e tablets que atendam a todas as especificações mínimas exigidas e que seja possível manter uma proposta competitiva e coerente uma vez que as exigências não são usuais e compatíveis com as demais características. Assim, solicitamos que os itens acima destacados possam ser flexibilizados para que seja possível a participação do maior número de empresas interessadas e com propostas de preços que proporcionem maior economia ao erário garantindo melhor gestão do dinheiro público.

Observe que tal exigência compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

Compete o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação:

> "Princípio da vinculação ao instrumento licitatório**. Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**. (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito ás condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou." (*in* Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Diante do exposto, se faz necessário a presente impugnação, para que sejam retificados os itens acima de forma que se exijam aparelhos que possam ser fornecidos por todas as operadoras, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas, vícios, buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação e seguindo os verdadeiros ditames licitatórios.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Taubaté/SP, 6 de novembro de 2025.

_____

CLARO S.A.
CI:
CPF:

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 28- 28.432/2025

De: Guilherme A. - SEDINT-DTI-ATI-DTI

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras - A/C THIAGO F.

Data: 06/11/2025 às 17:16:24

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEGP, SEGOV, PGM, SEDINT, SEDIS, SEMABEA, SEED, SECEC, SESPM, SEMOB, SELQV, SEAD, SEFA, SES, SESP, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEDINT-DTI, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEDINT-DTI-ATI-DTI, SEO-GS, PGM-PADM-10P, SEFA-DR-AFT-SF 07, SEFA-DAF, SEPLAN-ACA-SCNF

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel.

Prezado,

Em atenção ao apontamento realizado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A em seu item 2, apresentado no despacho 22, esclarece-se que os requisitos mínimos para os aparelhos telefônicos foram definidos com base em aparelhos de ampla oferta no mercado nacional.

Contudo, visando o aumento da concorrência e economicidade, poderão ser aceitos aparelhos com bateria de 5.000 mAh, desde que a licitante comprove, mediante documentação técnica oficial do fabricante, que o tempo de conversação e o tempo de espera do modelo ofertado atendem ou superam as especificações mínimas estabelecidas no item "3.1.2.2.2.Características do Smartphone" do Termo de Referência.

* Alisson Ribeiro - SEDINT-DTI

Atenciosamente,

–

Guilherme Costa de Aguiar
Assistente de Informática

Assinado digitalmente por ALISSON RIBEIRO
Papel: Parte
(CPF 392.610.528-35)
Data: 06/11/2025 17:19:14 -03:00

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 31- 28.432/2025

De: Jhony C. - SEFA-DAF-AC

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras - A/C THIAGO F.

Data: 07/11/2025 às 14:16:39

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEGP, SEGOV, PGM, SEDINT, SEDIS, SEMABEA, SEED, SECEC, SESPM, SEMOB, SELQV, SEAD, SEFA, SES, SESP, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEDINT-DTI, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEDINT-DTI-ATI-DTI, SEO-GS, PGM-PADM-10P, SEFA-DR-AFT-SF 07, SEFA-DAF, SEPLAN-ACA-SCNF

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel.

Prezado,

Conforme Despacho 20, a Administração Pública deve exigir, por meio de critérios objetivos, a comprovação de boa situação financeira objetivando demonstrar a capacidade econômica para honrar o contrato. Em complemento ao despacho, no que tange à análise técnica contábil, caso os critérios adotados no edital restrinjam a competitividade ou demonstrem que não será economicamente vantajoso, a Administração deve adotar outros critérios como valor mínimo para Capital Social ou Patrimônio Líquido.

Atenciosamente.

–

Jhony Batista Corrêa
Contador

Assinado digitalmente por JHONY BATISTA CORRÊA
Papel: Parte
(CPF 116.062.836-00)
Data: 07/11/2025 14:17:06 -03:00

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 30- 28.432/2025

De: Guilherme A. - SEDINT-DTI-ATI-DTI

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras - A/C THIAGO F.

Data: 06/11/2025 às 18:19:28

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEGP, SEGOV, PGM, SEDINT, SEDIS, SEMABEA, SEED, SECEC, SESPM, SEMOB, SELQV, SEAD, SEFA, SES, SESP, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEDINT-DTI, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEDINT-DTI-ATI-DTI, SEO-GS, PGM-PADM-10P, SEFA-DR-AFT-SF 07, SEFA-DAF, SEPLAN-ACA-SCNF

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel.

Prezado,

Em atenção aos apontamentos realizados pela empresa CLARO S.A. em seu item 3, apresentado no despacho 25, esclarece-se:

Referente ao item "3.1.2.2.2.Características do Smartphone":
Os requisitos mínimos para os aparelhos telefônicos foram definidos com base em aparelhos de ampla oferta no mercado nacional.
Contudo, visando o aumento da concorrência e economicidade, poderão ser aceitos aparelhos com bateria de 5.000 mAh, desde que a licitante comprove, mediante documentação técnica oficial do fabricante, que o tempo de conversação e o tempo de espera do modelo ofertado atendem ou superam as especificações mínimas estabelecidas no item "3.1.2.2.2.Características do Smartphone" do Termo de Referência.

Sobre o item "3.1.2.2.3 Características do Tablet":
Os requisitos mínimos para os tablets foram definidos com base em aparelhos de ampla oferta no mercado nacional.
Ainda, esclarece-se que as especificações do Termo de Referência representam requisitos mínimos, sendo plenamente aceita a oferta de equipamentos com características superiores.

* Alisson Ribeiro - SEDINT-DTI

Atenciosamente,

–

Guilherme Costa de Aguiar
Assistente de Informática

Assinado digitalmente por ALISSON RIBEIRO
Papel: Parte
(CPF 392.610.528-35)
Data: 07/11/2025 08:10:03 -03:00

Taubaté, 07 de novembro de 2025.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, N° 223/25, procuramos identificar a melhor alternativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável de acordo com interesse da municipalidade e conforme lei vigente, por se tratar de serviços de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente, as empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A (Despacho 22) e CLARO S.A. (Despacho 25), e o Sr. MAYCON SOARES DE SOUSA (Despacho 24), impetraram impugnação ao edital, que serão detalhadas a seguir:

Impugnação - TELEFÔNICA BRASIL S/A:

A empresa impugna os seguintes pontos:

- 1- Desproporcionalidade da exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de cálculo de índices contábeis;
- 2- Características do Smartphone.

Por versar sobre aspectos técnicos, encaminhamos a impugnação para análise da nossa Contabilidade (item 1) e da Unidade Requisitante (item 2).

A Contabilidade se posicionou, dizendo, conforme Despacho 31, que a Administração Pública deve exigir, por meio de critérios objetivos – fato que se observa no Instrumento Convocatório, onde é exigida objetivamente a comprovação de boa situação financeira pela apresentação da Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e apresentação dos índices contábeis.

Exigências Legais e em conformidade com o Art. 69 da Lei Federal 14.133/21:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
>
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
>
> § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

> § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
> § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
> § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A comprovação de boa situação financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica da licitante para honrar o futuro contrato.

Ato contínuo o Contador destaca que caso os critérios adotados no edital restrinjam a competitividade ou demonstrem que não será economicamente vantajoso, a Administração deve adotar outros critérios como valor mínimo para Capital Social ou Patrimônio Líquido – o que não se observa, tendo em vista que não foi exigido como índices contábeis, os valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, vedados pela Lei.

Seguem os índices exigidos:

> - O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
> - O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
> - O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

Destaco ainda que é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados – fato que não se observa no nosso instrumento convocatório. Como exemplo, anexo a este, outro Edital elaborado pelo MPU (Ministério Público da União), que apresentava objeto e índices contábeis semelhantes. Inclusive, este referido Edital do MPU, também fora, na época, alvo de Impugnações relacionadas a tais índices, e, na ocasião, ambas foram negadas.

Já com relação ao item 2, a Unidade Técnica se posicionou da seguinte forma (Despacho 28):

> Esclarece-se que os requisitos mínimos para os aparelhos telefônicos foram definidos com base em aparelhos de ampla oferta no mercado nacional.
> Contudo, visando o aumento da concorrência e economicidade, poderão ser aceitos aparelhos com bateria de 5.000 mAh, **desde que** a licitante comprove, mediante documentação técnica oficial do fabricante, que o tempo de conversação e o tempo de espera do modelo ofertado atendem ou superam as especificações mínimas estabelecidas no item "3.1.2.2.2.

Este Departamento de Compras entende que, já que existe no mercado uma ampla oferta de equipamentos que atendem a exigência presente no Edital, esta deverá ser mantida e respeitada, ou seja, a Bateria de Lítio deverá possuir 6.000 mah.

Impugnação - MAYCON SOARES DE SOUSA:

Requer-se a modificação do item 10.16 do Edital, de modo a se permitir alternativamente a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

Neste caso, trazemos novamente à luz, o art. 69 da Lei 14.133/21:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
> § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
> § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
> § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
> § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
> § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Percebe-se que o Dispositivo Legal traz um rol de exigências de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 que é considerado taxativo (exaustivo). Isso significa que a Administração Pública não pode criar ou exigir documentos ou condições que não estejam expressamente previstos na lei – fato que não se observa em nosso Edital. Todas as exigências estão consagradas pelo Texto Legal.

Do mesmo modo o Dispositivo não veda a exigência cumulativa de tais exigências, cabendo à Administração decidir se tais exigências são relevantes para a aferição correta da saúde financeira das empresas licitantes.

Sendo assim, não observamos a necessidade de revisão do Edital.

Impugnação - CLARO S.A.:

A empresa impugna os seguintes pontos:

- 1- Da exigência de índices contábeis e patrimônio líquido ou capital social;
- 2- Do índice de endividamento geral;
- 3- Da dificuldade de aparelhos e tablets que atendam a todas as especificações.

Com relação os itens 1 e 2, repetimos o nosso posicionamento.

Conforme dito anteriormente, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um conjunto taxativo de requisitos de habilitação econômico-financeira. Isso implica que a Administração Pública não pode criar ou solicitar

documentos ou condições que não estejam expressamente previstos na legislação — o que não ocorre em nosso Edital, já que todas as exigências nele contidas estão devidamente amparadas pelo texto legal.

Da mesma forma, o dispositivo legal não impede que essas exigências sejam aplicadas de forma cumulativa, cabendo à Administração avaliar se tal cumulação é pertinente para verificar adequadamente a situação econômico-financeira das empresas participantes – que é o caso.

De fato, é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados – fato que não se observa no nosso instrumento convocatório. Como exemplo, anexo a este, outro Edital elaborado pelo MPU (Ministério Público da União), que apresentava objeto e índices contábeis semelhantes. Inclusive, este referido Edital do MPU, também fora, na época, alvo de Impugnações, pelas empresas Oi e Claro, relacionadas a tais índices, e, na ocasião, ambas foram negadas.

Já com relação ao item 3, a Unidade Técnica se posicionou da seguinte forma (Despacho 30):

> Referente ao item "3.1.2.2.2.Características do Smartphone":
>
> Os requisitos mínimos para os aparelhos telefônicos foram definidos com base em aparelhos de ampla oferta no mercado nacional.
>
> Contudo, visando o aumento da concorrência e economicidade, poderão ser aceitos aparelhos com bateria de 5.000 mAh, **desde que** a licitante comprove, mediante documentação técnica oficial do fabricante, que o tempo de conversação e o tempo de espera do modelo ofertado atendem ou superam as especificações mínimas estabelecidas no item "3.1.2.2.2.Características do Smartphone" do Termo de Referência.
>
> Sobre o item "3.1.2.2.3 Características do Tablet":
>
> Os requisitos mínimos para os tablets foram definidos com base em aparelhos de ampla oferta no mercado nacional.
>
> Ainda, esclarece-se que as especificações do Termo de Referência representam requisitos mínimos, sendo plenamente aceita a oferta de equipamentos com características superiores.

Com relação ao Smartphone, este Departamento de Compras entende que, já que existe no mercado uma ampla oferta de equipamentos que atendem a exigência presente no Edital, esta deverá ser mantida e respeitada, ou seja, a Bateria de Lítio deverá possuir 6.000 mah.

Já com relação ao tablet, acompanhamos o parecer técnico emitido.

Diante disso, não identificamos motivo para promover alterações no Edital.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento das impugnações impetradas, opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO destas, de modo a se manter as condições estabelecidas no Edital.

Thiago Telles de Faria
Departamento de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Administração UASG 200100

OBJETO

Contratação de solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

28.325.500,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/12/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

PGEA n° 1.00.000.007453/2022-25

Torna-se público que o Ministério Público Federal, por meio da Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom para as unidades do Ministério Público Federal – **MPF** em todo o território nacional, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e seus Anexos.
1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no comprasnet e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital

SEÇÃO 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, conforme justificativas expostas no Termo de Referência.

2.11 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14.133/2021 e conforme as regras contidas no Termo de Referência e Edital

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

SEÇÃO 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. O valor parametrizado de acordo com este item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A proposta deverá ser anexada no sistema conforme modelo do **ANEXO III.**

4.11. Proposta no comprasnet:

GRUPO

ITEM	ÁREA DE NEGÓCIO	U.M	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom	Un.	1	R$ 28.325.500,00	R$ 28.325.500,00

4.11.1 o valor final da disputa deverá ser decomposto conforme tabela abaixo, observado, para fins de contratação, o disposto no subitem 10.4 do TR

Item	Serviço	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal Máximo (R$)	Valor total mensal (R$)	Total Máximo da Contratação p/ 60 meses (R$)
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis	Ramal por mês	8.000	24,98	* (Ver subitem 10.4 do TR)	* (Ver subitem 10.4 do TR)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal Máximo (R$)	Valor total mensal (R$)	Total Máximo da Contratação p/ 60 meses (R$)
	ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa do MPF e softphone, suporte técnico e URA					
2	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa alocado pela CONTRATADA e softphone, suporte técnico e URA	Ramal por mês	8.000	43,25	346.000,00	20.760.000,00
3	Assinatura mensal de número 0800 de abrangência nacional com recebimento de ligações ilimitadas de fixos e móveis	Número por mês	10	12.420,00	124.200,00	7.452.000,00
4	Assinatura mensal com franquia mínima de 30 minutos de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada para fixo ou móvel em qualquer país/região do mundo	Pacotes/ ano	24	75,00	1.800,00	108.000,00
5	Treinamento usuários [1]	Turma	10	100,00	-	1.000,00
6	Treinamento para operação da solução [2]	Turma	3	1.500,00	-	4.500,00
					TOTAL	**R$ 28.325.500,00**

4.11.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores ao estimado no Termo de Referência.

4.11.3 Demais exigências quanto à proposta estão dispostas no item 10 do TR

SEÇÃO 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O modelo de disputa adotado neste certame será o **aberto e fechado**

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2. empresas brasileiras;

5.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO 6 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. **SICAF**;

6.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

6.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.1.4. **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;

6.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

6.2. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), em conjunto com a **Certidão Negativa Correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3.1 No caso de consórcio a consulta será realizada em nome de cada empresa consorciada e de seu respectivo sócio.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

6.7. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

6.12.2. por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.12.3. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

6.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

SEÇÃO 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

7.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Distrital), social, trabalhista e econômico financeira.

7.3.1. No caso de consórcio será exigida a habilitação de cada consorciada.

7.4. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente;

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.6. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.7. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Distrital), social, trabalhista e econômico financeira poderão ser substituídos pelo registro no SICAF.

7.8. Será requerida das empresas LICITANTES, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

7.8.1 licença/outorga/autorização de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto à ANATEL para a prestação do serviço;

7.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços com seguintes características mínimas:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

a) Ter fornecido, instalado e configurado pelo menos uma solução de Telefonia IP em nuvem ou Comunicação Unificada (UCaaS), com no mínimo 2.000 (dois mil) ramais IP/SIP sob um único contrato;

b) Ter fornecido, instalado e configurado ou apenas instalado e configurado pelo menos 2.000 (dois mil) ramais IP de utilização do usuário final (terminais telefônicos ou *softphone*).

7.8.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária. A comprovação deverá ocorrer por meio do estatuto social, contrato social ou documento legal de constituição da empresa;

7.8.1.2 Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da LICITANTE;

7.8.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

7.8.1.4 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s);

7.8.1.5 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum;

7.8.1.6 A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas no Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação do licitante. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

SEÇÃO 8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante acesso ao portal de serviços do MPF https://www.mpf.mp.br/mpfservicos.

SEÇÃO 9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6 critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15 % do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023

9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, caracterizará a infração do art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.14. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.15. As sanções referentes à contratação estão dispostas na Minuta de Contrato.

SEÇÃO 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no comprasnet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

10.3. A impugnação e os esclarecimentos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico designado “Peticionamento Eletrônico do MPF”.

10.2.1. O licitante interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Peticionamento Eletrônico do MPF”. Site: https://apps.mpf.mp.br/spe/login.

10.2.2. Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto da licitante.

10.4. Em caso de impossibilidade do cadastramento e da petição serem efetuados no peticionamento eletrônico, será excepcionalmente admitido a envio da impugnação e esclarecimento pelo e-mail pgr-licitacao@mpf.mp.br.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos solicitados (via chat ou pela convocação de anexo via sistema), desde que o licitante solicite e fundamente o pedido de prorrogação, antes de findo o prazo original, e que os argumentos sejam aceitos pelo pregoeiro.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

11.5. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.transparencia.mpf.mp.br.

11.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO B – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS (Disponível na página da transparência do MPF: www.transparencia.mpf.mp.br)

ANEXO C - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MPF

ANEXO D – ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO F – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ANEXO G – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

ANEXO H – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO J – DOS FISCAIS SETORIAIS

APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I - Evasão de servidores de TIC do MPF ao longo do tempo

ANEXO II – Informação dos contratos relacionados à telefonia fixa nas unidades do MPF

ANEXO III – Sequência de ativação dos serviços em função do vencimento dos contratos

ANEXO IV – Estimativa de quantidade de canais

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta

Brasília*, data conforme assinatura digital*

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Coordenador

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 57/2023 – COOARC

PREGÃO ELETRÔNICO Art. 2º, VII e Art. 28, I da LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom para as unidades do Ministério Público Federal – **MPF** em todo o território nacional, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que:

i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado;

ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis.

1.1.2 Ramo de Atividade predominante da contratação: 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC.

1.1.3 Quantitativos:

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa do MPF e softphone, suporte técnico e URA	Ramal por mês	6.000	8.000
2	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade	Ramal por mês	2.000	8.000

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

	numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa alocado pela CONTRATADA e softphone, suporte técnico e URA			
3	Assinatura mensal de número 0800 de abrangência nacional com recebimento de ligações ilimitadas de fixos e móveis	Número por mês	1	10
4	Assinatura mensal com franquia mínima de 30 minutos de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada para fixo ou móvel em qualquer país/região do mundo	Pacotes/ano	12	24
5	Treinamento usuários	Turma	10	10
6	Treinamento para operação da solução	Turma	3	3

1.1.4 Prazo do contrato:

1.1.4.1 A vigência contratual mais longa se justifica por serem serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, item LVI, e se tratar de contratação de âmbito nacional com complexidade quanto ao seu planejamento, implantação, acompanhamento e gestão, além de exigir da CONTRATADA investimentos em equipamentos e licenças de software.

> *Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*
> *[...]*
> *LVI. Serviços de telefonia fixa e móvel;*

1.1.4.2 Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos neste Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

1.1.4.3 Um prazo de vigência maior visa ao maior benefício técnico e administrativo para o MPF, além de garantir maior segurança às partes envolvidas, pois mitigam-se os riscos inerentes a este tipo de contratação. Quanto ao aspecto econômico, a vigência estipulada permite

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

que os custos de implantação e operação sejam diluídos em um intervalo maior de tempo. Além disso, estimula-se a competitividade do certame, uma vez que a licitação se torna mais atrativa para as empresas.

1.1.4.4 O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) material(is), devendo observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das especificações previstas neste instrumento.

1.1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria PGR Nº 85, de 27/05/2022, e Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2023 (PCA-2023), etiqueta PGR-0086/23, no Sistema de Gestão Administrativa (SGA).

2.3 Justificativa da contratação: Os serviços de telefonia são essenciais às atividades dos membros e servidores do MPF e ao cumprimento da sua missão institucional.

2.4 Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se no art. 2º, inciso VII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.5 Da participação na Licitação

2.5.1 A licitação **não será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tendo em vista que os valores estimados superam o estipulado no inciso I do Art. 48, bem como não se enquadra na categoria de “bens de natureza divisível”, conforme inciso III do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, e por se tratarem de serviços que requerem a outorga ou autorização da

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ANATEL para a sua prestação em todo o território nacional.

> *"Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*
> *Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> *I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*
> *(...)*
> *III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

2.5.2 Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, por não atender as exigências previstas no presente Termo de Referência, conforme IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021:

2.5.2.1 O objeto trata de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, cuja outorga/autorização da ANATEL só está disponível para pessoas jurídicas devidamente qualificadas[1];

2.5.2.2 O objeto trata de PABX virtual em nuvem da Zoom, que só credencia pessoas jurídicas como parceiros comerciais[2].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do

1 https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-para-servico-telefonico-fixo-comutado
2 https://partner.zoom.us/partner-locator/?filter-regions=Latin+America&filter-countries=Brazil

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e no **ANEXO A – Especificações Técnicas**.

3.2 Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Requisitos Funcionais e Negociais, Legais, Temporais, de Segurança, Sociais, Ambientais, Culturais, Tecnológicos e de Implantação necessários para a contratação foram abordados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Consórcio

4.3.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14.133/2021, para as quais serão observadas as seguintes exigências:

4.3.1.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.3.1.2 Apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

4.3.1.3 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

4.3.1.4 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.3.1.5 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

4.3.1.6 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

4.3.1.7 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.3.2 Será permitida a participação de consórcios para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em função dos serviços a serem contratados, seu grande vulto e a abrangência (nacional). Dessa forma, permite-se maior competitividade ao certame e aumenta-se a capacidade técnico-operacional de quem vai prestar o serviço, pois poderá contar com os serviços e/ou a infraestrutura de empresas parceiras.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.4.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 Vistoria

4.5.1 É facultada e recomendável, às LICITANTES, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.5.1.1 A não realização da visita não admitirá à LICITANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

4.5.1.2 A vistoria deverá ser agendada por e-mail a pgr-ditel-lista@mpf.mp.br, com, no mínimo, **1 (um) dia** de antecedência, e ser realizada **até 1 (um) dia útil** antes da realização da licitação, no horário **das 14h00 às 18h00;**

4.5.1.3 Se cabível, a vistoria poderá ser realizada em reunião virtual por meio de videoconferência;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

4.5.1.4 A LICITANTE deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita;

4.5.1.5 Não será exigida a declaração de vistoria como documentação de habilitação;

4.5.1.6 Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, a LICITANTE deverá apresentar declaração formal, junto com a sua proposta, assinada pelo seu representante legal ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

4.5.1.7 Serão disponibilizadas datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da prestação dos serviços

5.1.1 A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

5.1.2 Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA;

5.1.3 Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.1.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

5.1.5 Para fins da execução dos serviços de instalação, manutenção e configuração da solução contratada, a CONTRATADA deslocará funcionário, às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos;

5.1.6 A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, de acordo com o modelo do **ANEXO D – Ordem de Serviço**, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA;

5.1.7 Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, os equipamentos e softwares necessários aos serviços deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE, até que novo processo de contratação seja concluído e nova solução seja fornecida por empresa contratada, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE;

5.1.7.1 Durante esse período, os pagamentos serão devidos e realizados como especificados nesta contratação, sem ônus adicional.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados nas Unidades do MPF, cujos endereços estão especificados no **ANEXO C – Endereços das Unidades do MPF**.

5.3 Da execução dos Serviços

5.3.1 A descrição dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra-se pormenorizada no **ANEXO A – Especificações Técnicas.**

5.4 Cronograma de Execução

5.4.1 A tabela a seguir apresenta o cronograma macro de execução do contrato:

Fase	Seq	Marco	Prazo	Responsável
Planejamento	**1.0**	Assinatura do contrato (AC)	–	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.1	Emissão da Ordem de Serviço (EOS)	Após a AC	CONTRATANTE

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Fase	Seq	Marco	Prazo	Responsável
	1.2	Reunião inicial:	Em até 5 (cinco) dias úteis após a EOS	CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.3	Entrega do Plano de Implantação	Até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial	CONTRATADA
Operação	**1.4**	Aprovação do Plano de Implantação	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Implantação	CONTRATANTE
Implantação	**2.1**	Execução do Plano de Implantação	De acordo com o cronograma aprovado para o Plano de Implantação e em até 90 dias	CONTRATADA
Operação	**3.1**	Execução dos serviços	Vigência do Contrato	CONTRATADA
Encerramento dos Serviços	**4.1**	Plano de Transição	Até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato	CONTRATADA
	4.2	Aprovação do Plano de Transição	Até 10 (dez) dias após a entrega do Plano de Transição	CONTRATANTE
	4.3	Reunião de alinhamento final	Até 08 (oito) dias anteriores à finalização do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA

5.4.2 Diagrama Gantt conforme marcos e prazos previstos no item anterior:

Fase	Cronograma		
Planejamento	Até 15 dias úteis após a EOS		
Implantação		De acordo com o cronograma aprovado para o Plano de Implantação	
Operação		Após as atividades previstas na Implantação para o início da operação	
Encerramento dos Serviços			Início: até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1 Como a contratação é de serviços, a garantia destes vigora por toda a vigência do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI);

7.4.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

7.4.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.4.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

7.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, V);

7.4.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VII);

7.4.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

7.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 16, III e art. 17, X, da Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023).

7.5.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV).

7.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, IV).

7.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III);

7.6.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII);

7.6.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

7.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VII).

7.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

7.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.10.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

da atividade.

7.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer material/equipamento que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços executados pela CONTRATADA **serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, pelos fiscais técnico, setorial e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII);

8.1.1 O fiscal técnico/setorial do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII), para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/setorial do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.2.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da documentação técnica de implementação da solução;

8.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.4 Os serviços de implantação da solução serão recebidos **definitivamente** no prazo de em **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, após a verificação da qualidade e conformidade dos bens e serviços e a execução da fase de Validação e Testes, quando se dará a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que se fará constar a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com os seguintes procedimentos:

8.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, setorial e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII);

8.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.3.1 O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo**;**

8.4.3.2 O Relatório Circunstanciado deverá conter: o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários e, ainda, os eventuais valores de glosa conforme índices estabelecidos no IMR.

8.5 Para os itens 5 e 6, o recebimento definitivo ocorrerá **em até 15 (quinze) dias** após verificação da adequação dos serviços às especificações, com consequente atesto na fatura;

8.5.1 O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

8.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com posterior ateste da gestão contratual;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.7 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7.1 As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.10 A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento provisório pelo CONTRATANTE não implicam a sua aceitação definitiva;

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.12 Critérios de Aceitação Definitiva da Solução:

a) Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

b) Realização de procedimento de validação e testes no ambiente para comprovação de que a solução atende a todos os requisitos técnicos e de negócio previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.13 FATURAMENTO

8.13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **após a comunicação do CONTRATANTE e no prazo de 02 (dois) dias úteis**, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida após a emissão do recebimento definitivo, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

exigidas no Edital de licitação.

8.13.1.1 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho;

8.13.1.2 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.13.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.3 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.13.4 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.13.5 A contratada deverá emitir os documentos de cobrança no mês seguinte ao da prestação dos serviços;

8.13.6 O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial.

8.14 Das condições de pagamento

8.14.1 O pagamento dos serviços dos **Itens 1, 2, 3 e 4 do Grupo** será efetuado pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em moeda nacional, em **até 10 (dez) dias** corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, por meio das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

8.14.2 O pagamento referente aos serviços sob demanda, **Itens 5 e 6 do Grupo**, será

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

realizado, em parcela única e em moeda nacional, em **até 10 (dez) dias** corridos a contar do recebimento definitivo dos serviços e consequente atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

8.14.3 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.14.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do CONTRATANTE.

8.14.5 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100), assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0{,}00016438$

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira**;**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.14.7 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8.14.8 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

8.15 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.15.1 O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

8.15.2 Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

8.15.3 Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado;

8.15.4 A frequência de medição será **mensal**;

8.15.5 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência;

8.15.6 O detalhamento dos Indicadores encontra-se no **ANEXO A – Especificações Técnicas**;

8.15.7 A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;

8.15.8 Constarão no relatório do(s) fiscal(is) do contrato, dentre outras informações, os indicadores/metas alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.15.9 No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

8.15.9.1 No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

8.15.9.2 No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

8.15.10 A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 Para fins de qualificação econômica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.4 Habilitação Técnica

Remetido para o Edital

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e valor total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal Máximo (R$)	Valor total mensal (R$)	Total Máximo da Contratação p/ 60 meses (R$)
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa do MPF e softphone, suporte técnico e URA	Ramal por mês	6.000	8.000	24,98	* (Ver subitem 10.4)	* (Ver subitem 10.4)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal Máximo (R$)	Valor total mensal (R$)	Total Máximo da Contratação p/ 60 meses (R$)
2	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa alocado pela CONTRATADA e softphone, suporte técnico e URA	Ramal por mês	2.000	8.000	43,25	346.000,00	20.760.000,00
3	Assinatura mensal de número 0800 de abrangência nacional com recebimento de ligações ilimitadas de fixos e móveis	Número por mês	1	10	12.420,00	124.200,00	7.452.000,00
4	Assinatura mensal com franquia mínima de 30 minutos de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada para fixo	Pacotes/ ano	12	24	75,00	1.800,00	108.000,00

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal Máximo (R$)	Valor total mensal (R$)	Total Máximo da Contratação p/ 60 meses (R$)
	ou móvel em qualquer país/região do mundo						
5	Treinamento usuários [1]	Turma	10	10	100,00	-	1.000,00
6	Treinamento para operação da solução [2]	Turma	3	3	1.500,00	-	4.500,00
TOTAL							**28.325.500,00**

[1] Por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração.

[2] Turma de até 30 alunos, por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas.

10.2 A LICITANTE vencedora deverá apresentar as seguintes informações, junto com a sua proposta:

10.2.1 Deverão ser especificados e descritos o fabricante e os modelos dos aparelhos telefônicos IP alocados pela CONTRATADA que serão utilizados na prestação dos serviços;

10.2.2 A topologia de rede para a implementação da solução ofertada, de forma que atenda à Topologia Lógica Básica da Telefonia IP do MPF apresentada no **item 2** do **ANEXO A**;

10.2.3 Essas informações não serão usadas para fins de comprovação ponto a ponto. O serviço será avaliado na implantação e durante a vigência do contrato.

10.3 Para auxiliar a precificação das LICITANTES, a seguir é apresentada a previsão de uso dos recursos:

	LOCAL		LDN		LDI
Tráfego	**FIXO/FIXO**	**FIXO/MÓVEL**	**FIXO/FIXO**	**FIXO/MÓVEL**	**FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL**
Saída	500.506	184.002	90.402	58.444	640
Entrada	625.633	230.003	113.003	73.055	

Estimativas de consumo anual em minutos

TIPO	QUANTIDADE
FIXO FIXO LOCAL	625.633 minutos

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

TIPO	QUANTIDADE
FIXO MÓVEL LOCAL	230.003 minutos
FIXO FIXO LDN	113.003 minutos
FIXO MÓVEL LDN	73.055 minutos

Tráfego Estimado Anual para o 0800

10.4 A ativação de unidades do **item 1** é excludente à opção pela ativação de unidades do **item 2** e vice-versa. Ou seja, se for ativado o serviço do item 1 para um determinado ramal, não se ativa o serviço do item 2 para esse ramal simultaneamente. Caso seja necessário ativar o item 2 para o mesmo ramal, então o serviço do item 1 é desativado e ativado o do item 2;

10.5 A fim de permitir o uso dos aparelhos telefônicos IP do MPF e possibilitar maior competitividade no certame, será permitido que, no caso de a solução ofertada pela CONTRATADA não ser compatível com os telefones do MPF, ela possa substituí-los sem ônus adicional, desde que atendidas as especificações técnicas;

10.5.1 Os aparelhos IPs em funcionamento no MPF são da marca Huawei, modelos eSpace 7910, 7950 e 8950, que possuem suporte do fabricante até julho/2025.

10.6 O valor máximo estimado **para a licitação**, para o período de **60 meses**, é de **R$ 28.325.500,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do **item 10.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) **R$ 3.114.000,00 (três milhões, cento e catorze mil reais)**, **item 2**, ref. à ativação inicial de 6.000 ramais (12 meses) previstos como quantidade máxima na POLTI de Telefonia Fixa; ND 33.90.39.58-(SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES);

b) **R$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais)**, **item 3** - ND 33.90.39.58 - (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES);

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

c) **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, **item 4** – ND 33.90.39.58 - (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES);

d) **R$ 1.000,00 (mil reais)**, **item 5**, ND 33.90.40.20 – (TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO EM TIC);

e) **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, **item 6** - 33.90.40.20 – (TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO EM TIC)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ANEXO – A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Os serviços englobam a solução de Comunicação Unificada (UCaaS) para as unidades do Ministério Público Federal – MPF em todo o território nacional, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e seus Anexos, durante o prazo de vigência do contrato:

1.1.1 Solução de Comunicação Unificada (UCaaS) contemplando: o fornecimento de Ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom implantado no MPF, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações nas modalidades LOCAL e LDN ilimitadas e LDI em pacotes sob demanda, para terminais fixos e móveis, com DDR/DID; sistema de administração/gerenciamento da solução; número nacional 0800 com recebimento de ligações ilimitadas; portabilidade numérica para todas as Unidades do MPF; serviços de suporte e manutenção da solução sem mão de obra residente; e capacitação dos usuários e das equipes técnicas do MPF;

1.1.2 A ativação de unidades da assinatura mensal por ramal virtual **sem** alocação de aparelho telefônico IP é excludente à opção pela ativação de unidades da assinatura mensal por ramal virtual **com** alocação de aparelho telefônico IP e vice-versa. Ou seja, se for ativado o serviço **sem** alocação de aparelho telefônico IP para um determinado ramal, não se ativa o serviço **com** alocação de aparelho telefônico IP para esse ramal simultaneamente e vice-versa. É necessário desativar o serviço em uso do ramal e então ativar o novo serviço desejado;

1.1.3 Será permitido que, no caso de a solução ofertada pela CONTRATADA não ser compatível com os aparelhos telefônicos IP do CONTRATANTE, ela poderá substituí-los sem ônus adicional, desde que atendidas as especificações técnicas;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

1.1.4 A infraestrutura de rede local (*switches*, cabeamento estruturado, etc.), da rede SDWAN que interliga as Unidades do CONTRATANTE e de links de acesso à Internet para todas as Unidades serão oferecidos por este;

1.1.4.1 Preferencialmente, as ligações entre ramais IP devem considerar o uso da rede de dados do CONTRATANTE existente e de rotas de menor custo.

1.1.5 O 0800 deverá ser entregue no tronco chave definido pelo MPF.

1.1.5.1 As chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e longa distância nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo o território nacional, deverão ser entregues no tronco chave do MPF.

1.2 Para fins deste Termo de Referência, o termo "equipamentos" inclui quaisquer hardwares e softwares, licenças, dispositivos, aparelhos telefônicos, acessórios e similares necessários para a prestação dos serviços;

1.3 A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade.

1.4 Mecanismos Formais de Comunicação

1.4.1 A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato (por parte do CONTRATANTE) e do Preposto (por parte da CONTRATADA);

1.4.2 São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

a) E-mails;

b) Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

definida para essa finalidade pelo CONTRATANTE;

c) Atas de reunião;

d) Ofícios.

1.4.3 Para o apoio aos instrumentos formais de comunicação, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, tais como: telefone 0800, ou equivalente gratuito, ou *chat* (conversação *on line*).

1.5 Do Perfil e da Qualificação Técnica dos Profissionais da CONTRATADA

1.5.1 A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos especializados e qualificados nos equipamentos que darão suporte aos serviços;

1.5.2 Durante os atendimentos, todos os técnicos da CONTRATADA devem apresentar-se devidamente uniformizados e devidamente identificados através de crachás de identificação em nome da CONTRATADA.

1.6 Da Iniciação Contratual

1.6.1 A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em **até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço inicial;

1.6.1.1 A critério do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada de forma virtual.

1.6.2 Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;

1.6.3 Na reunião inicial serão tratados os seguintes assuntos:

1.6.3.1 Ratificação por parte do CONTRATANTE das quantidades para ativação inicial dos itens que compõem a contratação;

1.6.3.2 Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

1.6.3.3 Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;

1.6.3.4 Contatos com indicação de cargo e responsabilidades (nome, email, telefone,etc);

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

1.6.3.5 Apresentação das equipes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com a indicação do gerente de projetos da CONTRATADA;

1.6.3.6 Absorver conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados;

1.6.3.7 Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual;

1.6.3.8 Definição dos treinamentos destinados à equipe técnica e aos usuários do CONTRATANTE; e

1.6.3.9 Requisitos e informações para cadastramento de acesso à solução de administração/gerenciamento dos serviços.

1.6.4 A CONTRATADA deve assinar e entregar ao MPF, antes da reunião inicial, o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelos contidos no **ANEXO F – Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo**. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados para os serviços e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução do contrato. Portanto, devem ser reconhecidos por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços no âmbito do contrato. Para isso, todos eles devem assinar o termo de ciência, conforme modelo contido no **ANEXO G – Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo**;

1.6.4.1 Os documentos devem ser entregues digitalizados por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF.

1.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a realização da reunião inicial, para posterior aprovação pelo CONTRATANTE, o Plano de Implantação, de modo a não haver indisponibilidade dos serviços essenciais do CONTRATANTE;

1.6.5.1 A instalação na(s) unidade(s) do CONTRATANTE distribuídas pelo Brasil será feita de modo gradativo;

1.6.5.2 Do Plano de Implantação devem constar, no mínimo:

1.6.5.2.1 Cronograma detalhado de implantação por Unidade, de acordo com

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

a priorização estabelecida pelo CONTRATANTE;

1.6.5.2.2 Versão dos softwares a serem utilizados;

1.6.5.2.3 Janelas de implantação com tempo necessário à realização de cada atividade;

1.6.5.2.4 Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do CONTRATANTE durante a implantação;

1.6.5.2.5 Plano de testes e *checklist* de validação da implantação;

1.6.5.2.6 Plano de *rollback*;

1.6.5.2.7 Documentações que serão elaboradas e entregues ao CONTRATANTE.

1.6.5.3 A implantação nas unidades deve ser executada de acordo com o que foi definido no Plano de Implantação. Também devem constar no mesmo documento mecanismos de *rollback* (retorno do serviço ao estado anterior) no caso de falha de migração;

1.6.6 O CONTRATANTE analisará, em **até 05 (cinco) dias úteis**, o Plano de Implantação apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada;

1.6.6.1 No caso de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após o recebimento do comunicado do CONTRATANTE;

1.6.6.2 Em caso de aprovação, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que inicie as atividades de implantação no primeiro dia útil seguinte a contar do recebimento da comunicação.

1.6.7 Após a aprovação do Plano de Implantação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá os prazos máximos nele previstos para a conclusão da implantação, que não deverá exceder 90 (noventa) dias corridos;

1.6.8 A pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, este poderá, justificadamente, dilatar os prazos anteriormente estabelecidos.

1.7 Do Plano de Transição

1.7.1 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição, endereçando todas as

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

atividades necessárias para a completa transição, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, **até 06 (seis) meses** antes do vencimento do contrato;

1.7.2 Após a entrega do Plano de Transição pela CONTRATADA, o CONTRATANTE analisará o plano em, **no máximo, 10 (dez) dias**, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de **10 (dez) dias** para realização dos ajustes;

1.7.3 No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição;

1.7.3.1 Do Plano de Transição também deve constar os procedimentos e os prazos de recolhimento dos equipamentos utilizados nos serviços em todos os locais em que estão alocados, que não devem exceder **30 dias** após o encerramento do contrato.

1.7.4 Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para prova da disponibilização de toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas ao CONTRATANTE ou empresa por ele designada, **em até 08 (oito) dias** anteriores à finalização do contrato;

1.7.5 O fato de a CONTRATADA, ou seus representantes, não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis;

1.7.6 Durante o tempo requerido para executar a transferência ao final do contrato, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.7.7 Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas e transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

1.7.8 Durante os 03 (três) últimos meses antes do encerramento da vigência contratual, os serviços serão paulatinamente migrados para o novo contrato que assumirá os serviços aqui especificados e o faturamento dos serviços desta contratação desativados deverá ser realizado pró-rata até o dia em que a desativação foi formalizada pelo CONTRATANTE;

1.7.8.1 A CONTRATADA tem **até 30 (trinta) dias** para realizar a retirada de seus recursos físicos das unidades do CONTRATANTE após o encerramento da vigência contratual;

1.7.8.2 Após 120 dias do fim do contrato, os itens não retirados serão considerados doados ao CONTRATANTE.

1.7.9 Caso julgue pertinente, em momento oportuno, o CONTRATANTE pode requisitar, sem ônus adicional, a permanência da alocação dos equipamentos e softwares utilizados na prestação dos serviços pelo período de **até 180 (cento e oitenta) dias** ou até que se conclua uma nova licitação, após a vigência contratual de cada item de serviço;

1.7.9.1 Durante esse período, os pagamentos serão devidos e realizados como especificados nesta contratação, sem ônus adicional.

1.8 Da integração com outras CONTRATADAS e equipes do CONTRATANTE

1.8.1 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá ser demandada a receber solicitações do CONTRATANTE, e de outras CONTRATADAS autorizadas por este, por meio dos canais de atendimento e tratá-las de acordo com os níveis de serviço;

1.8.2 A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, permitir a integração entre as suas próprias ferramentas de atendimento, IT Service Management (ITSM), e as seguintes ferramentas de atendimento:

1.8.2.1 Service Management (ITSM) das CONTRATADAS dos serviços gerenciados de segurança e demais CONTRATADAS que o CONTRATANTE especificar, de forma que possa receber chamados em nome do CONTRATANTE através desses canais.

2. TOPOLOGIA LÓGICA BÁSICA DA TELEFONIA IP DO MPF

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

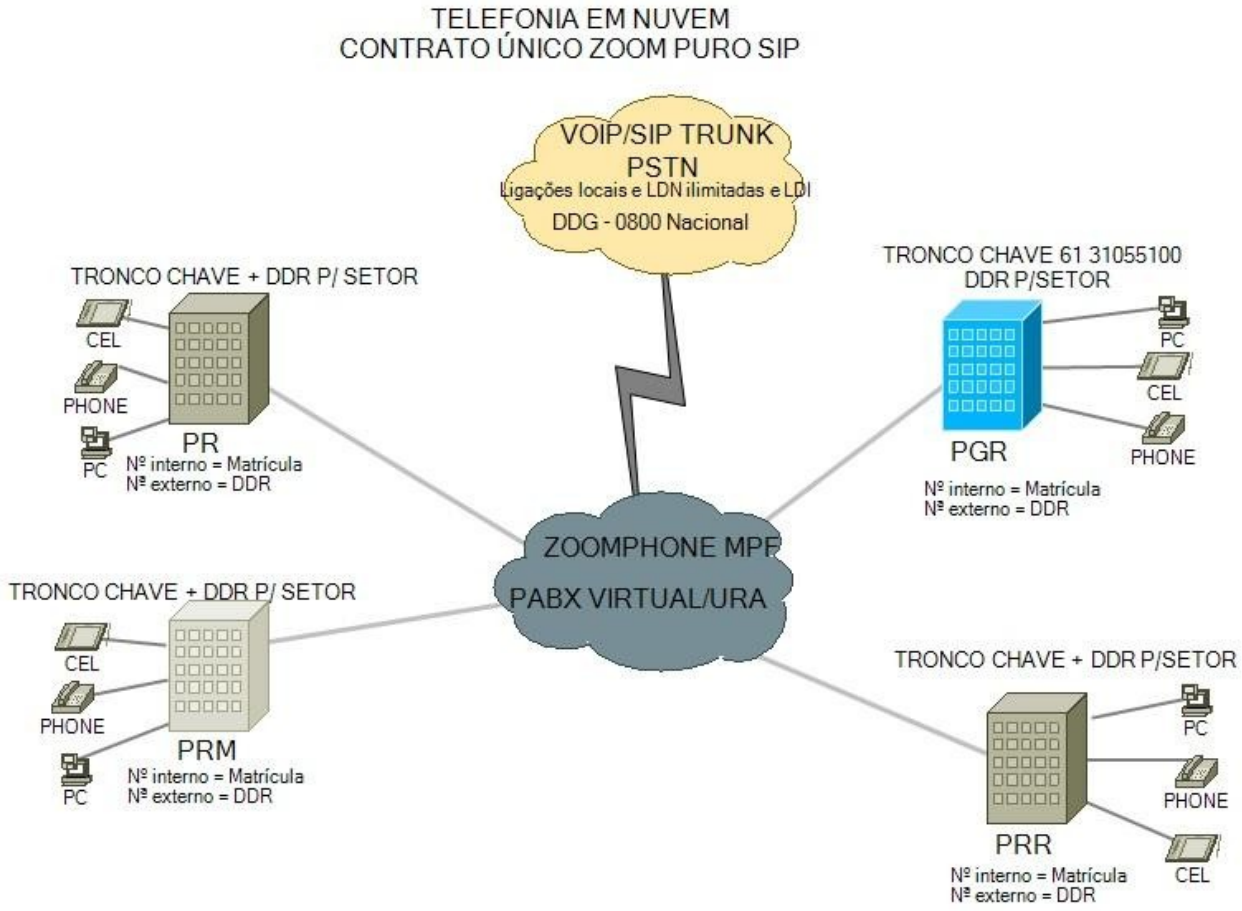

3. DA SOLUÇÃO

3.1 A solução compreende o serviço unificado de Comunicação Unificada (UCaaS), contemplando o serviço de fornecimento de Ramais IP com serviço telefônico fixo comutado – STFC e integrado ao PABX virtual em nuvem da Zoom, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades LOCAL e LDN com ligações ilimitadas e LDI (pacote de uso sob demanda), para terminais fixos e móveis, com DDR/DID; número nacional 0800 com recebimento de ligações ilimitadas e portabilidade numérica para todas as Unidades do MPF; serviços de suporte e manutenção da solução sem mão de obra residente; alocação de aparelhos

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

telefônicos IP sob demanda e capacitação dos usuários e das equipes técnicas do MPF;

3.1.1 A solução deve possibilitar o uso de aparelhos telefônicos e de *softphones* a partir do computador pessoal bem como a partir de dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*);

3.1.2 A prestação de serviços poderá ser **com** ou **sem** alocação de aparelhos telefônicos IP da CONTRATADA, pois os equipamentos ainda em garantia ou dentro da vida útil de propriedade do MPF continuarão a ser usados.

3.2 O serviço de 0800 é de, no mínimo, 100 e, no máximo, 300 ligações simultâneas para cada número ativado (item 3 do Grupo);

3.2.1 Em caso de situação que exceda o máximo de ligações simultâneas, o CONTRATANTE poderá ativar **n** novos itens 3 do Grupo somente para agregação de canais, totalizando o máximo de **n** x 300 ligações simultâneas para um único número.

3.3 Os serviços serão implantados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE em suas unidades funcionais previamente definidas. O cronograma de implantação será apresentado pela CONTRATADA após a emissão da Ordem de Serviço inicial, de acordo com a prioridade estabelecida pelo CONTRATANTE. Os custos logísticos de transporte e distribuição de equipamentos e de pessoal deverão ser integralmente cobertos pela CONTRATADA, inclusive eventuais seguros e outros custos relacionados;

3.3.1 O envio, a instalação, as necessárias configurações dos equipamentos e quaisquer intervenções presenciais de suporte/manutenção/substituição destes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 O serviço telefônico deverá ser baseado na nuvem de acesso público através da Internet com base em tecnologia IP;

3.5 O sistema deverá estar baseado 100% na nuvem, sem custos de investimento de hardware e/ou software por parte do MPF, garantindo assim que não haverá obsolescência tecnológica;

3.6 Os serviços deverão ser prestados por meio de solução provida na nuvem do provedor Zoom, instalada em ambiente de *datacenter* fisicamente instalado em território brasileiro, que possua a certificação TIA 942 TIER III ou, alternativamente, comprove atender ao conjunto de requisitos

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

dessa certificação;

3.7 A solução do objeto deste deve seguir o plano geral de metas da ANATEL e possuir números válidos na rede nacional de telefonia dos tipos discagem direta ramal (DDR/DID);

3.8 Deverá permitir conexão à rede pública de telefonia (PSTN) local e mundial, seja de forma nativa da solução ou através de interconexões com provedores locais através de um sistema de conectividade baseado em troncos SIP;

3.9 Deverá ser garantida a portabilidade numérica de, no mínimo, 90% das linhas, devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas atualmente sem ônus para o MPF, independentemente da operadora que seja vinculada ao serviço, respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL;

3.9.1 Nas capitais é obrigatória a portabilidade;

3.9.2 Em municípios, caso não seja possível a portabilidade, ficará a critério do CONTRATANTE a utilização de nova faixa de numeração ou o aumento e a utilização da numeração da Procuradoria da República instalada na capital;

3.9.3 A não portabilidade das linhas somente será autorizada pelo CONTRATANTE para as localidades onde ficar comprovada a sua inviabilidade;

3.9.4 A situação deverá ser submetida, por escrito, à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, acompanhada de justificativas para a não portabilidade. Caso as justificativas sejam aceitas, o CONTRATANTE emitirá termo de autorização, sem prejuízo dos prazos de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos no corpo desta especificação;

3.9.5 O CONTRATANTE, por sua vez, procederá a avaliação das justificativas apresentadas e, caso julgue necessário, irá validá-las junto à ANATEL.

3.10 Deverá possuir, intrinsecamente, os mecanismos apropriados para redundância e disponibilidade para garantir a disponibilidades de serviços, sem custos adicionais para tal funcionalidade;

3.11 Os serviços deverão operar em alta disponibilidade. Também deverão possuir mecanismo de backup periódico, com testes regulares das mídias e seu armazenamento em local distinto do datacenter e de forma desconectada da rede. O backup deverá incluir todos os dados necessários

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

para a total reconstrução do ambiente da CONTRATANTE.

3.12 Os softwares e equipamentos componentes da solução devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada, com suporte e atualização de versão do fabricante durante a vigência do contrato;

3.13 A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os equipamentos destinados à execução do serviço, implementando as últimas versões, atualizações e correções recomendadas de hardware e software, de modo a assegurar a plena integridade do ambiente operacional;

3.14 A solução deverá possuir uma única base de configuração, independentemente do número de localidades atendidas, de maneira que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede;

3.15 A solução deverá permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (*blacklist*);

3.16 A solução deverá ter a capacidade de atualizar o *firmware* dos telefones IPs alocados pela CONTRATADA de forma remota;

3.17 Os aparelhos telefônicos IP deverão ter a capacidade de serem reinicializados a partir da interface de administração;

3.18 Deverá permitir a criação de um plano de discagem próprio que permita a designação de dígitos para identificar cada unidade (XX) e o número de dígitos que identifique o ramal dentro dessa unidade (XXXX). O número total de dígitos neste plano de discagem deve ser de, no mínimo, 8 (oito) dígitos;

3.19 Deverá oferecer uma plataforma em nuvem de acesso público através da Internet, que permita oferecer funcionalidades de telefonia de *call center* básico com gravação das chamadas;

3.20 Deverá possuir a funcionalidade de recepcionista automática (URA), que permita apresentar uma mensagem de áudio de boas-vindas e distribuir a chamada de acordo com o número de ramal ou número de prefixo/código de área da Unidade do MPF solicitado, através de menus e submenus definidos pelo CONTRATANTE, e encaminhar a chamada para um número previamente cadastrado;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.21 Deverá permitir a mobilidade dos usuários dentro e fora da rede corporativa, de forma a manter os números de ramais associados aos usuários e a qualidade dos serviços;

3.22 Deverá permitir autenticação de ramal em diversos aparelhos IP ou *softphones* com o mesmo número do ramal;

3.23 O sistema deverá permitir que o usuário personalize a forma com que as chamadas serão anunciadas nos diferentes dispositivos, no mínimo, das seguintes formas:

3.23.1 Simultâneo: a chamada se anuncia em todos os dispositivos ao mesmo tempo;

3.23.2 Sequencial: a chamada será anunciada nos dispositivos de forma sequencial definida pelo usuário e por tempos definidos pelo usuário;

3.23.3 Em caso de não atendimento por nenhum dos dispositivos, a chamada poderá ser direcionada para o correio de voz do usuário, outro ramal da organização, uma recepcionista automática ou a um número de telefone externo.

3.24 O sistema deve permitir a atribuição de perfil aos usuários com base nas necessidades de perfis de uso:

3.24.1 Perfil básico: para usuários que somente realizam chamadas internas no órgão em suas respectivas localidades, quais sejam utilizados em computadores, telefones IP e celulares através do aplicativo de softphone e não necessitem de DDR/DID. Este tipo de usuário poderá receber chamadas transferidas manualmente vindas da PSTN, terá funcionalidades de correio de voz e também deverá possibilitar ao usuário realizar ligações através do tronco chave da unidade do MPF;

3.24.2 Perfil área comum: para usuários que somente realizam chamadas internas no órgão em suas respectivas localidades, quais sejam utilizados em computadores, telefones IP e celulares através do aplicativo de softphone e não necessitem de DDR/DID. Este tipo de usuário poderá receber chamadas transferidas manualmente vindas da PSTN;

3.24.3 Perfil avançado: para usuários que precisam fazer e receber chamadas diretamente da PSTN, por meio de um número público válido, podendo serem utilizados *softphones* e telefones IP, que permitem gravação de chamadas, adicionadas as funções do perfil básico.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.25 A criação de usuários na plataforma deverá ser possível através de procedimentos manuais, de importação de arquivos CSV e por meio da integração de um serviço de diretório baseado em SAML 2.0, de forma que os usuários possam consultar o diretório a partir das aplicações;

3.26 A solução na nuvem deverá suportar no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.26.1 Aplicativo móvel, aplicações de *desktop* e telefones IPs, de forma simultânea;

3.26.2 Transferência de chamadas: capacidade de fazer transferências de chamadas de modo supervisionado (com consulta prévia) ou de modo cego (transferência direta) garantindo o roteamento fácil das chamadas às pessoas corretas, a qualquer momento e lugar;

3.26.3 Redirecionamento de chamadas: deve ter a capacidade de administrar as regras de tratamento de chamadas pessoais, para direcioná-las a outros usuários, recursos internos ou números de telefones externos;

2.26.4 Mensagens de voz: a notificação do correio de voz deverá ser realizada ao usuário;

3.26.5 Gravação de chamadas: a gravação de chamadas, sob demanda, deve possibilitar arquivar e/ou recuperar facilmente as conversações telefônicas de todos os usuários da plataforma e ter a capacidade de armazenamento ilimitada durante a vigência do contrato;

3.26.6 Bloqueio de chamadas: deve ser permitido aos usuários criar e administrar "listas de bloqueio";

3.26.7 Delegação de chamadas: permitir aos usuários o privilégio de fazer e receber chamadas em nome de quem delega essa responsabilidade;

3.26.8 Chamadas em espera: possibilidade de colocar uma chamada em espera e recuperá-la facilmente. Deve ser permitido colocar chamadas em espera tanto pelos aplicativos de software como para os telefones IP compatíveis;

3.26.9 Conferência de chamadas: permitir conferências telefônicas com no mínimo cinco usuários, que podem ser agregadas a partir dos aplicativos ou de telefones IP;

3.26.10 Estacionar chamadas (*Call Park*): colocar uma chamada em espera e recuperá-la de outro terminal;

3.26.11 Linha compartilhada: um usuário pode colocar uma chamada em espera para que

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

outro usuário possa recuperá-la, usando o número de linha compartilhada;

3.26.12 Suporte aos telefones de mesa: compatibilidade com modelos SIP e autoprovisionamento, de tal forma que, uma vez configurado o ramal na interface de administração, o aparelho telefônico se conecte à Internet e realize o processo de registro automaticamente, sem solicitar ações do usuário ou senhas;

3.26.13 Roteamento geral de chamadas: a plataforma deve permitir que sejam configurados e administrados o horário de atendimento e o roteamento de chamadas fora dos horários normais de atendimento;

3.26.14 Filas de chamadas: capacidade de enfileirar as chamadas, definindo os parâmetros de distribuição de chamadas e o transbordo em caso de não atendimento ou fora de horário. Devem também ter estatísticas das filas disponíveis para os supervisores;

3.26.15 Música de espera: deverá ser possível a personalização das músicas para as pessoas que se encontram em filas de espera, em transferências ou em estacionamento de chamadas. Essa configuração pode ser realizada pelo administrador para o sistema todo ou para o usuário em seu próprio perfil;

3.26.16 Registros de chamadas: o sistema deverá permitir o rastreamento das chamadas entrantes e saintes, o número e a sua duração, no mínimo.

3.26.17 Bloqueio de chamadas originadas e/ou recebidas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.

3.27 O sistema deverá suportar qualquer quantidade de usuários sem custo adicional;

3.28 O sistema deve preferir o Codec OPUS, que tem mais capacidade e qualidade para redes não gerenciadas, mas também deve suportar G.711 μ-law, G.711 a-law, y G.729 A/B, entre outros;

3.29 Os serviços de comunicação deverão compreender a criação de um plano de discagem uniforme para toda a organização;

3.30 O sistema de comunicação deverá incluir um mecanismo de otimização para permitir a comunicação em ambientes de redes carregados. Deverá permitir a utilização de um Codec de voz que deve se adaptar automaticamente às condições existentes de rede e contar com um mecanismo

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

de QoS no âmbito de aplicação que suporte perda de pacotes de até 40% com prejuízos mínimos na qualidade de chamadas;

3.31 Todos os usuários deverão contar com uma página web pessoal que permita configurar as funcionalidades necessárias para conexão;

3.32 A solução deverá fornecer as seguintes funcionalidades telefônicas para os aparelhos IP alocados pela CONTRATADA:

a) Transferência de chamadas;

b) Desvio de chamadas;

c) Captura de chamadas;

d) Retenção e recuperação de chamadas;

e) Chamadas em espera;

f) Função chefe-secretária;

g) Mudo, viva-voz e conexões de headsets;

h) Rediscagem para o último número;

i) Histórico de chamadas recentes, chamadas entrantes, e chamadas saintes;

j) Suportar IPv4;

k) Geração de logs de chamadas para relatórios e tarifação;

l) O sistema de correio de voz deverá ser capaz de criar um PIN como medida de segurança para seu acesso e também para a funcionalidade de trabalho híbrido, bem como, o PIN deverá ser o mesmo para ambos os casos.

3.33 Caso a CONTRATADA opte pela substituição dos aparelhos telefônicos IP do CONTRATANTE por aparelhos compatíveis com a solução ofertada, sem custo adicional a este, os aparelhos também devem atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência.

4. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

4.1 A CONTRATADA é responsável pela instalação e configuração das ferramentas exigidas e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

acompanhar a portabilidade numérica das atuais operadoras STFC para o novo plano contratado;

4.2 A CONTRATADA é responsável pela configuração, operação, suporte, tanto pelo autoprovisionamento quanto pelo suporte dos telefones IPs que serão enviados para as diversas unidades do MPF, conforme ativação do serviço e cronograma de instalação.

5. DA SEGURANÇA

5.1 Os requisitos de segurança têm por finalidade minimizar os riscos e possibilitar que os princípios fundamentais da segurança da informação sejam respeitados.

5.2 Confidencialidade, integridade, autenticidade e não repúdio

5.2.1 Deve ser possível a criptografia de todos os fluxos de comunicação, incluindo o tráfego de dados de sinalização e mídia entre os dispositivos, incluindo softphones, e gerenciamento da solução;

5.2.2 Deve ser possível restringir o acesso à console de administração apenas ao escopo de endereços IP fornecidos pelo CONTRATANTE. A impossibilidade deve ser tecnicamente justificada a este;

5.2.3 Implementar a PKI usando a autoridade de certificação (CA) indicada pelo CONTRATANTE;

5.2.4 Autenticação de usuário com LDAP, RADIUS e Oauth.

5.3 Deverá suportar telefones IP com protocolo de sinalização SIP, criptografia através de TLS v1.2 e SRTP com algoritmo AES mínimo de 256 bits;

5.4 Para a infraestrutura de rede, a segurança deve ser garantida em cada site do CONTRATANTE, isolando os ativos desta contratação dos demais ativos da rede do CONTRATANTE;

5.4.1 O não atendimento deste requisito deverá ser precedido de uma análise de risco, da documentação dos fatores que impossibilitam o atendimento, da indicação das medidas de mitigação dos riscos de segurança e aprovação por parte do CONTRATANTE.

5.5 Os dados de gravações de ligações, videochamadas e similares devem ser armazenados de

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

forma criptografada utilizando algoritmos de mercado, atualizados e reconhecidos como seguros por entidade de relevância em cibersegurança, a exemplo do *NIST, GSI-GOV.br;*

5.6 Cada usuário deverá possuir login individual e com política de senhas para controle da complexidade e validade da senha, sendo proibido qualquer tipo de compartilhamento de senha;

5.7 Todos o perfis de acesso dos profissionais da CONTRATADA e do CONTRATANTE devem obrigatoriamente usar autenticação com múltiplos fatores de autenticação – MFA (certificado, *Time-based one-time-password* – TOTP, etc.) e devem ser expirados e bloqueados após 60 dias sem utilização;

5.8 O fornecimento dos softwares propostos e licenciados para a solução, incluindo sistemas operacionais, banco de dados e qualquer outro necessário ao seu funcionamento, deve ser condicionado às configurações de *hardening* da plataforma, de modo a limitar que o software instalado seja destinado à função desejada do serviço. Desse modo, sistemas operacionais e aplicações devem ter *patches* aplicados e mantidos, permissões de sistemas de arquivos modificadas e restritas, serviços de sistemas operacionais desnecessários desativados, login de usuários não utilizados removidos tempestivamente, entre outros;

5.9 Os serviços desta contratação farão parte do escopo de atuação dos serviços de monitoramento de incidentes e de gestão de vulnerabilidade do CONTRATANTE, termo de contrato (TC) MPF nº 13/2023, nos termos do ANEXO C do Termo de Referência do edital do PE PGR nº 002/2023;

5.9.1 Abertura de chamados pela contratada do TC nº 13/2023 para que a CONTRATADA realize correção de vulnerabilidades e tratamento de incidentes que envolvam os serviços deste Termo e outras demandas que se fizerem necessárias dentro desse escopo.

6. DA GERÊNCIA DA SOLUÇÃO

6.1 A gerência da solução deverá permitir a administração via web, utilizando protocolo HTTPS, com controle de usuários por perfis de acesso e compatível com os principais navegadores como Edge, Mozilla Firefox, Chrome, Safari e Opera;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

6.2 Deverá permitir a configuração, o gerenciamento, a administração e o monitoramento de todos os recursos através de interface gráfica web intuitiva e amigável, sem necessidade de interrupção dos serviços:

6.2.1 Permissão para administrar planos de discagem de saída usando recursos PSTN atualmente existentes através do estabelecimento de troncos SIP seguros entre a nuvem do sistema oferecido, as operadoras locais e a solução da Zoom para o recebimento e discagem de chamadas por meio dos seus aplicativos instalados nos diversos dispositivos;

6.2.2 Permissão para o gerenciamento de recursos de administração multi-*site*, de forma que *sites* remotos possam ser criados a partir do site de administração da plataforma;

6.2.3 Disponibilização de relatórios históricos detalhados de chamadas, para que o administrador possa ter informações disponíveis sobre o uso de uma fila, um canal ou um ramal específico;

6.2.4 Disponibilização de painel com informações sobre a qualidade de voz das chamadas, de forma que, sendo uma solução 100% em nuvem, seja possível saber qual usuário específico está tendo problemas de qualidade por instabilidade de rede. A estatística deve conter pelo menos MOS, latência, *jitter*, perda de pacotes, tipo de dispositivo, tipo de conexão e taxa de transferência;

6.2.5 Disponibilização de relatórios para a visualização completa do histórico de chamadas recebidas e efetuadas em toda a organização ou nível de usuário;

6.2.6 Monitoramento em tempo real com um único painel para redes que permitam aos operadores gerenciar, com eficiência, todos os elementos da plataforma e seus usuários. A solução deve apresentar o status operacional atual dos sistemas de colaboração por meio de visualizações de rede em nível de serviço em tempo real;

6.2.7 Disponibilização de painéis que permitam aos operadores verem rapidamente a integridade da rede, incluindo o impacto do usuário para facilitar a identificação rápida de possíveis problemas;

6.2.8 Apresentação de uma visão geral com informações sobre as atividades de chamadas e estatísticas, tanto históricas quanto em tempo real.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

6.3 Deve suportar controle de acesso baseado em função granular (RBAC) com suporte a administração delegada, tanto para as funcionalidades na interface do usuário quanto no acesso aos dados e configurações;

6.4 Todos os acessos à administração dos serviços deverão ser autenticados, criptografados e registrados para posterior auditoria;

6.5 A solução de gerência centralizada deverá ser capaz de armazenar os logs de acesso e dos dispositivos conforme a seguinte arquitetura:

6.5.1 Noventa dias de retenção quente, permitindo consultas online dos dados;

6.5.2 Trezentos e sessenta e cinco dias de retenção fria, permitindo consultas sob demanda através de chamados.

6.6 Deverá permitir a exportação dos logs em formato texto ou CSV;

6.7 Deve permitir a gravação de eventos por meio do protocolo *syslog* para envio a SIEM do CONTRATANTE (gerenciamento de eventos e informações de segurança).

7. DA GRAVAÇÃO DE CHAMADAS

7.1 A solução deverá:

7.1.1 Fornecer sistema de gravação de chamadas 100% baseado em nuvem;

7.1.2 A solução oferecida deverá ser baseada em tecnologia 100% IP com gravação ativa. Não serão aceitos sistemas que requeiram a captura de tráfego na infraestrutura de rede local do CLIENTE/CONTRATANTE;

7.1.3 As tecnologias pretendidas devem ser de ponta, com arquiteturas distribuídas, escaláveis e flexíveis, que forneçam serviços de gravação ativa em qualquer usuário do sistema de telefonia em nuvem, garantindo a validade tecnológica da solução;

7.1.4 A plataforma deverá permitir a reprodução de mensagens gravadas através de interface web, em aplicativos de computadores ou dispositivos móveis;

7.1.5 Deverão ter os mecanismos de redundância e disponibilidade adequados para garantir

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

a disponibilidade do serviço (99,9%);

7.1.6 Deverá permitir a gravação sob demanda de qualquer ramal do sistema telefônico oferecido na nuvem. **Não** serão aceitos aplicativos de terceiros para iniciar ou parar a gravação sob demanda;

7.1.7 No caso de chamadas gravadas automaticamente, o sistema deverá ter a capacidade de emitir um anúncio personalizável para notificar as partes envolvidas que estão sendo gravadas;

7.1.8 O sistema de gravação em nuvem deverá permitir a gravação automática de, pelo menos, 10% ramais ativos de cada Unidade simultaneamente, com dados históricos armazenados de forma centralizada. Além disso, o armazenamento em nuvem ilimitado deverá manter 100% das gravações do sistema online durante a vigência do contrato;

7.1.9 O usuário deverá ser capaz de baixar suas gravações em formatos comuns de áudio, tais como MP3, MP4, OGG ou variantes superiores.

8. DA INTEGRAÇÃO COM O ZOOM PHONE

8.1 A solução deverá ser integrada à atual ferramenta Zoom em uso pelo CONTRATANTE, permitindo que, a partir do Zoom, seja possível realizar e receber chamadas telefônicas;

8.2 A CONTRATADA deverá integrar a solução com o ambiente operacional/ equipamentos/ soluções, que se façam necessários, do CONTRATANTE para o perfeito funcionamento da solução;

8.3 Integração Session Initiation Protocol (SIP) com o serviço integrado de Central Virtual (CV);

8.4 Integração com o Zoom para a realização de chamadas telefônicas a partir da ferramenta;

8.5 Integração SIP com os terminais telefônicos;

8.6 Integração SIP com serviço integrado de Tráfego Convencional (TC).

9. DAS FUNCIONALIDADES DA URA

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.1 Permitir criação de árvore de atendimento URA;

9.2 Permitir elaboração de relatório com estatísticas referentes às opções selecionadas na URA;

9.3 Permitir que os dados relativos ao CONTRATANTE contidos na base de dados da URA sejam exportados para formato .CSV ou XLS;

9.4 Permitir a gravação de mensagem da árvore da URA por meio de Text-To-Speech (TTS), possibilitando ainda a personalização da mensagem pelo próprio usuário;

9.5 Permitir criação de vários níveis de menu na árvore da URA;

9.6 Fornecer interface gráfica para a configuração da URA.

10. DAS FUNCIONALIDADES DE *CALL CENTER*/TELEFONISTA

10.1 O módulo *call center* (central de atendimento) deverá permitir a conexão de, no mínimo, cinco agentes distribuídos em até três campanhas com seus respectivos coordenadores e administradores;

10.2 O sistema ofertado deverá permitir a criação de filas para recebimento de chamadas a partir das opções do menu de autoatendimento da central telefônica;

10.3 Deverá permitir que o agente tenha sempre o aplicativo de telefonia visível, bem como exibir uma janela de contato expandida com informações de presença em tempo real para todos os usuários internos e também permitirá adicionar *widgets* personalizados com informações da fila de chamadas;

10.4 A aplicação de atendimento atribuída aos agentes deverá permitir “ver em tempo real” o número de chamadas simultâneas que existem numa determinada fila de atendimento;

10.5 O sistema deverá permitir as configurações de filas de chamadas que permitam a criação de grupos de usuários de suporte para as diversas áreas do CONTRATANTE, com as seguintes características:

10.5.1 Permitir que usuários sejam atribuídos às filas de chamadas;

10.5.2 Os usuários deverão ter ramal próprio e identificar-se por um nome específico;

10.5.3 Um DDR/DID direto pode ser atribuído a esta fila, se necessário;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

10.5.4 Deve fornecer um método de distribuição automática de chamadas com os seguintes métodos: simultâneo, sequencial, rotativo e toque baseado no maior tempo disponível sem uma chamada;

10.5.5 A plataforma deve fornecer o serviço de fila análise do mesmo sistema de administração centralizada, incluindo pelo menos os seguintes parâmetros:

a) Percentual do nível de serviço especificado;

b) Volume de chamadas recebidas;

c) Chamadas ativas;

d) Chamadas em espera;

e) Tempo médio de atendimento de chamadas;

f) Tempo médio de espera;

g) Chamadas transbordadas;

h) Chamadas abandonadas;

i) Chamadas concluídas;

j) Chamadas Perdidas.

10.6 O sistema deve permitir que o administrador da plataforma ou membro de uma determinada fila de atendimento gere relatórios históricos;

10.7 O sistema deve oferecer a possibilidade de gerenciamento de *wallboards*, de forma que a visão analítica das filas de atendimento possa ser expandida para monitores externos ou sistemas de sinalização digital.

11. DOS TELEFONES IP

11.1 Para a alocação de aparelhos telefônicos IP da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, será emitida Ordem de Serviço, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO D – Ordem de Serviço**, específica para esse fim, para a ativação dos serviços de assinatura mensal por ramal virtual com alocação de aparelho telefônico IP da CONTRATADA;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

11.2 A entrega dos aparelhos IP deverá ser realizada, no endereço descrito na Ordem de Serviço, nos prazos definidos no item **15. Dos Níveis de Serviço**;

11.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso;

11.4 De cor predominantemente preta;

11.5 Ter capacidade de implementar todas as facilidades do sistema de telefonia IP descritas nesta solução;

11.6 Possuir Certificado de Homologação de Produtos para Telecomunicações junto à ANATEL;

11.7 Suporte ao protocolo SIP, segundo RFC 3261;

11.8 O *display* deverá permitir que o usuário possa visualizar a tela sem a necessidade de se debruçar sobre o aparelho;

11.9 Possuir suporte a PoE (*Power Over Ethernet*), padrão 802.3af;

11.9.1 Caso a rede local da Unidade não tenha suporte PoE, o aparelho deve possuir fonte de alimentação externa fornecida pela CONTRATADA;

11.9.2 Aproximadamente 40% das Unidades do MPF possuem PoE.

11.10 Utilização em mesa ou parede;

11.11 Possuir ao menos 5 (cinco) teclas programáveis para as demais funções do aparelho, podendo ser utilizadas para navegação pelos menus do sistema;

11.12 Possuir teclas fixas para as seguintes funções: viva voz, mudo, aumento do volume, redução do volume e acesso ao correio de voz;

11.13 Possuir viva voz *full duplex*;

11.14 Implementar criptografia TLS para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz;

11.15 Possuir duas interfaces de rede 10/100/1000 Mbps ou superior;

11.16 Permitir conexão de monofone e fone de ouvido do tipo *headset* por meio de entrada tipo RJ9;

11.17 Deve exibir a informação, de alguma forma, de que há chamada em espera;

11.18 Possuir interface de configuração local, diretamente pelo teclado do telefone, em idioma português;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

11.19 Permitir a configuração estática e automática via DHCP de seu endereço IP, máscara, default gateway e endereço do servidor de voz IP;

11.20 Permitir sua configuração pela interface do sistema de telefonia IP, garantindo a aplicação de modelos de configuração a vários aparelhos simultaneamente;

11.21 Obter seu *firmware*, atualizações e configurações por *download* automático, diretamente do sistema de telefonia IP, provisionado automaticamente através de sistema centralizado;

11.22 Todos os telefones IP devem possuir o recurso de identificação de chamadas ou *Caller ID*. O número do telefone de origem e o nome de origem (caso existente) devem ser exibidos na tela do aparelho. O nome e o número do originador da chamada também devem ser exibidos nas chamadas internas (entre ramais);

11.23 A autenticação se dará por usuário ou por telefone de área compartilhada, atribuído na plataforma de gerenciamento centralizado dos telefones, carregando no telefone o número do ramal, permissões e configurações de teclas do usuário. O usuário deverá gerar o PIN de desbloqueio para a autenticação no aparelho telefônico;

11.24 Requisitos adicionais:

11.24.1 Aparelho de entrada com, no mínimo, display colorido;

11.24.2 Suporte a pelo menos duas contas SIP;

11.24.3 Tecla dedicada para realização de conferência;

11.24.4 Tecla menu para acesso as configurações básicas do terminal;

11.24.5 Teclas para ajuste de volume de áudio e campainha, *flash* e rediscar;

11.24.6 Duas portas gigabit Ethernet de 10/100/1000 Mbps;

11.24.7 Função *Bridge*;

11.24.8 Sinalização de campainha por LED;

11.24.9 Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS, protocolo SIP 2.0 e TLS.

11.25 Todos os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços não podem constar, no momento da implantação e durante toda a vigência do contrato, em listas de *end-of-sale, end-of-support, end-of-life* ou similares do fabricante, ou seja, não podem ter previsão de descontinuidade

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

de fornecimento, suporte ou vida;

11.25.1 Caso algum equipamento/software, após a sua ativação, tenha seu "fim de suporte" (*end-of-support*) divulgado, deverá ser substituído por outro equivalente ou superior, sem custo adicional para o CONTRATANTE, **no limite máximo de 90 dias antes da data anunciada**.

11.26 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no mínimo, 1% (um por cento) adicionais da quantidade de aparelhos telefônicos IP alocados nas Unidades das capitais como reserva técnica (*backup*);

11.26.1 O resultado fracionado dessa apuração deve ser arredondado para o número inteiro imediatamente seguinte.

11.27 Os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o término do contrato;

11.28 Os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010;

11.29 Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas;

11.30 A CONTRATADA deverá, nos prazos definidos no item **15. Dos Níveis de Serviço**, reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento;

11.31 Em caso de extravio, furto, roubo ou dano, não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, o CONTRATANTE indenizará o seu valor correspondente (mediante comprovação do valor definido em nota fiscal);

11.31.1 A CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo definido no item **15. Dos Níveis de Serviço**, a entrega de outro aparelho nas mesmas condições;

11.31.2 Nos casos de mau uso, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico para Comprovação do dano no aparelho.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

12. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

12.1 O início da prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção terá início a partir do recebimento definitivo da solução e adição dos terminais em funcionamento a solução;

12.2 A CONTRATADA é responsável, durante todo o período de vigência do contrato, por realizar a manutenção preventiva e corretiva de toda a solução e equipamentos fornecidos, inclusive telefones IP, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

12.2.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, dentro dos prazos previstos;

12.2.2 Todo o processo deve ter um documento de gestão de mudança associado, elencando as atividades a serem executadas, as partes envolvidas, tempo de indisponibilidade, procedimento de *rollback*, benefícios a serem obtidos e riscos operacionais envolvidos;

12.2.2.1 Para grandes mudanças na solução ou com grande impacto para os usuários do CONTRATANTE, pode ser solicitada a montagem de laboratório para validação dos procedimentos antes de aprovar a mudança.

12.2.3 Qualquer alteração na infraestrutura usada para a prestação dos serviços deve ter um documento de gestão de mudança associado, elencando as atividades a serem executadas, as partes envolvidas, tempo de indisponibilidade, procedimento de *rollback*, benefícios a serem obtidos e riscos operacionais envolvidos;

12.2.4 A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência **mínima de 2 (dois) dias**, as mudanças planejadas;

12.2.5 A CONTRATADA deve executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

12.3 Os prazos para atendimento de solicitações estão definidos na ***Tabela 3***;

12.4 Quaisquer equipamentos que precisem ser substituídos por impossibilidade de manutenção devem ser trocados pela CONTRATADA por outros com as mesmas características / recursos que o

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

anterior, em até 30 dias a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato;

12.5 O atendimento de primeiro nível será realizado por técnicos do CONTRATANTE, quando disponíveis, que realizarão as verificações básicas acerca da alimentação, conectividade e outros problemas de menor complexidade;

12.5.1 Quando a unidade não possuir técnicos do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com todas as rotinas que se façam necessárias à operacionalização do equipamento.

12.6 A inexistência ou falha do primeiro atendimento não pode ser elencado como motivo para recusa à correta execução do contrato;

12.7 O atendimento de primeiro nível do CONTRATANTE, não exime a responsabilidade de a CONTRATADA colaborar com essas ações bem como operacionalizar o equipamento que estiver com problemas relacionados aos itens elencados, nos prazos definidos neste Termo de Referência;

12.8 Caso não sejam solucionados no atendimento de primeiro nível ou remotamente, a CONTRATADA deverá deslocar técnico para o local;

12.9 Os atendimentos serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE, que ficará responsável pela verificação da solução dos problemas e pelo fechamento dos chamados.

13. DOS CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS

13.1 A CONTRATADA deverá prover, sem ônus para o CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados;

13.1.1 A solução deve permitir a categorização dos chamados com níveis de prioridade;

13.1.2 A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal extraído da ferramenta de atendimento por Unidade do MPF em que os serviços são prestados contendo as informações sobre os chamados abertos para avaliação dos IMR;

13.1.3 Em caso de indisponibilidade da ferramenta padrão de abertura de chamados, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o Preposto da CONTRATADA, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

atendimento mais célere.

13.2 Os chamados que demandem atendimento presencial abertos após as 18h00, fuso horário da Unidade onde o serviço será prestado, terão seus prazos contados a partir do próximo dia útil;

13.3 As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CONTRATANTE. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de técnicos designada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

13.4 A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados reportados pelo CONTRATANTE ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA;

13.4.1 Não sendo possível a resolução do problema de forma remota e havendo necessidade de atuação com presença física na unidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o envio de técnico para o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do diagnóstico da necessidade de atuação com presença física registrado no chamado pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

13.5 A critério exclusivo do CONTRATANTE, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

i) Caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao seu controle e aceitas pelo CONTRATANTE;

ii) Quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE; e

iii) Quando forem necessárias ações do CONTRATANTE.

13.6 Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao CONTRATANTE com as informações de registro do chamado para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de IMR;

13.7 Em qualquer mudança na situação de chamados, quando houver necessidade de ação da parte

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de IMR será iniciada automaticamente;

13.8 Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após a autorização do CONTRATANTE;

13.8.1 Ao encerrar cada chamado, o sistema de controle de chamados deve permitir a avaliação da qualidade do atendimento;

13.8.2 Se o CONTRATANTE autorizar a conclusão de chamado, devido à CONTRATADA alegar que não pode resolver o chamado ou que o chamado não diz respeito aos serviços que ela gerencia, e depois ficar comprovado que a CONTRATADA poderia ter investigado melhor o chamado e resolvido o objeto do chamado, este será reaberto e a contagem de tempo será retomada, considerando também o período em que o chamado ficou fechado indevidamente para aferição do índice de medição de resultado. Se o chamado já tiver sido resolvido por técnico do CONTRATANTE, a reabertura terá como finalidade apenas a correção da contagem tempo de atendimento e o tempo de encerramento será considerado aquele que o técnico do CONTRATANTE incluir a evidência no chamado que comprove que a CONTRATADA deveria ter resolvido o problema. Se o chamado ainda não possuir resolução, ele continuará aberto até que a CONTRATADA resolva definitivamente o seu objeto.

13.9 As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente do CONTRATANTE só poderão ser efetuadas após a autorização dos Fiscais do Contrato;

13.10 Entende-se por **primeiro atendimento** o contato inicial realizado pelo técnico da CONTRATADA com o solicitante, após a abertura do chamado, para início da resolução do problema;

13.11 Serão considerados para efeitos dos prazos:

13.11.1 Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a recolocação do serviço em estado de funcionamento adequado;

13.11.2 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a efetiva solução do incidente tornando o serviço a seu pleno

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

estado de funcionamento;

13.11.3 Os prazos mencionados nos dois itens anteriores serão considerados apenas se houver aceite pelos Fiscais do Contrato. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

13.12 Considera-se **prazo para atendimento** o período compreendido entre o **primeiro atendimento** e o correto e adequado diagnóstico do problema;

13.13 Considera-se **prazo para solução** o período compreendido entre o correto e adequado diagnóstico do problema e o término do atendimento, com o retorno à operação ou a substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes ou superiores;

13.14 A critério do CONTRATANTE, o início do atendimento, assim como a sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nesses casos, ficam suspensas a contagem de horas para a solução final;

13.15 A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo ser elaborado o **Relatório de Serviços Prestados (RSP)** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

13.16 O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter índices de medição de resultado acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, além de informações históricas sobre os dados coletados;

13.17 O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pelo CONTRATANTE;

13.18 O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo:

13.18.1 Resumo Financeiro detalhado por Unidade do CONTRATANTE, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo:

13.18.1.1 Valor mensal consolidado e por item de serviço;

13.18.1.2 ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços;

13.18.1.2.1 Valor mensal do item de serviço;

13.18.1.2.2 Quantitativo de tempo do mês, em minutos;

13.18.1.2.3 Quantitativo de tempo de indisponibilidade do mês, em minutos;

13.18.1.2.4 Valor do ID;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

13.18.1.2.5 Valor da redução de pagamento, se houver;

13.18.1.2.6 Chamados mais relevantes relacionados a ocorrências de indisponibilidades.

13.18.1.3 Valor final faturado.

13.18.2 ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços, discriminado por item de serviço de cada Unidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

13.18.2.1 Evolução, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica, anual, pelo menos:

13.18.2.1.1 Quantitativo de tickets abertos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;

13.18.2.1.2 Quantitativo de tickets por status;

13.18.2.1.3 Quantitativo de tickets abertos por atividade (solicitação);

13.18.2.1.4 Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por atividade (solicitação);

13.18.2.1.5 Quantitativo de tickets abertos por item de serviço;

13.18.2.1.6 Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por item de serviço.

13.18.2.2 Estatísticas, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

13.18.2.2.1Quantitativo de tickets abertos por solicitante;

13.18.2.2.2 Quantitativo de tickets abertos por intervalo horário;

13.18.2.2.3 Quantitativo de tickets abertos por semana.

13.18.2.3 Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

13.18.2.3.1 Quantitativo de tickets em backlog;

13.18.2.3.2 Quantitativo de tickets em backlog encerrados;

13.18.2.3.3 Quantitativo de tickets em backlog cancelados;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

13.18.2.3.4 Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (solicitação), atividade e descrição sumária.

13.19 A entrega do relatório é condição para o pagamento dos serviços. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE pode solicitar reuniões de avaliação dos índices de medição de resultado, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários;

13.20 O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do CONTRATANTE;

13.21 Os IMR e o seu impacto no pagamento estão descritos no item **17. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** deste documento.

14. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços remotos deverão estar disponíveis em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano);

14.2 Na impossibilidade de atendimento remoto, aplica-se o atendimento presencial;

14.2.1 A atuação *in loco* na solução é responsabilidade da CONTRATADA;

14.2.2 Os serviços presenciais deverão ser prestados em regime 12x5x365 (doze horas por dia, cinco dias por semana, durante todo o ano).

15. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1 Da Disponibilidade dos Serviços

15.1.1 A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal dos serviços contratados com um índice de disponibilidade de **99,9%** para os serviços em nuvem, incluindo a Gerência da Solução;

15.1.2 O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

15.1.3 Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para os serviços com base na seguinte fórmula:

PFM = **NDM * 1440**

Onde:

PFM = Período de faturamento mensal em minutos

NDM = Número de dias do mês

15.1.4 Em caso de desativação de Unidade por decisão estratégica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desativar e recolher os equipamentos de sua propriedade em até 30 (trinta dias) após a notificação formal do CONTRATANTE;

15.1.4.1 O faturamento dos serviços relativos à Unidade desativada deve ser realizado pró-rata até o dia em que a desativação foi formalizada pelo CONTRATANTE.

15.1.5 Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

15.1.5.1 Tempo em que o serviço esteve indisponível ou com desempenho degradado;

15.1.5.2 Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

15.1.5.2.1 Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

15.1.5.2.2 Tempo decorrente de eventos como queima de fontes de alimentação dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados.

15.1.5.3 Tempo em que o respectivo serviço ou parte de sua funcionalidade esteve efetivamente inoperante ou com sua eficácia comprometida.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

15.1.6 Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

15.1.6.1 Indisponibilidade da rede elétrica do CONTRATANTE;

15.1.6.2 Falhas nos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE;

15.1.6.3 Manutenções programadas pelo CONTRATANTE;

15.1.6.4 Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

15.2 Níveis Mínimos de Serviço

#	Requisito
01	Disponibilidade mensal do serviço de telefonia de 99,4%. Entende-se por disponibilidade o pleno funcionamento dos ramais IP, permitindo a realização de ligações internas, locais e nacionais
02	O tempo máximo para o início do atendimento do chamado, em caso de indisponibilidade, será de 1 (uma) hora corrida, contado da abertura do chamado
03	O tempo máximo para recuperação do serviço e fechamento do chamado, em caso de indisponibilidade do serviço de telefonia, será de 2 (duas) horas
04	O tempo máximo para o início do atendimento, de chamados que não tenham relação com indisponibilidade do serviço de telefonia, será de 2 (duas) horas, contado da abertura do chamado
05	O tempo máximo para atendimento de chamado e seu fechamento, que não tenha relação com indisponibilidade do serviço de telefonia, será de 6 (seis) horas
06	O tempo máximo para atendimento de chamado e seu fechamento, que não tenha relação com indisponibilidade do serviço de telefonia, e que seja de configuração de alta complexidade, será de 16(dezesseis) horas
07	Para chamados relacionados à indisponibilidade os prazos deverão ser contabilizados de forma corrida, independente do horário. Para os demais chamados, os prazos deverão ser contabilizados em horário comercial (8h às 19h) e durante os dias da semana, sendo interrompido fora do horário comercial e dias não úteis
08	Desde que acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá realizar atendimento fora do intervalo das 8h às 19h nos dias úteis, ou a qualquer hora nos finais de semana e feriados
09	Entregar aparelhos telefônicos IP alocados em até 10 (dez) dias

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

#	Requisito
10	Entrega de aparelhos alocados em até 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço
11	Reparo de dispositivos por defeito em até 30 dias a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato
12	Reposição de dispositivos por defeito em até 30 dias a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato
13	Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo em até 30 dias corridos a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato, em conjunto com a apresentação do BO

Tabela 1 - Níveis Mínimos de Serviço

15.3 Da Avaliação dos Serviços

15.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, devendo haver o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.3.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.3.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos requeridos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

15.3.3 A aferição da execução contratual para fins de medição de resultado considerará os seguintes critérios:

15.3.3.1 Quanto ao método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, para fins de aceitação e pagamento:

a) O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

b) Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

c) Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado.

15.3.4 Pontuação para aferição da qualidade do serviço prestado:

Tipo:

- Leve = 0,3 pontos
- Média = 0,6 pontos
- Grave = 1,2 pontos

ID	Não cumprimento de serviços	Incidência	Tipo
NCS-01	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	L
NCS-02	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato	Por ocorrência	L
NCS-03	Enviar fatura e/ou detalhamento da fatura com erro, após pedido de correção pela fiscalização contratual	Por ocorrência	L
NCS-04	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	G
NCS-05	Deixar de atender os Níveis Mínimos de Serviço que impactem apenas um usuário.	Por ocorrência	L
NCS-06	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	L
NCS-07	Alocar equipamentos e acessórios, em desconformidade com o prazo, a qualidade ou a quantidade especificados.	Por ocorrência	M
NCS-08	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	L

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ID	Não cumprimento de serviços	Incidência	Tipo
NCS-09	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	L
NCS-10	Deixar de apresentar a documentação dos principais procedimentos operacionais da plataforma de telefonia em até 45 dias do início da prestação do serviço.	Por ocorrência e por dia	L
NCS-11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Fiscais do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados.	Por ocorrência	L
NCS-12	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	G
NCS-13	Deixar de registrar e rotear as chamadas de saída pelo número individual ou pelo tronco chave, com a origem (Prefixo +MCDU), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	L
NCS-14	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica dos ramais (DDR) solicitados.	Por ocorrência,por localidade	M
NCS-15	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais do MPF sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA).	Por ocorrência,por localidade	L
NCS-16	Não atendimento do telefone fornecido pela	Por ocorrência	M

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ID	Não cumprimento de serviços	Incidência	Tipo
	CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)		
NCS-17	Atraso no atendimento e resolução de chamados após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	Por ocorrência e por dia	M
NCS-18	Atraso na habilitação e ativação dos serviços.	Por ocorrência e por localidade	M
NCS-19	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados.	Por ocorrência e por localidade	G
NCS-20	Permitir que chamado com severidade "baixa" seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a *Tabela 3 - Classificação de severidade e níveis de atendimento*.	Por ocorrência	L
NCS-21	Permitir que chamado com severidade "média" seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a *Tabela 3 - Classificação de severidade e níveis de atendimento*.	Por ocorrência	M
NCS-22	Permitir que chamado com severidade "alta" seja atendido intempestivamente,ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a *Tabela 3 - Classificação de severidade e níveis de atendimento.*	Por ocorrência	M
NCS-23	Permitir que chamado com severidade "altíssima" seja atendido intempestivamente,ressalvadas a	Por ocorrência	G

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ID	Não cumprimento de serviços	Incidência	Tipo
	apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a *Tabela 3 - Classificação de severidade e níveis de atendimento.*		
NCS-24	Deixar de abrir chamado proativo de atendimento que necessite de tratamento após sua identificação	Por ocorrência	L
NCS-25	Encerrar chamado sem que o atendimento tenha resolvido o problema;	Por ocorrência	M
NCS-26	Deixar de atingir disponibilidade de 99,9% na solução de telefonia	Por ocorrência	M
NCS-27	Realizar qualquer ação ou se omitir, de forma que ocorra impacto negativo ou potencial nos serviços disponibilizados pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência e por dia	L
NCS-28	Causar indisponibilidade de serviços do CONTRATANTE por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	G
NCS-29	Deixar de atender os requisitos de desempenho de rede.	Por ocorrência	M
NCS-30	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, contabilizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Por ocorrência	L

Tabela 2 - Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

15.3.4.1 A **análise e resolução dos chamados** não poderá exceder os seguintes prazos, em horas corridas, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Severidade	Descrição da Severidade	Tempo para restabelecimento à situação normal (em horas corridas)
(1) Altíssima	É aplicado quando há indisponibilidade total do uso da solução.	2 (duas) horas
(2) Alta	É aplicado quando há degradação de desempenho ou funcionamento da solução, desde que não haja indisponibilidade total da solução. Problemas que afetem apenas um ramal também terão essa severidade.	6 (seis) horas
(3) Média	É aplicado quando não tenha relação com indisponibilidade do serviço de telefonia e que seja de configuração de alta complexidade.	16 (dezesseis) horas
(4) Baixa	É aplicado para esclarecimentos técnicos relativos à correção de erros, versões de software / firmware, acesso à base de conhecimento e substituição de peças / equipamentos	24 (vinte e quatro)

Tabela 3 - Classificação de severidade e níveis de atendimento

16. DO TREINAMENTO

16.1 Para o usuário

16.1.1 O treinamento para o usuário final deverá ser por meio de videoaulas, tutoriais, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento para ser assistido via web por qualquer usuário do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

16.1.2 Deve ser abordado o funcionamento básico do equipamento e a utilização da solução de acordo com as funcionalidades disponíveis;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

16.1.3 Deverá ser oferecido, em formato eletrônico, manual de utilização das ferramentas em língua portuguesa.

16.2 Para a equipe técnica do CONTRATANTE

16.2.1 A CONTRATADA deverá prover a capacitação da equipe técnica de suporte do MPF em conhecimentos mínimos da solução e das novas tecnologias implantadas a fim de fiscalizar os serviços de forma mais eficiente. A ementa do curso deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

16.2.1.1 Utilização das ferramentas administrativas da solução;

16.2.1.2 Diagnóstico de problemas (*troubleshooting*);

16.2.1.3 Monitoramento;

16.2.1.4 Gravação de mensagens para a URA.

16.2.2 A capacitação também deverá ocorrer no caso em que a CONTRATADA precise substituir equipamentos ou softwares por modelos/marcas diferentes das licitadas, desde que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;

16.2.3 Agendamento prévio pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.4 O treinamento deverá ser por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas;

16.2.4.1 A CONTRATADA deverá especificar o ambiente necessário para a realização das atividades práticas com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início previsto para o treinamento, caso o CONTRATANTE tenha que providenciá-lo.

16.2.5 O treinamento para as equipes técnicas do CONTRATANTE deverá iniciar a partir de uma Ordem de Serviço, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO D – Ordem de Serviço**, específica para esse fim;

16.2.6 Todo o treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE e passarão a fazer parte do seu acervo documental;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

16.2.7 Após a realização dos treinamentos, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação discriminando nome do treinamento, datas de início e término, nome do participante e carga horária;

16.2.8 Deverá ser fornecido o material didático, em mídia eletrônica, com abrangência de todo o conteúdo programático;

16.2.9 Todos os participantes deverão realizar a avaliação do(s) treinamento(s) ao seu término. Caso a média da avaliação seja inferior a 07 (sete), a CONTRATADA deverá:

a) Repetir o treinamento, sem ônus ao CONTRATANTE, com a substituição obrigatória do instrutor;

b) O novo treinamento deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA for informada da necessidade de repetição;

c) Havendo necessidade de uma terceira repetição de um mesmo treinamento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.

16.2.10 A(s) Ordem(ns) de Serviço de treinamento só deverá(ão) ser registrada(s) como fechada(s) (equivalente a um recebimento definitivo) quando a média da avaliação do treinamento for igual ou superior a 07 (sete).

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.1 IEPI – Índice de Entrega das Atividades das Fases de Planejamento e Implantação

Indicador	
IEPI – Índice de Entrega das Atividades das Fases de Planejamento e Implantação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o atraso na entrega das atividades das fases de planejamento e implantação
Meta a cumprir	Nenhum atraso
Instrumento de medição	Registro de entrega de cada produto/serviço planejado
Forma de	Manual

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Indicador	
IEPI – Índice de Entrega das Atividades das Fases de Planejamento e Implantação	
Item	**Descrição**
acompanhamento	
Periodicidade	Durante as fases de Planejamento e de Implantação
Mecanismo de Cálculo	**IEPI = ∑ (Data de entrega – Data prevista)**
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Mais de 3 dias úteis de atraso: 6%, acrescentando 1% a cada novo dia, limitado a 20% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço 03 dias úteis de atraso – 5% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço 02 dias úteis de atraso – 3% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço 01 dia útil de atraso – 2% de redução do primeiro pagamento previsto para o produto/serviço
Sanções	**IEPI > 5** dias úteis – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item das sanções do contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Exemplo: Se o produto for a entrega do Plano de Implantação, na primeira fatura do contrato será realizada a redução do pagamento conforme o IEPI. 2) O CONTRATANTE pode, justificadamente, abonar o ajuste no pagamento.

17.2 ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços

Indicador	
ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo em que os serviços nas procuradorias nas capitais e procuradorias regionais do MPF são prestados permaneceram em

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Indicador	
ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços	
Item	**Descrição**
	condições normais de funcionamento.
Meta exigida	99,9%.
Instrumento de Medição	Relatório enviado pela empresa e por controle próprio do CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	**ID=[(PFM–Ti) /PFM]*100** **ID**= Índice de disponibilidade **Ti**= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (**PFM** conforme **item 15.1.3** deste documento).
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Unidade do MPF
Faixa de Ajuste no pagamento	ID maior ou igual a 99,7%, e menor que o estipulado para os serviços: 5% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID maior ou igual a 99,5% e menor que o estipulado para os serviços: 10% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID maior ou igual a 98,5% e menor que o estipulado para os serviços: 25% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID maior ou igual a 97% e menor que o estipulado para os serviços: 30% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID maior ou igual a 95% e menor que o estipulado para os serviços: 35% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID maior ou igual a 94% e menor que o estipulado para os serviços: 40% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID menor que 90% que o estipulado para os serviços: 70% de redução do pagamento dos serviços da Unidade ID menor que 80% que o estipulado para os serviços: 100% de redução

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Indicador	
ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços	
Item	**Descrição**
	do pagamento dos serviços da Unidade
Sanções	Se **ID menor que 90%** – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item das sanções do contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	O CONTRATANTE pode, justificadamente, abonar o ajuste no pagamento.

17.3 NMA – Nota Mensal de Avaliação

Indicador	
NMA – Nota Mensal de Avaliação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Aferir o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA nas procuradorias nas capitais e procuradorias regionais do MPF
Meta exigida	NMA maior ou igual a 9,5
Instrumento de Medição	Controle próprio do CONTRATANTE a partir da incidência da CONTRATADA nas situações previstas na *Tabela 2*
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	**NMA = 10 - Σpontos_perdidos**
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Unidade do MPF
Faixa de Ajuste no pagamento	**8,5 =< NMA < 9,5**: **1%** de redução do pagamento dos serviços da Unidade devido para o período, **a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,5 e acima de 8,4**; **NMA < 8,5**: **1%** de redução **adicional** do pagamento dos serviços da Unidade devido para o período para o item do objeto do contrato relativo ao serviço prejudicado no mês da prestação do serviço, **a cada décimo de ponto perdido abaixo de 8,5**.
Sanções	Se **NMA menor que 8,5** – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item das sanções do contrato, a critério do

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Indicador	
NMA – Nota Mensal de Avaliação	
Item	**Descrição**
	CONTRATANTE. **NMA menor que 8,5** de forma reiterada pode configurar inexecução contratual.
Observações	O CONTRATANTE pode, justificadamente, abonar o ajuste no pagamento.

18. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O valor relativo aos serviços de capacitação será pago uma única vez para cada Ordem de Serviço emitida, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no **IMR**, nos termos do item **8.14 Das condições de pagamento** deste Termo de Referência;

18.2 O valor relativo aos demais serviços será pago mensalmente e correspondente ao da fatura do período, aplicado, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no **IMR**;

18.3 A fórmula para o cálculo será:

PMS = (VRsemTel x qRsemTel) + (VRcomTel x qRcomTel) + (V0800 x q0800) + (VaLDI * qaLDI) – IMR

onde:

a) **PMS**: Pagamento Mensal dos Serviços;

b) **VRsemTel**: Valor unitário da assinatura mensal por ramal **sem** alocação de aparelho IP;

c) **qRsemTel**: Quantidade de ramais ativados **sem** alocação de aparelho IP;

d) **VRcomTel**: Valor unitário da assinatura mensal por ramal **com** alocação de aparelho IP;

e) **qRcomTel**: Quantidade de ramais ativados **com** alocação de aparelho IP;

f) **V0800**: valor mensal unitário do serviço 0800;

g) **q0800**: quantidade de números 0800 ativados constante da última Ordem de Serviço a eles relacionada (item 3 do Grupo);

h) **VaLDI** = Valor unitário da assinatura mensal de chamadas LDI;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

i) **qaLDI** = quantidade de pacotes ativados constante da última Ordem de Serviço a eles relacionada (item 4 do Grupo);

j) **IMR** do período.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO B

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Disponível na página da transparência do MPF

www.transparencia.mpf.mp.br

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO C

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO MPF

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
AC	RIO BRANCO	PR-AC	Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340 CEP 69915-632
AC	CRUZEIRO DO SUL	PRM-CRUZEIRO DO SUL	BR-307, Km 09, nº 4.090 Bairro Boca da Alemanha - Cruzeiro do Sul/AC CEP 69.980-000
AL	MACEIÓ	PR-AL	Av. Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro, Maceió - AL, 57045-365
AL	ARAPIRACA	PRM-ARAPIRACA	Rua Jailson Nunes (atrás do Garden Shopping Arapiraca), n. 390, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL
AM	MANAUS	PR-AM	Av. André Araújo, 358 Adrianópolis – Manaus/AM CEP 69057-025
AM	TABATINGA		
AM	TEFÉ		
AP	MACAPÁ	PR-AP	Avenida Ernestino Borges, 535 Centro - Macapá/AP CEP 68908-198
BA	SALVADOR	PR-BA	Rua Ivonne Silveira, 243 Loteamento Centro Executivo - Doron CEP 41.192-007 – Salvador/BA
BA	ALAGOINHAS	PRM-ALAGOINHAS	Rua Ivonne Silveira, 243 Loteamento Centro Executivo - Doron CEP 41.192-007 – Salvador/BA
BA	BOM JESUS DA LAPA	PRM-BOM JESUS DA LAPA	Av. Ahylon Macedo, 3086, Vila Rica, Barreiras/BA CEP 47.813-000
BA	BARREIRAS	PRM-BARREIRAS	
BA	CAMPO FORMOSO	PRM-CAMPO FORMOSO	Praça Raulindo Saturnino, s/n, 1º andar, Edifício Sede da Justiça Federal em Campo Formoso, Bairro Raulindo Saturnino
BA	EUNÁPOLIS	PRM-EUNÁPOLIS	Rua Dr Gravata, n° 46, 2º e 3º andar. Centro - Eunápolis CEP 45.820-060
BA	FEIRA DE SANTANA	PRM-FEIRA DE SANTANA	Rua Castro Alves, nº 1560, Centro, Feira de Santana/BA. CEP: 44001-184

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
BA	GUANAMBI	PRM-GUANAMBI	Edifício-sede da Justiça Federal - 2º andar Avenida Messias Pereira Donato (Antiga Avenida Presidente Castelo Branco), nº 444 Aeroporto Velho, Guanambi/BA CEP 46.430-000
BA	ILHÉUS	PRM-ILHEUS	Av. Vereador Marcos Paiva (antiga Av. Bahia), 31 Cidade Nova, Ilhéus/BA CEP 45.652-050
BA	IRECÊ	PRM-IRECÊ	Rua Taquari, nº 176, Recanto das Árvores, Irecê/BA CEP 44.900-000
BA	JEQUIÉ	PRM-JEQUIE	Rua Apolinário Peleteiro, nº 15 Centro - Jequié/BA CEP 45.200-210
BA	PAULO AFONSO	PRM-PAULO AFONSO	Rua Tancredo Neves Lote 148 A, Quadra 12 Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso/BA. CEP.: 48.608-095
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	PRM-TEIXEIRA DE FREITAS	Av. Getúlio Vargas, nº 3421 Ed. Esmeralda, salas 401 a 410 Centro - Teixeira de Freitas/BA CEP 45.985-200
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Ivo Freire de Aguiar, nº 567 Candeias - Vitória da Conquista/BA CEP 45.028-095
CE	FORTALEZA	PR-CE	Rua João Brígido, 1260 Joaquim Távora - Fortaleza/CE CEP: 60.135-080
CE	ITAPIPOCA	PRM-ITAPIPOCA	
CE	CRATEÚS	PRM-CRATEUS	Rua Firmino Rosa, 769 Centro - Crateús/CE CEP: 63700-000
CE	JUAZEIRO DO NORTE	PRM-JUAZEIRO DO NORTE	Rua Raimundo Machado da Silva, 60 4º Andar - Torre Corporate Trade Triângulo - Juazeiro do Norte/CE CEP: 63041-187
CE	LIMOEIRO DO NORTE	PRM-LIMOEIRO DO NORTE	Avenida Cel. José Nunes, 685 - Centro Limoeiro do Norte/CE CEP: 62930 000
CE	SOBRAL	PRM-SOBRAL	Rua Yolanda P. C. Barreto, 200 Derby Club - Sobral/CE CEP: 62042 270

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
DF	BRASÍLIA	PGR	SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF – CEP 70050-900
DF	BRASÍLIA	PR-DF	SGAS 604 Lote 22, Avenida, Via L2 Sul, Brasília - DF, 70297-400
DF	BRASÍLIA	PRR1ª REGIÃO	SAS quadra 5, bloco E, lote 8 Brasília/DF CEP: 70.070-911
ES	VITÓRIA	PR-ES	Av. Jerônimo Monteiro, nº 625 Centro - Vitória/ES CEP: 29.010-003
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PRM-CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 305, 1º andar Bairro Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim (ES). CEP: 29304-623
ES	COLATINA	PRM-COLATINA	Avenida Brasil, nº 232, 5º andar Bairro Lacê, Colatina CEP: 29.703-032
ES	LINHARES	PRM-LINHARES	Av. Governador Florentino Avidos, 80 Center Norte Conceição Bairro Nossa Senhora da Conceição - Linhares/ES CEP: 29900-490
ES	SÃO MATEUS	PRM-SÃO MATEUS	Rua Coronel Constantino Cunha, n. 1345 Bairro de Fátima - São Mateus/ES CEP: 29933-530
GO	GOIÂNIA	PR-GO	Avenida Olinda Edifício Rosângela Pofahl Batista Qd. G, Lt. 2, nº 500, Park Lozandes Goiânia/GO CEP: 74884-120
GO	ITUMBIARA	PRM-ITUMBIARA	
GO	ANÁPOLIS	PRM-ANÁPOLIS	Rua Engenheiro Portela, nº 634 (esquina com a Rua Senador Sócrates Diniz) Centro - Anápolis/GO CEP 75023-085
GO	LUZIÂNIA	PRM-LUZIÂNIA	Rua Florentino Chaves, nº 112 Centro - Luziânia/GO CEP 72.800-520
GO	RIO VERDE	PRM-RIO VERDE	Av. Presidente Vargas, nº 266 Centro Empresarial Le Monde Mercantil, sala nº 30 Bairro Jardim Marconal - Rio Verde/GO CEP 75.901-551

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
MA	SÃO LUÍS	PR-MA	Av. Senador Vitorino Freire, 52 Areinha - São Luís/MA CEP 65030-015
MA	BACABAL	PRM-BACABAL	Rua Frederico Leda, nº 1731, Bairro Jardim Valéria | Bacabal (MA)
MA	BALSAS	PRM-BALSAS	Rua Prefeito Edísio Silva, nº 182 Centro - Balsas/MA CEP: 65800-000
MA	CAXIAS	PRM-CAXIAS	Avenida Norte-Sul, Lote 003 Cidade Judiciária/Campo de Belém - Caxias/MA CEP: 65609-005
MA	IMPERATRIZ	PRM-IMPERATRIZ	Av. Tapajós, S/N - Anexo 1 Parque das Nações, Imperatriz - MA CEP: 65912-900
MG	DIVINÓPOLIS	PRM-DIVINÓPOLIS	Avenida Divino Espírito Santo, 60 - Centro Divinópolis/MG CEP: 35.500-021
MG	BELO HORIZONTE	PR-MG	Av. Brasil, 1877 Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP 30140-007
MG	GOVERNADOR VALADARES	PRM-GOVERNADOR VALADARES	Rua Sá Carvalho, 51 - Centro Governador Valadares/MG CEP 35.010-240
MG	IPATINGA	PRM-IPATINGA	Rua Milton Campos, 32 - Cidade Nobre Ipatinga/MG CEP: 35162-393
MG	JUIZ DE FORA	PRM-JUIZ DE FORA	Rua Rei Alberto, 246 Centro - Juiz de Fora/MG CEP 36.016-300
MG	VIÇOSA	PRM-VIÇOSA	
MG	MONTES CLAROS	PRM-MONTES CLAROS	Rua São José, 547 - Bairro Todos os Santos Montes Claros/MG CEP 39.400-119
MG	MANHUACU	PRM-MANHUAÇU	Rua Professor Manoel do Carmo, 104 - Centro Manhuaçu/MG CEP 36.900-000
MG	POUSO ALEGRE	PRM-POUSO ALEGRE	Rua Ciomara Amaral de Paula, 195 - Bairro Medicina Pouso Alegre/MG CEP 37.550-000

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
MG	PATOS DE MINAS	PRM-PATOS DE MINAS	Av. Lucy Mesquita de Araújo, 46 - Bairro Sobradinho Patos de Minas/MG CEP 38.701-164
MG	PASSOS	PRM-PASSOS	Rua Santo Antônio, nº 133 - Centro Passos/MG CEP 37.900-082
MG	SÃO JOÃO DEL REI	PRM-SÃO JOÃO DEL REI	Rua Fiscal Januário Ramos, 127 Bairro Jardim América - São João del-Rei/MG CEP: 36.301-316
MG	SETE LAGOAS	PRM-SETE LAGOAS	Alameda Prefeito João Herculino de Souza Lopes, 42 - Bairro Centro Sete Lagoas/MG CEP: 35.700-646
MG	TEÓFILO OTONI	PRM-TEÓFILO OTONI	Rua João Lorentz, nº 335 Bairro São Francisco - Teófilo Otoni/MG CEP 39.800-030
MG	UBERABA	PRM-UBERABA	Av. Gabriela Castro Cunha nº 340 Vila Olímpica - Uberaba/MG CEP 38.066-000
MG	UBERLÂNDIA	PRM-UBERLÂNDIA	Rua São Paulo, 35 - Bairro Tibery Uberlândia/MG CEP: 38.411-106
MG	PARACATU	PRM-PARACATU	
MG	VARGINHA	PRM-VARGINHA	Rua Júlio Cézar de Oliveira, nº 134 Bairro Jardim dos Pássaros - Varginha/MG CEP 37.026-380
MG	BELO HORIZONTE	PRR6ª REGIÃO	Av. Brasil, 1877 Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP 30140-007
MS	CORUMBÁ	PRM-CORUMBA	Rua Cuiabá, 1.640 - Bairro Dom Bosco Cep: 79.331-100 – Corumbá/MS
MS	DOURADOS	PRM-DOURADOS	Rua José Correa de Almeida, nº 2220 Jardim Climax CEP: 79820-155 – Dourados/MS
MS	NAVIRAI	PRM-NAVIRAÍ	
MS	PONTA PORÃ	PRM-PONTA PORÃ	
MS	CAMPO GRANDE	PR-MS	Av. Afonso Pena, 4444 Vila Cidade - Campo Grande/MS CEP 79020-907
MS	COXIM	PRM-COXIM	

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
MS	TRES LAGOAS	PRM-TRÊS LAGOAS	Rua Farmacêutico Júlio Mancini, 348 - Bairro Colinos Cep: 79.603-040 - Três Lagoas/MS
MT	BARRA DO GARÇAS	PRM-BARRA DO GARÇAS	Avenida Salomé José Rodrigues, nº 49 Cidade Velha - Porto do Baé. Barra do Garças - MT CEP 78.601-234
MT	CÁCERES	PRM-CACERES	Rua Generoso Marques Leite, s/n - COC Cáceres - MT CEP 78210-907
MT	RONDONÓPOLIS	PRM-RONDONÓPOLIS	Rua Dom Bosco, nº 408 Bairro Jardim Guanabara Rondonópolis - MT CEP 78.710-160
MT	SINOP	PRM-SINOP	"Avenida Alexandre Ferronato, nº 2.140 Bairro Centro Cívico (próximo ao Campus da UFMT) Sinop - MT CEP 78.550-728."
MT	CUIABÁ	PR-MT	Jardim Cuiabá - Office & Flat Av. Miguel Sutil, nº 1.120, Esquina Rua J. Márcio (R. Nestelaus Devuisky) Bairro Jardim Primavera CEP: 78.030-010 Cuiabá / MT
PA	ALTAMIRA	PRM-ALTAMIRA	Av. Tancredo Neves, 3256 Jardim Independente II - Altamira/PA CEP: 68.372-222
PA	MARABÁ	PRM-MARABA	Rodovia Transamazônica, nº 1076 Bairro Amapá – Marabá/PA CEP 68502-700
PA	PARAGOMINAS	PRM-PARAGOMINAS	Rua Nagib Demaschik, s/n Bairro Parque das Américas – Paragominas/PA CEP 68.627-692
PA	REDENCAO	PRM-REDENÇÃO	Av. Independência, nº 91 Núcleo Urbano - Redenção/PA CEP 68553-055

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
PA	SANTARÉM	PRM-SANTAREM	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 915 Bairro da Interventoria CEP 68020-820
PA	BELÉM	PR-PA	Rua Domingos Marreiros, 690 Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-215
PA	TUCURUÍ	PRM-TUCURUÍ	
PB	CAMPINA GRANDE	PRM-CAMPINA GRANDE	Av. Noujaim Habib (Av. Canal do Prado), s/n Catolé (próximo ao Complexo Judiciário) Campina Grande - PB CEP: 58.410-260
PB	GUARABIRA	PRM-GUARABIRA	Rua Almeida Barreto, 48, Centro, Guarabira - PB, CEP: 58.200-000
PB	MONTEIRO	PRM-MONTEIRO	Rua José Araújo Japiassu, nº 286 Centro de Monteiro (PB) CEP: 58500-000
PB	PATOS	PRM-PATOS	Avenida Dr. Pedro Firmino, nº 55 Centro - Patos/PB CEP: 58700-070
PB	SOUSA	PRM-SOUSA	Rua Francisco Vieira da Costa, 30, Bairro Maria Raquel Gadelha Sousa - PB CEP: 58804-725
PB	JOÃO PESSOA	PR-PB	Av. Epitácio Pessoa, 1800 Expedicionários- João Pessoa/PB CEP: 58041-006
PE	CARUARU	PRM-CARUARU	Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800 Espinheiro - Recife/PE CEP 52021-170
PE	GARANHUNS	PRM-GARANHUNS	
PE	PETROLINA	PRM-PETROLINA	
PE	SERRA TALHADA	PRM-S. TALHADA	
PE	SALGUEIRO	PRM-SALGUEIRO	
PE	RECIFE	PR-PE	
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PRM-CABO DE SANTO AGOSTINHO	
PE	RECIFE	PRR5ª REGIÃO	Rua Frei Matias Téves, 65 Ilha do Leite - Recife/PE CEP 50070-465
PI	CORRENTE	PRM-CORRENTE	BR-135, KM 49, S/N Bairro: Olaria CEP 64980-000 Corrente – PI

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
PI	FLORIANO	PRM-FLORIANO	Avenida Senador Dirceu Arcoverde, 636 Bairro : São Borja Floriano - PI CEP: 64808-250
PI	PARNAÍBA	PRM-PARNAIBA	Avenida Governador Chagas Rodrigues, 431 Bairro: Nossa Senhora de Fátima Parnaíba - PI CEP: 64202-110
PI	PICOS	PRM-PICOS	Rua São Sebastião, 1105 Bairro: Canto da Várzea Picos - PI CEP: 64600-156
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	PRM-SÃO RAIMUNDO NONATO	Rua Capitão Newton Ruben, 1315 Bairro: Aldeia CEP: 64770-000 São Raimundo Nonato – PI
PI	TERESINA	PR-PI	Avenida João XXIII, 1390, bairro Noivos, Teresina - Piauí CEP 64.045-000
PR	CAMPO MOURÃO	PRM-CAMPO MOURÃO	Av. Manoel Mendes de Camargo, 1115, loja 1 - Centro CEP: 87.302-080
PR	CASCAVEL	PRM-CASCAVEL	Avenida Brasil, 3939 Centro - Cascavel/PR CEP: 85.812-002
PR	FRANCISCO BELTRÃO	PRM-FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, Térreo Francisco Beltrão/PR CEP: 85.601-000
PR	FOZ DO IGUACU	PRM-FOZ DO IGUAÇU	Rua Edmundo de Barros, 660 Centro - Foz do Iguaçu/PR CEP: 85851-120
PR	GUAÍRA	PRM-GUAÍRA	Av. Coronel Otávio Tosta, 150 Centro - Guaíra/PR CEP: 85.980-000

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
PR	GUARAPUAVA	PRM-GUARAPUAVA	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, 9º andar Centro - Guarapuava/PR CEP: 85.010-250
PR	LONDRINA	PRM-LONDRINA	Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 904, Gleba Palhano Londrina/PR CEP: 86050-460
PR	APUCARANA	PRM-APUCARANA	
PR	JACAREZINHO	PRM-JACAREZINHO	
PR	MARINGÁ	PRM-MARINGA	Av. XV de Novembro, 708 Centro - Maringá/PR CEP: 87.013-230
PR	PARANAVAÍ	PRM-PARANAVAÍ	
PR	PONTA GROSSA	PRM-PONTA GROSSA	Rua Sete de Setembro, 304 Ponta Grossa/PR CEP: 84.010-350
PR	UNIAO DA VITORIA	PRM-UNIÃO DA VITÓRIA	
PR	PATO BRANCO	PRM-PATO BRANCO	Rua Tapajós, 152, Salas 803 e 804 Pato Branco/PR CEP: 85.501-045
PR	UMUARAMA	PRM-UMUARAMA	Rua Guadiana, 3506 Zona I, CEP: 87501-020 Umuarama/PR
PR	CURITIBA	PR-PR	Rua Marechal Deodoro, 933 Centro - Curitiba - PR CEP 80060-010
PR	PARANAGUA	PRM-PARANAGUÁ	
RJ	ANGRA DOS REIS	PRM-ANGRA DOS REIS	Av. Juiz Orlando Caldellas 42 Parque das Palmeiras - Angra dos Reis/RJ CEP:23.906-470
RJ	CAMPOS	PRM-CAMPOS DE GOYTACAZES	Avenida José Alves de Azevedo nº 310 Centro - Campos dos Goytacazes/RJ CEP: 28.025-497
RJ	ITAPERUNA	PRM-ITAPERUNA	Av. Presidente Dutra, 1172-B - Bairro Cidade Nova Itaperuna - RJ 28300-000
RJ	MACAÉ	PRM-MACAÉ	Av. Rui Barbosa nº 2000 Alto dos Cajueiros Macaé/RJ CEP: 27.915-012
RJ	NOVA FRIBURGO	PRM-NOVA FRIBURGO	Rua General Osório nº 46, Centro Nova Friburgo - RJ CEP: 28625-630

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
RJ	NITERÓI	PRM-NITERÓI	Rua Miguel de Frias, 200 Icaraí - Niterói/RJ CEP:24.220-004
RJ	PETRÓPOLIS	PRM-PETRÓPOLIS	Av. Dom Pedro I, nº 275 Centro – Petrópolis /RJ CEP: 25.610-020
RJ	RESENDE	PRM-RESENDE	Rua Cônego Bulcão nº 42, Centro Resende - RJ CEP: 27511-160
RJ	SAO GONCALO	PRM-SÃO GONÇALO	Rua Coronel Serrado, nº 1560 Zé Garoto, São Gonçalo. CEP: 24440-000
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	PRM-SÃO JOÃO DE MERITI	Av. Automóvel Clube, 2435 Vilar dos Teles São João do Meriti/RJ
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	PRM-SÃO PEDRO DA ALDEIA	Rua Dr. José Ramos de Azeredo, 72 Centro - São Pedro da Aldeia CEP 28941-104
RJ	VOLTA REDONDA	PRM-VOLTA REDONDA	Rua Simão da Cunha Gago nº120 - sobreloja Aterrado - Volta Redonda /RJ CEP: 27213-170
RJ	RIO DE JANEIRO	PRR2ª REGIÃO	Avenida Almirante Barroso, 54, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-000
RJ	RIO DE JANEIRO	PR-RJ	Av. Nilo Peçanha, 31 Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20020-100
RN	ACU	PRM-ASSU	Avenida Jorge Coelho de Andrade, 960 Bairro Costa e Silva - Mossoró/RN CEP 59625-400
RN	MOSSORÓ	PRM-MOSSORÓ	
RN	PAU DOS FERROS	PRM-PAU FERROS	
RN	CAICÓ	PRM-CAICÓ	Rua Zeco Diniz, S/N Penedo - Caicó/RN CEP 59300-000

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
RN	NATAL	PR-RN	Av. Deodoro da Fonseca nº 743 Tirol - Natal/RN 59020-600
RO	JI-PARANÁ	PRM-JI PARANÁ	Avenida Clóvis Arraes, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045
RO	VILHENA	PRM-VILHENA	Avenida Major Amarante, 4040, 3º andar (prédio da TV Color), Centro Vilhena CEP:76980-972
RO	PORTO VELHO	PR-RO	Rua José Camacho, 3307, Embratel Porto Velho/RO CEP 76820-886
RR	BOA VISTA	PR-RR	Rua General Penha Brasil, nº 1255 São Francisco - Boa Vista/RR CEP 69305-130
RS	BENTO GONCALVES	PRM-BENTO GONÇALVES	Rua Dr. Carlos Flores, 417 - São Bento CEP: 95703-158
RS	BAGÉ	PRM-BAGÉ	Rua Bento Gonçalves, 455 - 2º andar, CEP: 96400-201
RS	CAPÃO DA CANOA	PRM-CAPÃO DA CANOA	Avenida Central, 1960, Zona Nova Capão da Canoa/RS, CEP: 95555-000
RS	CAXIAS DO SUL	PRM-CAXIAS DO SUL	Rua Visconde de Pelotas, 1007 - Bairro Pio X CEP: 95020-183
RS	CRUZ ALTA	PRM-CRUZ ALTA	Av. Venâncio Aires, nº 1818 - Centro CEP: 98010-358
RS	ERECHIM	PRM-ERECHIM	Rua Clementina Rossi, n.º 65, Bairro Bela Vista CEP: 99704-094
RS	LAJEADO	PRM-LAJEADO	Rua Irmão Emílio Conrado, 120 - 3º andar CEP: 95900-704
RS	NOVO HAMBURGO	PRM-NOVO HAMBURGO	R. Guia Lopes, 4050 - Rondônia R. Guia Lopes, 4050 - Rondônia, Novo Hamburgo - RS, 93548-050
RS	PASSO FUNDO	PRM-PASSO FUNDO	R. Antônio Araújo, 720 - Centro R. Antônio Araújo, 720 - Centro, Passo Fundo - RS, 99010-220
RS	PELOTAS	PRM-PELOTAS	R. Vinte e Nove de Junho, 200 - Areal R. Vinte e Nove de Junho, 200 - Areal, Pelotas - RS, 96075-178

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
RS	RIO GRANDE	PRM-RIO GRANDE	Av. Pres. Vargas, 323 - Vila Juncao Av. Pres. Vargas, 323 - Vila Juncao, Rio Grande - RS, 96202-340
RS	SANTO ÂNGELO	PRM-SANTO ÂNGELO	R. Barão de Santo Ângelo, 1101 - Hortencia R. Barão de Santo Ângelo, 1101 - Hortencia, Santo Ângelo - RS, 98805-320
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	PRM-SANTANA DO LIVRAMENTO	Av. Tamandaré, 1759 - Centro Av. Tamandaré, 1759 - Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, 97574-210
RS	SANTA MARIA	PRM-SANTA MARIA	Alameda Antofagasta, 67 - Nossa Sra. das Dores Alameda Antofagasta, 67 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-660
RS	SANTA ROSA	PRM-SANTA ROSA	Av. Expedicionário Weber, 550 - Centro Av. Expedicionário Weber, 550 - Centro, Santa Rosa - RS, 98900-000
RS	SANTA CRUZ DO SUL	PRM-SANTA CRUZ DO SUL	R. Ernesto Alves, 428 - Centro R. Ernesto Alves, 428 - Centro, Santa Cruz do Sul - RS, 96810-188
RS	URUGUAIANA	PRM-URUGUAIANA	R. 15 de Novembro, 1998 - Centro, Uruguaiana - RS, 97501-532
RS	PORTO ALEGRE	PRR4ª REGIÃO	Endereço da Unidade Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 Bairro Praia de Belas Porto Alegre/RS CEP 90.010-395
RS	PORTO ALEGRE	PR-RS	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700 Bairro Praia de Belas Porto Alegre/RS CEP 90.010-395
SC	BLUMENAU	PRM-BLUMENAU	Rua Marechal Deodoro, nº 100 Velha, Blumenau/SC CEP 89.036-300
SC	CACADOR	PRM-CAÇADOR	Rua Conselheiro Mafra, nº 351, 2º andar Centro, Caçador/SC CEP 89500-130

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
SC	CHAPECÓ	PRM-CHAPECÓ	Rua Porto Alegre, 427-D, Ed. Lázio Executivo, 1º andar Centro, Chapecó/SC CEP 89802-130
SC	CONCÓRDIA	PRM-CONCÓRDIA	Rua Marechal Deodoro, nº 772, Sala 53, Edifício Mirage Offices Centro, Concórdia/SC CEP 89700-905
SC	CRICIÚMA	PRM-CRICIÚMA	Rua Raymundo Procópio Nunes, 40 Pinheirinho, Criciúma/SC CEP 88804-445
SC	ITAJAÍ	PRM-ITAJAÍ	Av. Osvaldo Reis, 906 Bairro Fazendinha Itajaí/SC - CEP 88306-000
SC	JARAGUÁ DO SUL	PRM-JARAGUÁ DO SUL	Rua João Planincheck, 1990 - Sala 1101 - Edifício Blue Chip Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC CEP 89.253-105
SC	JOACABA	PRM-JOAÇABA	R. Frei Edgar, 138 - Centro R. Frei Edgar, 138 - Centro, Joaçaba - SC, 89600-000
SC	JOINVILLE	PRM-JOINVILLE	Rua Orestes Guimarães, 876, Térreo América, Joinville/SC CEP 89204-060
SC	LAGES	PRM-LAGES	Avenida Belizário Ramos, 3800, 5º andar, bloco B Centro, Lages/SC CEP 88502-100
SC	MAFRA	PRM-MAFRA	Av. Cel. Severiano Maia, 846 - Vila Buenos Aires Av. Cel. Severiano Maia, 846 - Vila Buenos Aires, Mafra - SC, 89300-000
SC	RIO DO SUL	PRM-RIO DO SUL	Alameda Aristiliano Ramos, 900 Sala 201 Rio do Sul/SC CEP 89.160-113

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	PRM-SÃO MIGUEL DOESTE	Rua Santos Dumont, nº 55 Caixa Postal 21 Centro, São Miguel do Oeste CEP 89.900-000
SC	TUBARÃO	PRM-TUBARÃO	Rua Tubalcaim Faraco, nº 150, 11° andar Edifício Seven Business Center, Tubarão/SC CEP 88.701-150
SC	FLORIANÓPOLIS	PR-SC	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876 Edifício Luiz Elias Daux Agronômica, Florianópolis,SC CEP 88025-255
SE	ARACAJU	PR-SE	Rua José Carvalho Pinto, nº 280 Edifício Aracaju Boulevard Bairro Jardins, Aracaju/SE CEP: 49026-150
SP	ANDRADINA	PRM-ANDRADINA	Rua Santa Terezinha, 1942 Centro Andradina - SP CEP 16901-017
SP	ARAÇATUBA	PRM-ARAÇATUBA	Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 Edifício Victória Business Jardim dos Manacás Araraquara - SP CEP 14801-534
SP	ARARAQUARA	PRM-ARARAQUARA	Rua Cândido Portinari, 586 Jardim Nova Iorque Araçatuba - SP CEP 16018-220
SP	ASSIS	PRM-ASSIS	Rua Vinte e Quatro de Maio, 265 Centro - Assis/SP CEP: 19800-030
SP	BAURU	PRM-BAURU	Rua Alberto Segalla, 1-45 Infante Dom Henrique Bauru - SP CEP 17012-634

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
SP	BRAGANCA PAULISTA	PRM-BRAGANÇA PAULISTA	Av. Tancredo de Almeida Neves, 141 Jardim Sevilha Bragança Paulista - SP CEP 12914-160
SP	CAMPINAS	PRM-CAMPINAS	Rua Conceição, 340 Centro Campinas - SP CEP 13010-050
SP	CARAGUATATUBA	PRM-CARAGUATATUBA	Av. Geraldo Nogueira da Silva Filho, 644 Indaiá Caraguatatuba - SP CEP 11665-000
SP	FRANCA	PRM-FRANCA	Avenida Hugo Betarello, 4100 Esplanada Primo Meneghetti Franca - SP CEP 14403-219
SP	GUARULHOS	PRM-GUARULHOS	Rua Josephina Mandotti, 44 Jardim Maia Guarulhos - SP CEP 07115-080
SP	ITAPEVA	PRM-ITAPEVA	Rua Zita Ferrari, 18 Jardim Ferrari Itapeva - SP CEP 18405-050
SP	JALES	PRM-JALES	Rua 15, 2236 Centro Jales - SP CEP 15700-038
SP	JAÚ	PRM-JAÚ	Travessa José Veríssimo, 159 Vila Assis Jaú - SP CEP 17210-220

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
SP	JUNDIAÍ	PRM-JUNDIAÍ	Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, sala 1201 Jardim Flórida Jundiaí - SP CEP 13208-703
SP	MARÍLIA	PRM-MARÍLIA	Rua Marechal Deodoro, 294 Centro Marília - SP CEP 17501-110
SP	OSASCO	PRM-OSASCO	Rua Padre Damaso, 294 Centro Osasco - SP CEP 06016-010
SP	OURINHOS	PRM-OURINHOS	Av. Luís Saldanha Rodrigues, 2520 Nova Ourinhos Ourinhos - SP CEP 19907-510
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	PRM-PRESIDENTE PRUDENTE	Avenida Manoel Goulart, 1090 Vila Ocidental Presidente Prudente - SP CEP 19015-240
SP	PIRACICABA	PRM-PIRACICABA	Avenida Lourenço Ducatti, 49 Vila Rezende Piracicaba - SP CEP 13405-208
SP	RIBEIRÃO PRETO	PRM-RIBEIRÃO PRETO	Rua Conde Afonso Celso, 904 Jardim Sumaré Ribeirão Preto - SP CEP 14025-040
SP	REGISTRO	PRM-REGISTRO	Posto avançado Avenida Clara Gianotti de Souza, 1539 Nova Ribeira Registro - SP CEP 11900-000

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	PRM-SÃO BERNARDO DO CAMPO	Avenida Barão de Mauá, 502 Chácara Inglesa São Bernardo do Campo - SP CEP 09726-000
SP	SÃO CARLOS	PRM-SÃO CARLOS	Rua Aquidaban, 355 Centro São Carlos - SP CEP 13560-120
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	PRM-SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Joaquim Alfredo de Almeida, 247 Jardim Yara São João da Boa Vista - SP CEP 13870-511
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PRM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Nove de Julho, 765, 5º andar Jardim Apolo São José dos Campos - SP CEP 12243-000
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PRM-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1020, 3º andar - Jardim Maracanã São José do Rio Preto - SP CEP 15092-175
SP	SANTOS	PRM-SANTOS	Avenida Washington Luís, 452 Gonzaga Santos - SP CEP 11055-000
SP	SOROCABA	PRM-SOROCABA	Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 2º andar Parque Campolim Sorocaba - SP CEP 18047-620
SP	TAUBATÉ	PRM-TAUBATÉ	Rua Mal. Artur da Costa e Silva, 730, 1º andar Centro Taubaté - SP CEP 12010-490
SP	GUARATINGUETÁ	PRM-GUARATINGUETÁ	
SP	SÃO PAULO	PRR3ª REGIÃO	Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2020 São Paulo/SP CEP 01318-002

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
SP	SÃO PAULO	PR-SP	Rua Frei Caneca, nº 1360 Consolação - São Paulo/SP CEP 01307-002
TO	ARAGUAÍNA	PRM-ARAGUAÍNA	Avenida Neief Murad, Quadra 01, Lote 01-B Setor Jardim Goiás - Araguaína/TO CEP 77824-030
TO	GURUPI	PRM-GURUPI	Rua Deputado José de Assis (Rua 10), 1531, Quadra 17, Lote 16 A Centro - Gurupi/TO CEP: 77402-050
TO	PALMAS	PR-TO	ACNE 01 (104 N), conjunto 02, Rua NE 03, Lote 43 Palmas-TO CEP: 77006-018

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO D

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº	**nn/AAAA**	**DATA DE ABERTURA**	**DD/MM/AAAA**
CONTRATO	**xx/AAAA**	**CONTRATADA**	**xxxxxxxxxxx**
OBJETO	Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
DESCRIÇÃO	Ordem de Serviço para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	Citar os IMR associados		

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
10					
				TOTAL (R$)	

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CRONOGRAMA				
Id	**Tarefa**	**Início**	**Fim**	**Responsável**
01	Instalar/Ativar os serviços constantes desta Ordem de Serviço, nas quantidades indicadas, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	**CONTRATADA**
DATA FINAL DA ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO			**30/10/2023**	

DOCUMENTOS/ARTEFATOS/SERVIÇOS/PRODUTOS		
Id	**Descrição**	**Data**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx *Matrícula:*	**xxxxxxxxxxxxxxxxx** *Matrícula:*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO F

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, expedido pela_____, CPF _____, declaro ter pleno conhecimento de minha responsabilidade junto ao (NOME DO ÓRGÃO), em adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das minhas atividades, no que concerne a manter o sigilo sobre dados e/ou informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito do MPF, relativo à prestação de serviço efetivo, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função, venha a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente, especialmente a citada, em anexo, do presente Termo.

Comprometo-me, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou os quais me forem disponibilizados para uso, especialmente ***as informações constantes na base de dados dos Sistemas Corporativos de Informação do (NOME DO ÓRGÃO***, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço desta Instituição.

A vigência da obrigação de manutenção do sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será enquanto os dados e/ou informações estiverem classificados como sigilosos, ou, quando esta classificação for suspendida, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa por autoridade competente para tal suspensão.

E por estar de acordo com o presente termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

(local e data), _____/_____/_____.

_____

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:CPF:

_____

Nome: CPF:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

(no verso do documento)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Artigos correlatos: 153, 154, 314, e 327 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (CPC)

2. LEI Nº 14.197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 359-K. Entregar a governo estrangeiro, a seus agentes, ou a organização criminosa estrangeira, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, documento ou informação classificados como secretos ou ultrassecretos nos termos da lei, cuja revelação possa colocar em perigo a preservação da ordem constitucional ou a soberania nacional:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem presta auxílio a espião, conhecendo essa circunstância, para subtraí-lo à ação da autoridade pública.

§ 2º Se o documento, dado ou informação é transmitido ou revelado com violação do dever de sigilo:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 15 (quinze) anos.

§ 3º Facilitar a prática de qualquer dos crimes previstos neste artigo mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha, ou de qualquer outra forma de acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 4º Não constitui crime a comunicação, a entrega ou a publicação de informações ou de documentos com o fim de expor a prática de crime ou a violação de direitos humanos.

3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei nº 8.159, de 08 / 01 /1991

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Art. 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. Artigos correlatos: 4º, 23, 25.

4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei nº 3.689/1941

Art. 207 – São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem, quiserem dar o seu testemunho.

5. SALVAGUARDA DE DADOS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E MATERIAIS SIGILOGOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE E DO ESTADO, no âmbito da Administração Pública Federal – Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

6. ACESSO A INFORMAÇÕES, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

7. NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – Lei 8.027, de 12 de abril de 2011. Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º

8. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO – Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Artigos: 116, 117, 132, 243

9. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO – Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.

10. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Artigo: 11, inciso III.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

_____

Nome – CPF

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no (NOME DO ÓRGÃO).

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO** e as normas de segurança vigentes no MPF.

CIÊNCIA

CONTRATADA – Funcionários

_____	_____
<Nome>	***<Nome>***
Matrícula: *<Matr.>*	**Matrícula: *<Matr.>***
_____	_____

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

<Nome>	***<Nome>***
Matrícula: <*Matr.*>	**Matrícula: <*Matr.*>**
_____	_____
<Nome>	***<Nome>***
Matrícula: <*Matr.*>	**Matrícula: <*Matr.*>**
_____	_____
<Nome>	***<Nome>***
Matrícula: <*Matr.*>	**Matrícula: <*Matr.*>**

_____,_____ de _____ de 20_____.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO H

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Conforme Ordens de Serviços/Fornecimento nº *<número da(s) OS/OF>* aprovadas formalmente, as partes concordam que estas foram entregues para conferência e homologação de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por entregue e encerradas todas as atividades da *<nome da empresa contratada>* para o presente recebimento provisório, referente às citadas OS/OF.

_____	_____
<Nome do Demandante>	*<Nome do Representante da Contratada>*
<Cargo>	*<Cargo>*
	<Nome da Empresa Contratada

Testemunhas:

_____	_____
<Nome da Testemunha da Contratante >	*<Nome da Testemunha da Contratada>*
<Cargo>	*<Cargo>*
	<Nome da Empresa Contratada

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Conforme Ordens de Serviços/Fornecimento nº *<número da(s) OS/OF>* aprovadas formalmente, as partes concordam que estas foram concluídas com a execução de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por encerradas todas as responsabilidades e atividades da *<nome da empresa contratada>*, referente às citadas OS/OF.

<Nome do Demandante> *<Cargo>*	*<Nome do Representante da Contratada>* *<Cargo>* *<Nome da Empresa Contratada*

Testemunhas:

<Nome da Testemunha da Contratante > *<Cargo>*	*<Nome da Testemunha da Contratada>* *<Cargo>* *<Nome da Empresa Contratada*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO J

DOS FISCAIS SETORIAIS

1. São responsabilidades dos Fiscais Setoriais:

1.1 Auxiliar o(s) Fiscal(is) do Contrato no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços contratados executados na sua unidade e nas PRM a ela vinculadas;

1.2 Acompanhar a instalação dos serviços relativos à sua unidade e PRMs a ela vinculadas;

1.3 Acompanhar e validar implantação dos serviços realizada pela CONTRATADA;

1.4 Não se enquadram nas responsabilidades dos Fiscais Setoriais as solicitações que impliquem aumento dos custos;

1.5 Em caso de procedimentos incorretos da CONTRATADA, realizar o devido registro sobre a situação e enviar ao(s) Fiscal(is) do Contrato para que este(s) possa(m) tomar as providências cabíveis;

1.6 Atestar o recebimento provisório dos serviços entregues, por meio de assinatura do ANEXO H – Termo de Recebimento Provisório, nos prazos definidos no item 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO do Termo de Referência;

1.7 Verificar a qualidade e conformidade dos serviços, por meio de assinatura do ANEXO I – Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos definidos no item 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO do Termo de Referência;

1.8 Mensalmente, emitir o recibo de recebimento provisório dos serviços do período, após finalizada a sua execução, realizar a verificação da conformidade da execução contratual com a especificação, calcular os IMR do período referentes à sua unidade e PRMs a ela vinculadas, e enviar ao(s) Fiscal(is) do Contrato, além de todas e quaisquer atividades necessárias para apoiar o(s) Fiscal(is) do Contrato durante a execução contratual.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A tecnologia de telefonia fixa está presente em todas as unidades do Ministério Público Federal - MPF e sofreu poucas modificações ao longo do tempo, sendo baseada principalmente na tecnologia TDM (*Time Division Multiplexing*), que, apesar de ser madura e robusta, atingiu seu pico tecnológico, não contando com nenhum acréscimo considerável de funcionalidades nos últimos anos.

Devido à estagnação da tecnologia TDM, ao desenvolvimento e amadurecimento da tecnologia IP e à crescente demanda por novos serviços de valor agregado, como chamadas de vídeo, segurança das comunicações fim-a-fim, independência e mobilidade, o mercado mundial iniciou um processo de desenvolvimento e migração da tecnologia TDM para a IP, que funciona por meio da internet.

Atualmente o MPF utiliza centrais telefônicas com tecnologias diversificadas, com aparelhos telefônicos digitais, IP e analógicos, tronco E1 e analógicos, com bilhetagem automática,

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

para atender a demanda de serviço de telefonia fixa, que é provida por meio da contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), local e de longa distância.

A solução de comunicação unificada implantada atualmente no MPF por meio do sistema UCC da Huawei, que foi adquirida por meio do Contrato 82/2016 da empresa Vert Soluções, utiliza uma estrutura de hardware e software *on premises*, ou seja, o próprio MPF tem a responsabilidade de processar aplicações dentro de um *datacenter* (sala de PABX) na PGR bem como manter toda a estrutura de equipamentos em cada Unidade do MPF que usa a solução. A UCC abrange a PGR e seus Anexos I e III, a PRR2, as 23 Procuradorias da República nas capitais e 12 PRMs em Minas Gerais.

Cabe destacar que parte da solução adquirida pelo Contrato 82/2016 está em processo de recebimento definitivo em andamento na PGR devido ao não atendimento de alguns requisitos previstos no edital de licitação à época. Devido às dificuldades enfrentadas pela contratada para entregar a solução UCC, somente em 2023, o MPF, por meio de suas áreas especializadas em contratos administrativos, concluiu as negociações com a empresa e o prazo de garantia acordado é julho/2025.

Em razão da incerteza do fornecimento de garantia dos bens adquiridos na contratação da UCC, da manutenção de prestação de serviços de suporte técnico pela empresa contratada Vert e que o sistema já está em produção há aproximadamente cinco anos, alguns desgastes relacionados a hardware podem ser constatados, como, por exemplo, discos rígidos que apresentaram defeitos e foram substituídos na execução do contrato. Dessa forma, manter toda a infraestrutura de hardware, como servidores de aplicação da solução, segurança, armazenamento de dados (*storage*), gerenciamento de serviços, sistemas de alimentação elétrica através de *nobreaks* com capacidade adequada para manter os equipamentos em funcionamento sem indisponibilidade da solução, gerenciamento e suporte técnico bem como sistema de climatização de sala.

Outro fator importante é a substituição das 72 centrais telefônicas marca Siemens, modelo Hipath 3800 versão 9.0, que utilizam tecnologia TDM (digitais) e não permitem qualquer tipo de interligação com as demais centrais telefônicas do MPF por meio de voz sobre IP (VoIP) utilizando

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

a rede de dados do MPF. Além disso, essas centrais telefônicas encontram-se em obsolescência, visto que já saíram de linha do mercado. O atual contrato de manutenção, TC 16/2019, terá sua vigência finalizada em maio de 2024, não sendo vantajoso para a Administração a manutenção de equipamentos ultrapassados tecnologicamente. Além das centrais Siemens, em algumas unidades de PRMs há centrais telefônicas de outras marcas também com tecnologia apenas TDM.

Citam-se ainda dificuldades de contratação e renovação de contratos de telefonia das unidades do MPF nos estados do Paraná, Pará, Pernambuco, Amapá, Roraima e Mato Grosso do Sul, Maranhão e PRR3.

Durante a pandemia da COVID-19, foi contratada a plataforma de comunicação ZOOM (Pregão Eletrônico MPF 07/2021) para possibilitar a continuidade dos trabalhos do MPF em que todos estavam em regime de teletrabalho. Nesse período, a comunicação entre usuários do MPF, conectados à plataforma com chamadas telefônicas via internet, foi realizada pela ferramenta Zoom Phone em modo *Trial* (período gratuito para testes), assim como a realização de chamadas externas via VoIP por meio da rede PSTN (*Public Switched Telephone Network* – sistema de telefonia tradicional).

Assim, pode-se resumir a necessidade de negócio como: manutenção da comunicação contínua dos usuários de serviços de telefonia para a realização de seus trabalhos institucionais. Este estudo deve escolher uma solução única, de caráter nacional, de comunicação integrada de telefonia de forma contínua para a realização de chamadas telefônicas internas via rede de dados, chamadas telefônicas externas locais, de longa distância nacionais e internacionais através da rede pública de telefonia (PSTN) com ligações ilimitadas, integrando telefones de mesa (terminais telefônicos IP/SIP), computadores, *tablets* e *smartphones* por meio de aplicativos que emulam o ramal com voz (*softphone*), que permitirá eficiência e agilidade na troca de informações dentro da própria instituição e com o público externo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

2.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e da Tecnologia da Informação

2.1.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, e com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI/MPF, instituído por meio da Portaria PGR/MPF n° 560, de 14 de agosto de 2013, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

2.1.1.1 Planejamento Estratégico Institucional – PEI:

2.1.1.1.1 A presente contratação alinha-se aos seguintes objetivos:

– OE10. Aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência;

– OE12. Prover soluções tecnológicas integradas, sustentáveis e estáveis, com foco na segurança da informação, na simplicidade e na necessidade dos usuários.

2.1.1.1.2 Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, alinhamento com a identidade estratégica:

2.1.1.1.2.1 Missão: Prover com excelência, soluções de tecnologia da informação e comunicação para o cumprimento da missão institucional do Ministério Público Federal.

2.1.1.1.3 Alinhamento com os seguintes objetivos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação:

– OETI 1 - Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

– OETI 5 - Assegurar a transparência do orçamento de TI e sua aplicação em projetos alinhados à estratégia institucional;

– OETI 7 - Assegurar um processo de comunicação ágil e eficaz que favoreça a atuação integrada;

– OETI 6 - Fortalecer a imagem de integração da TI Nacional;

– OETI 8 - Promover a evolução contínua de processos e soluções de TI, agregando valor à atuação institucional.

2.1.1.1.4 Alinhamento com o PDTIC no seu item 3 Plano de Orçamento e Contratações de TIC (PCTIC).

2.2. Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações 2023: etiqueta **PGR-0086/23**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Requisitos Funcionais e Negociais

3.1.1 Serviço de telefonia com maior flexibilidade na utilização dos ramais por meio de uma comunicação integrada e multiplataforma a partir de diversos dispositivos;

3.1.2 Cumprimento do disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Portaria PGR/MPF nº 261, de 21 de maio de 2021: *A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá promover estudo de viabilidade de incorporação da funcionalidade de roteamento de ligações telefônicas a partir de ramais institucionais pelo Zoom (ferramenta de comunicação oficial da instituição)*;

3.1.3 Solução segura e de fácil uso que realize chamadas de áudio, a partir de dispositivos *mobile* e *desktop*, com gravação, a fim de complementar e integrar as infraestruturas heterogêneas entre unidades e padronizar o uso das soluções de telefonia para todos os membros e servidores, mantendo a qualidade e confiabilidade das chamadas;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.1.4 Realização de chamadas telefônicas internas via rede de dados, chamadas telefônicas externas locais, de longa distância nacionais e internacionais através da rede pública de telefonia (PSTN) com ligações ilimitadas, integrando telefones de mesa (terminais telefônicos IP/SIP), computadores, tablets e smartphones por meio de aplicativos que emulam o ramal com voz (*softphone*), como solução de comunicação integrada de telefonia de forma contínua;

3.1.5 O serviço de comunicação deverá ser integrado ao serviço Zoom Phone, função adicional ao comunicador oficial do MPF Zoom One;

3.1.6 Deverão ser disponibilizadas opções de relatórios gerenciais e relatórios de chamadas, contendo diversos tipos de opções, como chamadas por ramal, horário, localidade, duração, entre outros;

3.1.7 Deverá ser garantida a portabilidade numérica de, no mínimo, 90% das linhas, devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas atualmente sem ônus para o MPF, independentemente da operadora que seja vinculada ao serviço, respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL;

3.1.7.1 Nas capitais é obrigatória a portabilidade;

3.1.7.2 Em municípios, caso não seja possível a portabilidade, ficará a critério do MPF a utilização de nova faixa de numeração ou o aumento e a utilização da numeração da Procuradoria da República instalada na capital.

3.1.8 Compatibilidade com os aparelhos IPs em funcionamento no MPF da marca Huawei, modelos eSpace 7910, 7950 e 8950. Não serão utilizados aparelhos que se encontrarem em estado de *end-of-life* (EOL) ou *end-of-service* (EOS) por uma questão de segurança da informação, pelo fato de não possuírem mais atualizações de software;

3.1.9 Funcionamento da telefonia sem utilização de central telefônica (PABX) física na unidade.

3.1.10 Possibilidade de os usuários realizarem ligações através do tronco chave da unidade, mesmo que o usuário não tenha DID/DDR.

3.2 Requisitos de Capacitação

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.2.1 Capacitação das equipes técnicas do MPF em conhecimentos mínimos dos equipamentos e das novas tecnologias implantadas a fim de administrarem os serviços e os contratos de forma mais eficiente.

3.3. Requisitos Legais

3.3.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3.2 Instrução Normativa SG/MPF nº 01, de 22 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e à gestão dos respectivos contratos no âmbito do Ministério Público Federal;

3.3.3 Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018 – Dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;

3.3.4 Portaria PGR/MPF nº 261, de 21 de maio de 2021 – Institui o Zoom como ferramenta oficial de comunicação institucional entre membros e servidores do Ministério Público Federal;

3.3.5 Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013 – Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;

3.3.6 Portaria PGR/MPF nº 212, de 30 de março de 2016 – Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria Geral da República e dá outras providências;

3.3.7 Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, 2016 – descreve normas de sustentabilidade, obrigatórias em todas as contratações;

3.3.8 Portaria PGR/MPF nº 1213, de 26 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal;

3.3.9 Resolução ANATEL n° 605/2012 – Aprova o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQSTFC;

3.3.10 Resolução ANATEL n° 341/2003 – Aprova os modelos de Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ).

3.4 Requisitos Temporais

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.4.1 Os serviços objeto deste estudo estão definidos como de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, item LVI da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018;

3.4.2 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo período de vigência do contrato.

3.5 Requisitos de Segurança

3.5.1 A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o MPF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

3.5.2 A Contratada deverá seguir os protocolos de segurança da informação, políticas e requisitos determinados pelo MPF;

3.5.3 A Contratada deverá identificar seus funcionários, representantes ou prestadores terceirizados, com crachás de identificação, uniformes e/ou outra forma que permita ao Contratante facilmente identificá-los como tal;

3.5.4 Todos os funcionários da Contratada que estiverem trabalhando fisicamente ou remotamente (se for o caso) no MPF, sejam o Preposto, os Gerentes, Analistas, Técnicos e demais que estiverem sob o Contrato, deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;

3.5.5 Para a infraestrutura de rede, a segurança deve ser garantida em cada site do MPF;

3.5.6 A solução deverá prover mecanismo de criptografia fim a fim entre os terminais, utilizando algoritmos de mercado, atualizados e reconhecidos como seguros por entidade de relevância em cibersegurança, a exemplo do *NIST, GSI-GOV.br*;

3.5.7 Os dados de gravações de ligações, videochamadas e similares devem ser armazenados de forma criptografada utilizando algoritmos de mercado, atualizados e reconhecidos como seguros por entidade de relevância em cibersegurança, a exemplo do *NIST, GSI-GOV.br*.

3.6 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.6.1 NÃO SE APLICA.

3.7 Requisitos Tecnológicos

3.7.1 Todo o tráfego telefônico, chamadas locais Fixo-Fixo, chamadas locais Fixo-Móvel

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

(VC1), LDN Fixo-Fixo (Degrau 1 a 4), LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3) e LDI, deverá ser encaminhado através da rede STFC[3] do fornecedor seguindo a regulamentação vigente da ANATEL;

3.7.2 O sistema de telefonia IP deverá permitir a administração via web, utilizando protocolo HTTPS, com controle de usuários por perfis de acesso e compatível com os principais navegadores como Edge, Mozilla Firefox, Chrome, Safari e Opera;

3.7.3 Deverá permitir a configuração, o gerenciamento, a administração e o monitoramento de todos os recursos através de interface gráfica web intuitiva e amigável, sem necessidade de interrupção dos serviços;

3.7.4 Deverá permitir autenticação de ramal em diversos aparelhos IP ou *softphones* com o mesmo número do ramal;

3.7.5 Deverá possuir todos os procedimentos e protocolos mais modernos e seguros existentes, principalmente relativos a criptografia e segurança, de maneira a mitigar riscos relativos à segurança da informação;

3.7.6 A solução deve possibilitar o uso de criptografia para transmissão de informações de modo compatível com os requisitos de arquitetura tecnológica padrão de mercado.

3.7.7 A solução deverá:

3.7.7.1 Permitir a criptografia da sinalização no *gateway* da Internet com Protocolo de Iniciação da Sessão (SIP) por TLS (Segurança de Camada de Transporte);

3.7.7.2 Criptografar a mídia (pacotes) com protocolos como SRTP;

3.7.7.3 Possibilitar criptografia de ponto a ponto;

3.7.7.4 Implementar os protocolos de segurança definidos padrão ITU-T;

3.7.7.5 Permitir autenticação de usuário por SSO (*Single-Sign-On*);

3.7.7.6 Permitir controle o acesso à rede de voz por certificado do dispositivo e/ou

3 *O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional. (Fonte: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-para-servico-telefonico-fixo-comutado)*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

nome de usuário e senha;

3.7.7.7 Possibilitar restringir os tipos de chamadas permitidas na rede, por dispositivo, usuário ou outros critérios, como a hora do dia.

3.8 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

3.8.1 NÃO SE APLICA.

3.9 Requisitos de Implantação

3.9.1 A implantação da solução se dará de forma escalonada ao longo do tempo, de acordo com escala de priorização definida pelo MPF;

3.9.2 A Contratada deverá providenciar a portabilidade das linhas fixas existentes e de interesse do MPF, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica.

3.9.3 A Contratada deverá estar registrada na ANATEL e possuir direito, delegação, autorização, concessão ou outorga para operar os serviços descritos;

3.9.4 A solução objeto deste estudo deve seguir o plano geral de metas da ANATEL e possuir números válidos na rede nacional de telefonia dos tipos discagem direta a ramal (DDR).

3.10 Requisitos de Garantia e Manutenção

3.10.1 Fornecer número telefônico e endereço eletrônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

3.10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MPF em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação;

3.10.3 Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de longa distância nacional e internacional, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC Resolução n° 605/2012 ou mais atual). Outros parâmetros e regras são definidas na Resolução ANATEL n° 341/2003 ou mais atual;

3.10.4 A Contratada prestará serviços técnicos de suporte técnico e manutenção dos equipamentos por todo o período de vigência do contrato.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

3.11 Requisitos de Experiência Profissional

3.11.1 Os funcionários da CONTRATADA, que prestarão os serviços contratados, devem ter experiência em todos os equipamentos fornecidos de forma a atender aos requisitos especificados para a contratação, sejam de manutenção, instalação, suporte aos softwares, trocas de peças, prestação de informação e demais especificações.

3.12 Requisitos de Formação Profissional

3.12.1 NÃO SE APLICA.

3.13 Requisitos de Metodologia de Trabalho

3.13.1 NÃO SE APLICA.

3.14 Outros requisitos aplicáveis

3.14.1 NÃO SE APLICA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1 As quantidades estimadas de demanda dos produtos/serviços foram obtidas a partir de levantamento com todas as unidades do MPF e consultas ao PIN e ao site da Transparência do MPF;

4.2 As estimativas de consumo de ligações telefônicas em minutos do MPF (fixo-fixo, fixo-móvel, LDN e LDI) foram extraídas do sistema CONTEL;

4.3 Para o 0800 ilimitado, o tráfego estimado anual é:

TIPO	QUANTIDADE
FIXO FIXO LOCAL	625.633 minutos

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

TIPO	QUANTIDADE
FIXO MÓVEL LOCAL	230.003 minutos
FIXO FIXO LDN	113.003 minutos
FIXO MÓVEL LDN	73.055 minutos

Tráfego Estimado Anual para o 0800

4.3.1 O 0800 deverá ser entregue no tronco chave definido pelo MPF.

4. 4 As estimativas de consumo anual, em minutos, são:

	LOCAL		LDN		LDI
Tráfego	**FIXO/ FIXO**	**FIXO/ MÓVEL**	**FIXO/ FIXO**	**FIXO/ MÓVEL**	**FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL**
Saída	500.506	184.002	90.402	58.444	640
Entrada	625.633	230.003	113.003	73.055	

Estimativas de consumo anual em minutos

4.5 Durante o levantamento dos quantitativos, observou-se que a realização de chamadas internacionais nos exercícios de 2022 e 2023 foram pontuais e com baixíssima minutagem. Contudo, a fim de que o MPF não seja prejudicado pela falta de cobertura contratual para ligações internacionais, optou-se pela contratação de pacotes com 30 minutos mensais de ligações para todo o mundo, disponibilizados para o consumo de todos os usuários na plataforma;

4.6 Considerando a situação das unidades em relação aos contratos de telefonia fixa vigentes, este estudo definiu os seguintes critérios de ordem de prioridade para a implantação ao longo do tempo;

4.6.1 Grupo 1: unidades das capitais com contratos vencendo em 2023, início de 2024 ou já em prorrogação emergencial;

4.6.2 Grupo 2: unidades que não possuem telefonia IP;

4.6.3 Grupo 3: demais unidades em função do vencimento dos contratos de telefonia e de manutenção da central telefônica.

4.7 O **Anexo III** a este estudo apresenta a ordem de implantação em função dos critérios definidos;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

4.8 Estimativa de quantidades ao longo do tempo

4.8.1 Em 08/05/2023, o PIN apresentava as seguintes informações:

Cargos	Membros	Servidores
Existentes[4]	1.786	10.786
Ocupados	1.157	10.131
Vagos	629	655

4.8.2 Levando-se em conta a quantidade de números de telefone necessários para todos os membros e servidores, caso todos os cargos estivessem ocupados, seriam necessários 12.572 números. Considerando as portarias e áreas de protocolos das unidades, arredonda-se para 13 mil números;

4.8.3 Se for usado o critério de um número por setor do organograma, por membro e por setores que recebem ligações, a quantidade cai para cerca de 6 mil números;

4.8.4 Na 13ª Reunião Ordinária da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação (Ceti), realizada nos dias 19 e 20 de setembro último, foi aprovada a Política de Tecnologia da Informação (POLTI) que define as regras para distribuição de licenças de ramais da nova telefonia fixa em nuvem utilizando conceito de UCaaS:

4.8.4.1 Haverá dois tipos de licenciamento: “Avançado” ou “Básico”.

4.8.4.1.1 O Avançado permite a realização de chamadas internas, externas, inclusive DDD e DDI;

4.8.4.1.2 O Básico permite realizar chamadas entre ramais e receber chamadas externas transferidas.

4.8.4.2 O ramal “Avançado”, poderá ser habilitado para: cada membro do MPF, cada setor do organograma do MPF, a recepção da unidade e a área de vigilância da unidade;

4.8.4.3 Será utilizado um número 0800 nacional único que permitirá a entrada de ligações a partir de todo o Brasil através de atendimento centralizado por meio de URA (Unidade de

4 *Site da Transparência do MPF*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Resposta Audível), que auxiliará no encaminhamento das chamadas para as Unidades de destino e/ou ramais dos usuários.

4.8.5 Sendo assim, o quantitativo baseado na POLTI aprovada é de cerca de 6 mil números de perfil "Avançado", considerando acréscimo de 10% previsto na política;

4.8.6 A fim de atender demandas que podem surgir durante o contrato, inclusive novos concursos para suprir as vagas de membros, a quantidade máxima prevista totalizará 8 mil números do perfil "Avançado";

4.8.7 Deve-se considerar a realidade do trabalho híbrido e a possibilidade de usar *softphones*;

4.8.8 Para o serviço de 0800, a estimativa da quantidade de canais é de, no mínimo, 100 canais e, no máximo, 300 canais, com base na garantia mínima de chamadas simultâneas necessárias para o MPF estimada pela área técnica e apresentada no **Anexo IV** a este estudo.

4.9 Será necessária a capacitação das equipes do CSC SNCT para a operação da solução. O CSC SNCT engloba os serviços de UCC (Comunicação Unificada e Colaborativa) e possui cerca de 100 técnicos de TIC que atuam nas unidades presencialmente para suporte à solução. Pretende-se capacitar tecnicamente todos esses servidores na nova solução a ser contratada. Como essa quantidade é grande e abrange todo o país, prevêem-se 3 turmas de até 30 alunos, por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas;

4.10 Para a capacitação operacional dos usuários no uso da solução e há mais de 11 mil usuários no MPF, prevêem-se 10 turmas, para maior abrangência do público. Esse treinamento, mais simples do que o do item 4.9, será por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Levantamento das Alternativas de Solução

5.1.1 De acordo com Estudo Técnico Preliminar realizado pela equipe do Ministério da Economia[5], resumidamente os atuais cenários / soluções de telefonia são os seguintes:

5.1.1.1 Telefonia Tradicional

5.1.1.1.1 A abordagem tradicional de fornecimento de serviços de telefonia aos usuários internos e externos dos órgãos da administração pública é o provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX (*Private Automatic Branch Exchange*) que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos pessoais e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) provido pelas operadoras do setor.

5.1.1.1.2 Na literatura (ex: *Corporate Telephony Strategies, Ronald Schlager*), essa abordagem também é chamada de *on premises*, uma vez que é necessária a aquisição de equipamentos e a sustentação de uma infraestrutura local dedicada própria da organização, além da contratação do STFC. Essa forma de prestação de serviço de telefonia tradicional consiste na junção de determinados partes básicas conforme apresentada a seguir:

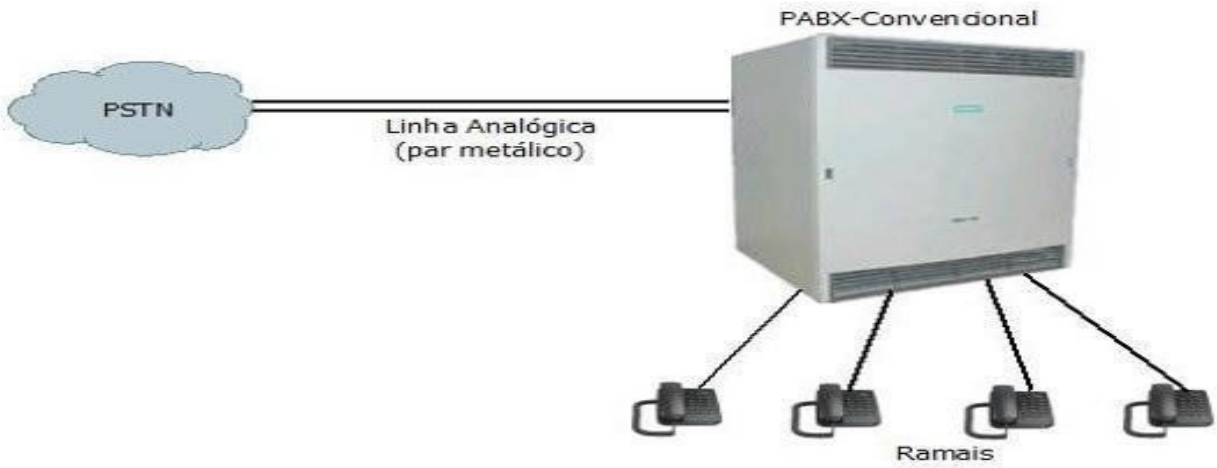

Figura 1

5 *SEGES-CENTRAL-CGTIC 10262190 SEI 19973.104892/2019-66*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.1.1.1.3 Cada parte da Figura 1 possui características específicas:

(i) Terminais Telefônicos - é o aparelho de quem deseja realizar ligações telefônicas;

(ii) Rede de Acesso - é o meio de comunicação responsável por interconectar os terminais com as centrais telefônicas; e

(iii) Central telefônica - é o equipamento que permite conectar os dois terminais que almejam estabelecer comunicação entre si.

5.1.1.1.4 Segundo esse estudo do Min. da Economia, as vantagens da telefonia tradicional são:.

i - Baixo custo de infraestrutura central de comunicação (PABX) por muitos anos. Segundo a ANEEL, uma central telefônica possui uma vida útil de 15 anos;

ii - Possibilidade de se trabalhar com diferentes tons de discagem;

iii - Baixo custo na configuração de funções adicionais à central;

iv - Maior controle e flexibilidade sobre o sistema de telefonia local.

5.1.1.1.5 Os troncos analógicos, também conhecidos como linhas analógicas, são os dois fios (par metálico) que são entregues pelas operadoras de telefonia convencional aos usuários residenciais ou comerciais. Esta linha telefônica, quando entregue ao usuário residencial, normalmente é ligada a um aparelho de telefone e, quando entregue a um usuário comercial, pode ser conectada a um PABX (central telefônica); neste caso, o PABX deve conter uma placa de tronco analógico para receber esta linha;

5.1.1.1.6 Os PABXs também podem ser conectados por Linhas Digitais ou Troncos Digitais (E1), termos usados para definir essa tecnologia. As linhas digitais são entregues pelas operadoras através de dois pares metálicos, fibras ópticas ou VoiP, que são ligados a um modem e instalados nas instituições e ligadas a um PABX através de uma placa tronco digital E1 ou ISDN;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Figura 2

5.1.1.2 Em ambos os casos, é necessário o investimento em infraestrutura física dedicada pelas operadoras de telefonia.

5.1.1.3 Telefonia IP *on premises*

5.1.1.3.1 Os dispositivos periféricos como *softphones* e telefones são instalados na mesma rede e interagem direto com o PABX IP;

5.1.1.3.2 As linhas telefônicas tradicionais, ou os sistemas VoIP (Voz sobre IP), podem estar conectadas ao PABX IP *on premises*, além de ramais remotos instalados fisicamente. Nesse caso, a conexão com a internet permite o tráfego de dados com o exterior;

5.1.1.3.3 Dentre as soluções existentes como PABX local, também há diversos tipos de formatos, sendo, na sua grande maioria, as centrais analógicas ou digitais dos grandes fabricantes e com hardware proprietário, que ainda detêm grande parte do mercado (Intelbras, Panasonic, Siemens, Avaya, entre outros). Em todos os casos, conectados com linhas analógicas, digitais e E1 das operadoras de telefonia. Esses fabricantes já possuem uma linha de centrais baseadas na tecnologia de IP;

5.1.1.3.4 Existem também soluções de PABX local baseadas no código de software livre ASTERISK, comumente em servidores locais e com os telefones IPs na mesma rede (LAN). Nesses casos, os servidores podem ter placas de telefonia para conexão com as operadoras

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

em linhas analógicas, digitais e E1 ou conexão com operadoras já baseadas no protocolo SIP, atualmente o padrão de conectividade em VoIP

5.1.1.3.5 As características gerais de um PABX local convencional ou IP local são:

i) Domínio da solução;

ii) Necessidade de técnico especializado para manutenção ou contrato com uma empresa especializada que o faça;

iii) Investimento ou locação de hardware;

iv) Investimento ou locação de telefones;

v) Investimento em segurança;

vi) Espaço físico;

vii) Ar condicionado;

viii) Backup físico do hardware;

ix) Backup lógico das informações;

x) Atualização de software;

xi) Capacidade de linhas e ramais limitada ao hardware;

xii) Linhas telefônicas físicas contratadas com a operadora ou rota SIP contratada com a prestadora que já tenha tecnologia VoIP;

xiii) Necessidade de investimento para atualização tecnológica;

xiv) Obsolescência.

5.1.1.4 Telefonia IP em Nuvem (*Cloud Telephony*)

5.1.1.4.1 A telefonia em nuvem, também chamada de PABX em nuvem (*Cloud* PABX), é um modelo de negócio de fornecimento do serviço de telefonia IP, incluindo o PABX, pela internet por meio de um provedor externo;

5.1.1.4.2 Segundo estudo realizado pela BrightlinkIP, esse modelo permite que a organização reduza os seus custos de capital (CAPEX) com a aquisição e manutenção de hardwares, seja com o PABX propriamente dito seja com os terminais de telefonia IP;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.1.1.4.3 O serviço de telefonia em nuvem possui algumas variações no tocante aos terminais de telefonia. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais IP na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, isto é, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo via computadores ou via telefone celular. Uma terceira opção menos difundida de modelo de negócio de telefonia em nuvem é a utilização de equipamentos terminais próprios em conjunto com a contratação do serviço de telefonia em nuvem;

5.1.1.4.4 A figura a seguir apresenta, de forma ilustrativa, a estrutura tecnológica, independente dos modelos de negócios citados, para prestar o serviço de telefonia em nuvem:

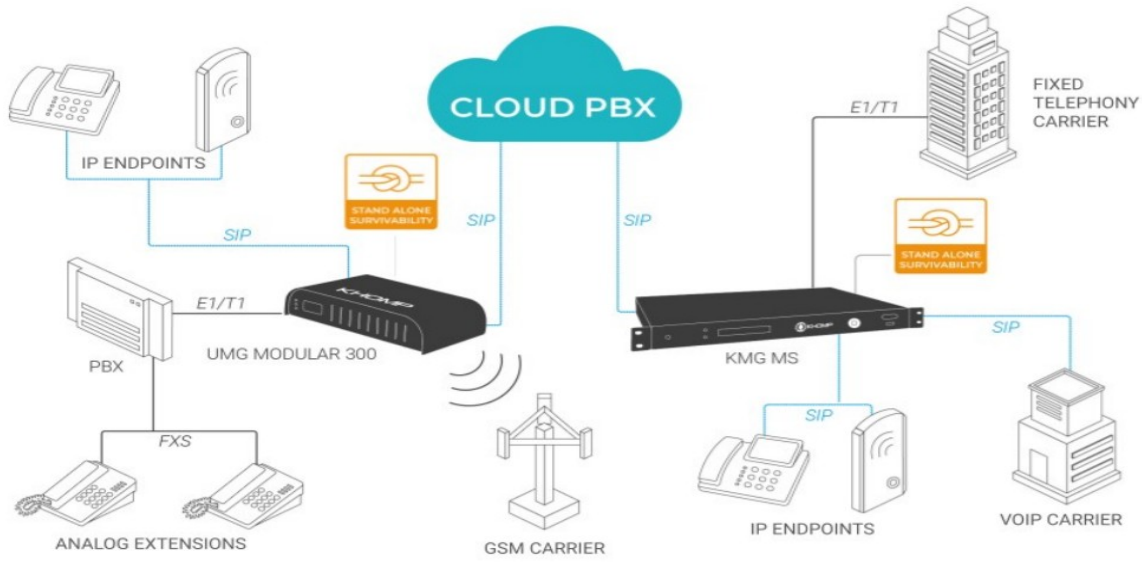

5.1.1.5 As vantagens da telefonia em nuvem são:

i - Redução de gastos de capital (CAPEX) por meio da redução da necessidade de investimentos em hardware e da migração dos gastos para a categoria operacional (OPEX);

ii - Integração de diferentes ferramentas aos serviços de comunicação, criando-se fluxos de trabalhos mais otimizados;

iii - Maior mobilidade e flexibilidade na implementação de políticas de

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

comunicação. Segundo esse conceito, qualquer dispositivo com uma conexão estável de internet que possua um aplicativo de telefonia em nuvem instalado pode apoiar o dia a dia de trabalho do usuário;

iv - Maior eficiência no custo de serviços de comunicação ao se eliminar custos de manutenção de infraestrutura de telefonia na organização;

v - Maior rastreabilidade e gerenciamento das comunicações. O modelo de telefonia em nuvem possui a funcionalidade de *call recording*, ou seja, os registros das chamadas são armazenados em maiores detalhes para fins de gerenciamento e auditoria;

vi - Maior escalabilidade e customização dos serviços. A inclusão de novos usuários e a configuração de grupos é realizada via software sem a necessidade de intervenção física, a depender do modelo de negócio adotado. Melhor dizendo, caso esteja sendo contratado o fornecimento de terminais telefônicos como serviço, deve-se considerar a logística para a entrega dos aparelhos;

vii - Maior segurança em termos de disponibilidade e resiliência dos serviços, por estarem hospedados fora da região física da organização, em geral em datacenters com estrutura adequada para redundância e resistência a desastres.

5.1.1.5 Comunicações Unificadas (*Unified Comunication As a Service - UCaaS*)

5.1.1.5.1 O conceito de Comunicações Unificadas é uma evolução da abordagem de telefonia em nuvem, ou seja, consiste na combinação de acesso e compartilhamento de dados, roteamento, gerenciamento de comunicações, entrega de serviços integrados de voz, mensagens, colaboração, vídeo e aplicações de conferência, entre outros serviços de comunicação;

5.1.1.5.2 Segundo a consultoria Forrester Research Inc., as comunicações unificadas (UC), ou UCaaS, são plataformas que integram, de forma inteligente, vários aplicativos de comunicação e colaboração para melhorar os processos de negócios. A combinação de presença e disponibilidade com voz, vídeo, e-mail e mensagens instantâneas facilita a comunicação pelo caminho ideal com funcionários, clientes e fornecedores e, por fim, otimiza os processos de negócios;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.1.1.5.3 Embora os vários aplicativos associados às plataformas de UC possam ser implantados como autônomos, as UC fornecem uma interface de usuário comum para esses aplicativos, simplificando a utilização pelos usuários em uma plataforma integrada. Isso promove mais o uso desses aplicativos e resulta em melhores processos de negócios e produtividade dos funcionários, tanto em trabalhos presenciais como em remotos, no caso de *Home Office*;

5.1.1.5.4 UCaaS - *Unified Communications as a Service* é um modelo de entrega na qual uma variedade de aplicativos de comunicações e serviços são contratados da *CloudUC* e entregues através das redes IP: tipicamente, através da internet (nuvem pública), de redes compartilhadas (nuvem híbrida) ou pelas redes e links dedicados (rede privada);

5.1.1.5.5 Segundo pesquisa realizada pelo instituto IDC Corporate USA, a adoção do modelo UCaaS por empresas norte americanas continua em expansão. Aproximadamente 52% dos empreendimentos atuais utilizam o modelo de UCaaS, cerca de 44% em 2017. Além disso, esse estudo revelou que cerca de 48% dos empreendimentos consultados planejam implementar o modelo de UCaaS nos próximos dois anos. Essa pesquisa também demonstrou que o investimento em UCaaS está diretamente relacionado ao incremento de produtividade dos empregados, tomada mais rápida de decisão e aprimoramento da eficiência por meio da colaboração. O mercado mundial de soluções unificadas é amplo e encontra-se em franca ascensão, a exemplo do conjunto de empresas que atuam no setor identificada pela consultoria IDC, a seguir: 8x8 Inc., AT&T Inc., Alcatel-Lucent S.A., Amazon.com Inc., Avanade Inc., Avaya Inc., BT Group plc, Blue Jeans Network, Inc., BroadSoft, Inc., CenturyLink, Inc., Cisco Systems, Inc., Citrix Systems, Inc.,

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Comcast Corporation, Fuze Entertainment Co., Ltd., Genesys Telecommunications Laboratories, Inc., Google Inc., HP Inc., Huawei Technologies Co., Ltd., IBM, Intel Corporation, Interactive Intelligence Group Inc., Lifesize Inc., Logitech International SA, Microsoft Corporation, Mitel LLC, NEC Corporation, NTT, NTT Communications Corporation, Nuance Communications, Inc., Oracle Corporation, Orange S.A., Plantronics Inc., Polycom, Inc., Ribbon Communications Inc., RingCentral, Inc., Salesforce.com, Inc., Sprint Corporation, StarLeaf Ltd., Symantec Corporation, Tata Communications Limited, Telstra Corporation Limited, Unify Inc., Unisys Corporation, VMware, Inc., Verizon Communications, Inc., Vidyo, Inc., VisionOSS Limited, Vodafone Group Plc, Vonage Holdings Corp., West Corporation, Windstream Holdings, Inc., Zoom Video Communications Inc.;

5.1.1.5.6 Entretanto, segundo o relatório da consultoria Forrester Research Inc.[6], apenas nove provedores se destacam em termos de soluções consolidadas globalmente, quais sejam: 8x8, Cisco, Dialpad, Fuze, Microsoft, Mitel, RingCentral, Star2Star, and Vonage. Segundo critérios definidos por essa pesquisa, o gráfico a seguir apresenta as empresas citadas em um formato de *ranking*:

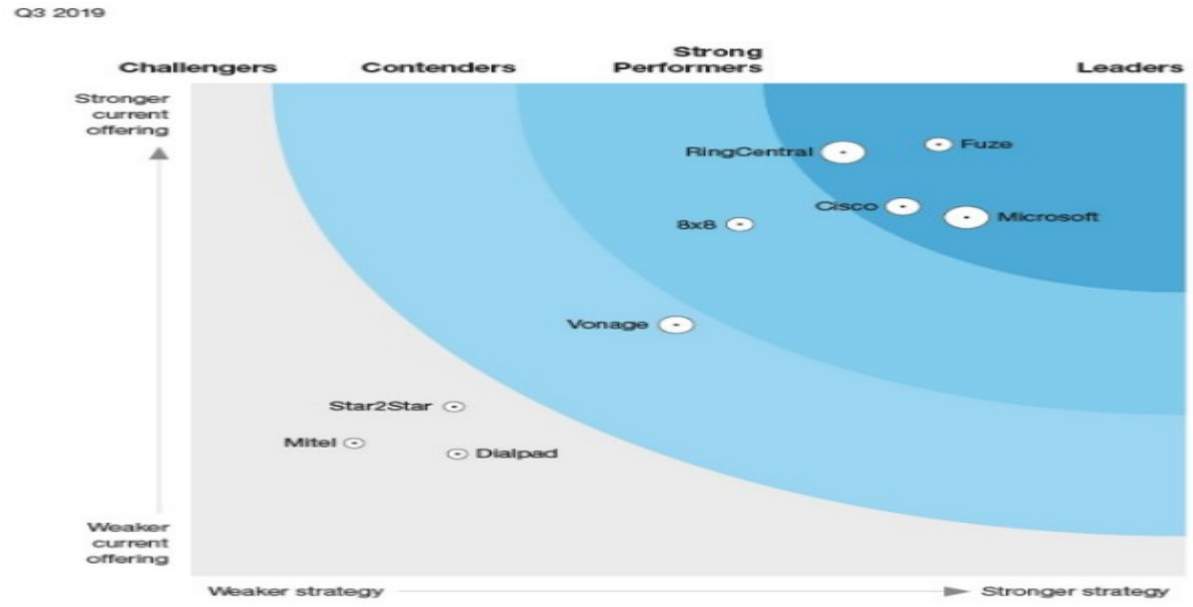

6 *The Forrester Wave™: Unified-Communications-As-A-Service (UCaaS) Providers, Q3 2019, publicado em 27 de agosto de 2019*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.1.1.5.7 Para melhor visualização do conjunto de serviços integrados à solução UCaaS, a figura a seguir apresenta de forma ilustrativa a cesta de funcionalidades contidas na solução Microsoft 365, fabricante posicionado entre as quatro empresas classificadas como líderes do setor, segundo os critérios da pesquisa realizada pela consultoria Forrester Research Inc.:

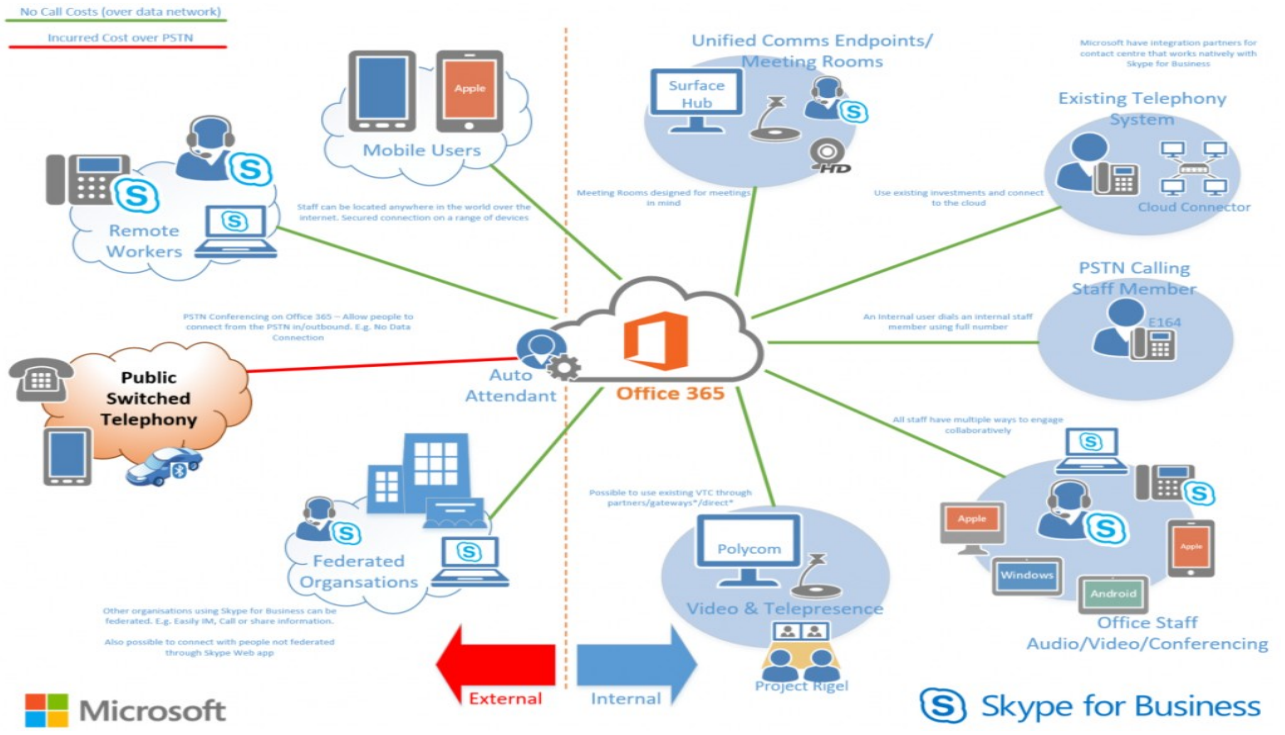

5.1.1.5.8 As vantagens da Comunicação Unificada (UCaaS) são:

i - As vantagens apresentadas na solução de telefonia em nuvem (cloud PBX);

ii - A possibilidade de integração de diferentes aplicativos em uma única experiência de usuários;

iii - A padronização dos serviços e dos fluxos de trabalhos;

iv - A eliminação do uso de terminais fixos de telefonia;

v - Junção de aplicativos de comunicação, organização, colaboração e conferência;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

vi - Aprimoramento da segurança da informação por meio da aplicação de políticas específicas de segurança na plataforma de UC.

5.1.1.5.9 Por conseguinte, ter uma plataforma para videoconferência, outra para colaboração, uma terceira para bate-papo corporativo e um portfólio completo de sistemas telefônicos, gerenciar as comunicações de negócios pode ser complicado e caro. As comunicações unificadas (UC) resolvem o desafio de fazer malabarismos com várias ferramentas combinando comunicações empresariais, como telefonia, mensagens instantâneas e videoconferência em uma plataforma simplificada;

5.1.1.5.10 Dessa forma, ainda pode se destacar a contratação da plataforma da Zoom pelo MPF que se tornou a ferramenta oficial de mensageria, videoconferência, com possibilidade de ligações telefônicas, ainda que integradas com os diversos PABX existentes na instituição, permitindo que seja ainda realizado o acesso à rede PSTN para ligações locais, LDN/LDI na nuvem consolidando ainda mais um serviço de comunicação unificada:

5.1.1.5.11 Com isso, pode-se citar o Gartner Group no ano de 2020, que coloca as empresas Zoom, Microsoft e Cisco como a líderes no mercado em solução de videoconferências:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

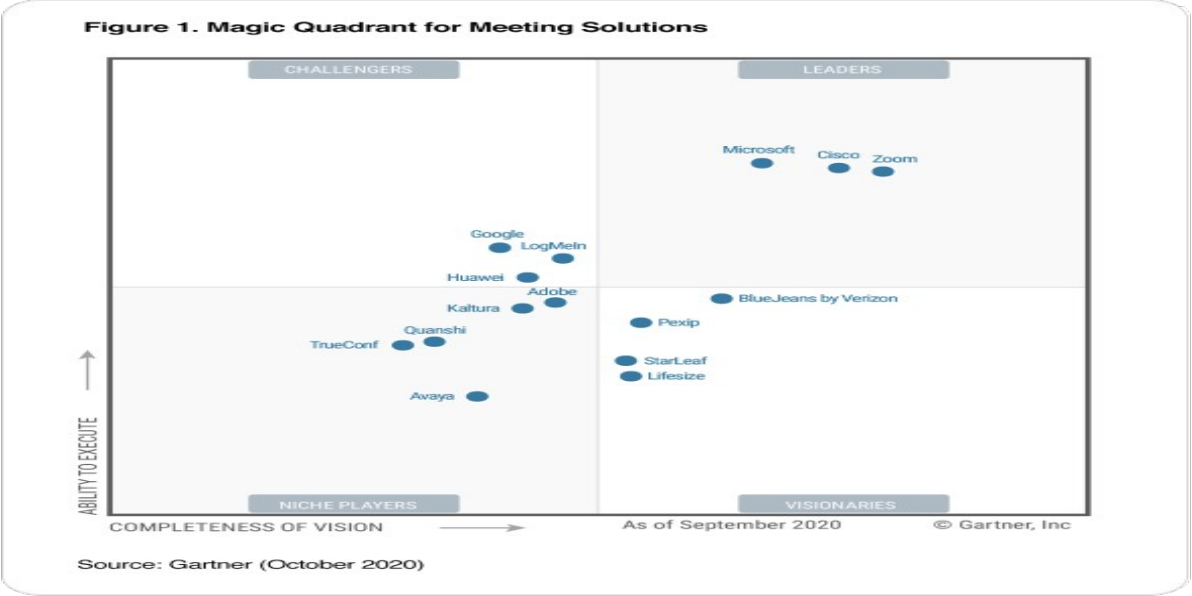

5.1.1.5.12 Para o ano de 2021, o referido relatório comprovou a necessidade e a crescente evolução nas comunicações unificadas, tendo as empresas 8×8, Cisco, Microsoft, RingCentral e Zoom como líderes de mercado:

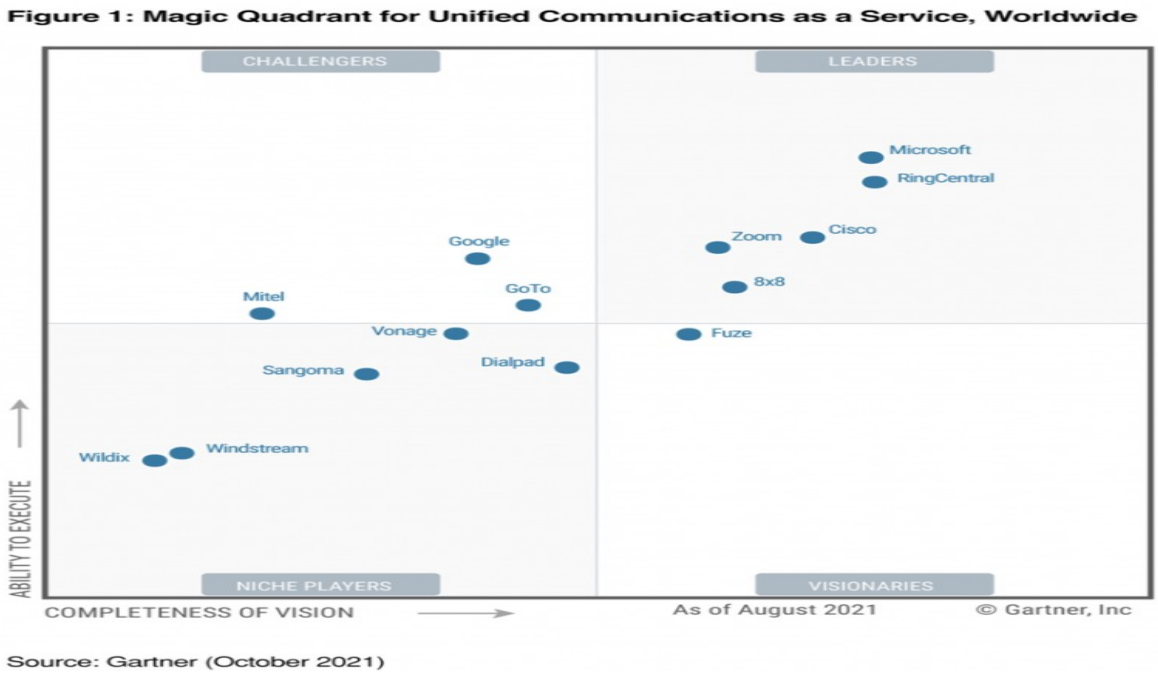

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.1.1.5.13 Esse serviço teria a confiança no protocolo SIP com base em padrões sobre TLS 1.2 e padrão avançado de criptografia (AES) 256-bit GCM para chamadas;

5.1.1.5.14 Atualmente o MPF é contratante de 11.000 (onze mil) licenças da plataforma ZOOM ONE, serviço de videoconferência e mensageria e telefonia, que pode ser integrado para realizar ligações telefônicas e trabalhar com o conceito de comunicação unificada, gerenciamento centralizado e com a garantia da segurança dos dados;

5.1.1.5.15 Caso haja indisponibilidade da rede local ou da internet da unidade, só será possível realizar chamadas a partir da conexão via celular, rede 3G/4G/5G do próprio usuário, exceto se a unidade possuir um link de internet local para situações de contingência.

5.2 Análise das Alternativas de Solução

5.2.1 Durante o estudo foram realizados contatos com diversas empresas a fim de identificar a melhor opção que se enquadre na necessidade do MPF e que seja fornecida pelas empresas atuantes no mercado;

5.2.2 Em 01/12/2022, foi realizada uma reunião com a empresa Claro S/A, cujo resumo é o seguinte:

5.2.2.1 A atual forma de contratação em minutos e o valor máximo aceitável, não possibilita cobrir os custos operacionais da empresa, seja pela baixa quantidade de utilização em minutos pelo órgão, seja pela exigência de arquivos como o FEBRABAN, que exigem um alto custo da gestão individualizada por linhas, categorias, horários, regiões;

5.2.2.2 No momento, não consegue oferecer ao órgão plano ilimitado de ligações, somente pelo plano de minutagem. Se a contratação ocorresse pelo sistema de PABX Virtual, com entrega de Ramal IP com DDR seria possível a contração de chamadas ilimitadas.

5.2.3 Em 09/12/2022, em reunião com a empresa OI S/A, ela informou que, por estar em processo de reestruturação, não poderá fornecer os serviços de telefonia por meio de par metálico, bem como não serão mais realizados novos contratos nem prorrogados os atuais sem que seja possível realizar a entrega por fibra óptica;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

5.2.3.1 Não trabalham com fornecimento dos ramais via entroncamento SIP não permitindo a conexão com as centrais telefônicas do MPF;

5.2.3.2 Impossibilidade de fornecer fibra óptica em todas as unidades do MPF e, pelo atual consumo do órgão, não conseguiriam amortizar o custo de expansão e instalação de fibra óptica em todas as unidades.

5.2.4 Em 12/12/2022, em reunião com a empresa XP On, atual contratada pelo MPF da Plataforma Zoom Meetings, sobre a viabilidade de entregar no Brasil os serviços de ligações de locais, LDN e LDI com pacote de ligações ilimitadas, ela informou que:

5.2.4.1. Com o PABX Virtual, a contratação de pacote por ramal com DDR possibilita reduzir os custos de integração e gestão de diversos contratos e evita interrupções parciais ou totais na telefonia, por ser entregue diretamente para o *datacenter* da Zoom os DDRs;

5.2.4.2 Que o ideal seria a contratação do sistema inteiramente em nuvem com a possibilidade de contratação de ramais com ou sem terminais físicos, diminuindo assim o investimento do órgão com aquisições de ativos;

5.2.4.3. Existe a possibilidade da contratação ou aquisição de um SBC para funcionamento da solução da Zoom com a atual central telefônica para a manutenção dos terminais existentes, contudo, esse cenário teria que ser estudado devido ao aumento dos custos e a possibilidade da perda de algumas funcionalidades.

5.2.5 Na reunião com a empresa TrendCom, atual contratada que presta suporte e licenciamento das centrais telefônicas do MPF/PR, foram apresentadas algumas situações como aquisição de licenças para o funcionamento do atual sistema com o protocolo SIP, cujo resumo é:

5.2.5.1 Há a necessidade de aquisição de licenças para as atuais centrais telefônicas do MPF, possibilitando a entrega pelas operadoras de telefonia por meio de entroncamento SIP os ramais DDRs;

5.2.5.2 Existe a possibilidade de entrega pelas operadoras, por meio dos seus equipamentos que fazem o recebimento dos troncos SIP e convertem para o E1/R2 instalados na central telefônica da Unidade do MPF, mas essa integração ainda pode gerar indisponibilidades do

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

sistema de telefonia e dificuldades na manutenção e operação por ser equipamento de terceiros. Além disso, a TrendCom não poderia atuar por não se tratar de equipamentos do objeto de suporte contratual;

5.2.5.3 A central não dispõe de licença de URA, sendo necessária a aquisição de licenças;

5.2.5.4 Os atuais terminais telefónicos, modelos 4018, 4028 e 4058, desde 2015 sofreram phase-out, não sendo objetos de atualização e suporte, portanto, os mesmos não podem tecnicamente garantir o trabalho dos telefones via SIP mesmo sendo terminais IP, que atualmente estão trabalhando com o protocolo proprietário da Alcatel-Lucent.

5.2.6 Por fim, em 26/01/2023, em reunião com a empresa VIVO, foi apresentada a solução SIP Trunk;

5.2.6.1 Está disponível o serviço SIP Trunk da Vivo para diversas unidades do MPF, repassando que os valores cobrados são para ligações ilimitadas, variando somente o preço pela quantidade de canais SIPs instalados em cada unidade, mais o custo do equipamento (conversor) para possibilitar a entrega via E1/R2 disponíveis nas centrais telefônicas;

5.2.6.2 Nessa reunião, o gerente técnico da VIVO esclareceu que é possível a agregação de troncos SIPs para que sejam entregues na central telefônica. Pela rede dados, e pelas centrais telefônicas que já estão interligadas, é possível realizar a programação dos ramais DDRs nas PRMs.

5.2.7 Foram usados os seguintes parâmetros para a análise das alternativas quanto ao atendimento dos requisitos:

Importância do requisito para a solução:
1 = baixa
2 = média
3 = alta
4 = muito alta
Nível de Aderência do Requisito:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

0 = sem aderência
1 = baixa
2 = média
3 = alta

5.2.8 Quadro Comparativo de Atendimento aos Requisitos

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
Serviço de telefonia com maior flexibilidade na utilização dos ramais por meio de uma comunicação integrada e multiplataforma a partir de diversos dispositivos	4	Não permite	0	0	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Solução segura e de fácil uso que realize chamadas de áudio, a partir de dispositivos mobile e desktop, com gravação, a fim de complementar e integrar as infraestruturas heterogêneas entre unidades e	4	Incluído na especificação	2	8	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
padronizar o uso das soluções de telefonia para todos os membros e servidores													
Realização de chamadas telefônicas internas via rede de dados, chamadas telefônicas externas locais, de longa distância nacionais e internacionais através da rede pública de telefonia (PSTN) com ligações ilimitadas, integrando telefones de mesa (terminais telefônicos IP/SIP), computadores, tablets e smartphones por meio de aplicativos que emulam o ramal com voz (softphone), como solução de	4	Incluído na especificação	2	8	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
comunicação integrada de telefonia de forma contínua													
Deverá ser garantida a portabilidade numérica de no mínimo 90% das linhas, devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas atualmente sem ônus para o MPF	4	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
O serviço de comunicação deverá ser integrado ao serviço Zoom Phone	4	Incluído na especificação	2	8	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Deverão ser disponibilizadas opções de relatórios gerenciais e relatórios de chamadas, contendo diversos tipos de opções, como chamadas por ramal, horário, localidade, duração, entre outros	2	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
Capacitação das equipes técnicas do MPF em conhecimentos mínimos dos equipamentos e das novas tecnologias implantadas	4	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Todo o tráfego telefônico, chamadas locais Fixo-Fixo, chamadas locais Fixo-Móvel (VC1), LDN Fixo-Fixo (Degrau 1 a 4), LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3) e LDI, deverá ser encaminhado através da rede STFC do fornecedor seguindo a regulamentação vigente da ANATEL	3	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9
O sistema de telefonia IP deverá permitir a administração via web, utilizando protocolo HTTPS,	2	Incluído na especificação	2	4	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
com controle de usuários por perfis de acesso e compatível com os principais navegadores como Edge, Mozilla Firefox, Chrome, Safari e Opera													
Deverá permitir a configuração, o gerenciamento, a administração e o monitoramento de todos os recursos através de interface gráfica web intuitiva e amigável, sem necessidade de interrupção dos serviços	3	Não incluído. Responsabilidade da equipe do MPF	1	3	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9
Deverá permitir autenticação de ramal em diversos aparelhos IP ou softphones com o mesmo número do ramal	4	Não incluído. Responsabilidade da equipe do MPF	1	4	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
Deverá possuir os procedimentos e protocolos modernos e seguros existentes, principalmente relativos a criptografia e segurança	4	Não incluído. Responsabilidade da equipe do MPF	1	4	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
A solução deve possibilitar o uso de criptografia para transmissão de informações de modo compatível com os requisitos de arquitetura tecnológica padrão de mercado	4	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Permitir a criptografia da sinalização no gateway da Internet com Protocolo de Iniciação da Sessão (SIP) por TLS (Segurança de Camada de Transporte)	4	Não permite	0	0	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Criptografar a mídia (pacotes) com	2	Não permite	0	0	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
protocolos como SRTP													
Possibilitar criptografia de ponto a ponto	2	Não permite	0	0	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6
Permitir autenticação de usuário por SSO (Single-Sign-On)	2	Não permite	0	0	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6	Incluído na especificação	3	6
Permitir o acesso aos dispositivos, terminais telefônicos, seja feito por certificado instalado no dispositivo e/ou nome de usuário e senha	4	Não Permite	0	0	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Possibilitar restringir os tipos de chamadas permitidas na rede, por dispositivo, usuário ou outros critérios, como a hora do dia	3	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9	Incluído na especificação	3	9
Compatibilidade com os aparelhos IPs em funcionamento no MPF	4	Não Permite	0	0	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12	Incluído na especificação	3	12
Funcionamento da	4	Não	0	0	Não permite	0	0	Incluído na	3	12	Incluído na	3	12

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Colunas:

Imp - Importância do requisito para a solução: 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta, 4 = muito alta

Adr - Nível de Aderência do Requisito: 0 = sem aderência, 1 = baixa, 2 = média, 3 = alta

Av - Avaliação = Imp x Adr

Requisitos	**Imp**	**Alternativa 1 - Telefonia Tradicional**			**Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises***			**Alternativa 3 - Telefonia IP em Nuvem**			**Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**		
		Análise	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**	**Análise**	**Adr**	**Av**
telefonia sem utilização de PABX física na unidade.		permite						especificação			especificação		
TOTAL				**99**			**201**			**213**			**213**

5.2.9 Como resultado das avaliações técnicas em relação aos requisitos, as alternativas de telefonia em nuvem (Alternativas 3 e 4) são as que melhor atendem;

5.2.10 A **Alternativa 1 - Telefonia Tradicional** e a **Alternativa 2 - Telefonia IP *on premises*** são as soluções em uso na maioria das Unidades do MPF. Essas alternativas implicam dois contratos: um para os serviços de telefonia e outro para a manutenção da central telefônica. Além disso, existe a necessidade de espaço físico climatizado nas Unidades para comportar a central telefônica; bem como manter sistemas de alimentação secundários por meio de nobreaks exclusivos, também conhecidos como sistemas UPS (*Uninterruptible Power Supply*).

5.2.11 Adicionalmente, há manifestações de desinteresse de operadoras de telefonia em renovar os contratos em várias cidades, fato confirmado durante as reuniões da equipe deste estudo com empresas;

5.2.12 Nota-se a tendência de contratação de telefonia em nuvem em licitações de outros órgãos nos últimos anos apresentadas no item **6.1.2 Levantamento de Editais de licitações** deste documento. Isso é resultado da desnecessidade de investimentos, pelas operadoras, em estrutura física nos municípios;

5.2.13 A Portaria PGR/MPF nº 670, de 17/08/2022, que dispõe sobre a alocação dos Profissionais de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público Federal, em seu Artigo

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

1º determina:

> *Art. 1º Esta Portaria estabelece a atuação prioritária dos Profissionais de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal em unidades estratégicas.*
> *[...]*
> *Art. 2º Os Profissionais de Tecnologia da Informação atuam prioritariamente na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.*

5.2.14 Em outubro/2020, a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação – CETI aprovou a centralização da infraestrutura de TIC na nuvem do MPF, levando à manutenção apenas da infraestrutura necessária para a operação da rede local de computadores e dos serviços de atendimento que exigirem presença física nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

5.2.15 Em abril/2023, os atendimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação começam a ser prestados remotamente pela Central Nacional de Atendimento e Relacionamento (CENAR), via SNP, telefone único e Zoom;

5.2.16 É inegável a tendência de redução da reposição de servidores públicos, em função da suspensão de novos concursos motivada pela Emenda Constitucional 95 e o **Anexo I** a este estudo apresenta a *Evasão de servidores de TIC do MPF ao longo do tempo*;

5.2.17 Sendo assim, considerando:

a) a contratação da plataforma da Zoom pelo MPF, que se tornou a ferramenta oficial de mensageria, videoconferência, com possibilidade de ligações telefônicas, integradas com os diversos PABX existentes na instituição,

b) a operacionalização simplificada da solução de telefonia integrada com o Zoom,

c) menor risco de incompatibilidade na implantação e operacionalização da solução de telefonia nacional,

d) a cotação recebida das empresas,

e) a diminuição da infraestrutura nas unidades,

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

f) a nacionalização dos serviços a fim de atender melhor aos objetivos estratégicos, padronizar os processos de trabalho e aproveitar a força de trabalho da melhor forma,

g) a redução das equipes,

h) a avaliação do atendimento aos requisitos,

i) a pesquisa de mercado, e

j) a realidade de soluções fornecidas pelas empresas,

A solução escolhida é a **Alternativa 4 - Comunicação Unificada (UCaaS)**, com a contratação de uma solução de telefonia integrada com o Zoom.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do Art. 18. da Lei 14.133/21: *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*).

6.1.1 Propostas de fornecedores

Proposta Empresa 3CORP Technology em 01/05/2023					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**
1	Solução de Telefonia IP em Nuvem para 11.386 ramais, ligações local, DDD e móvel ilimitadas, 0800 ilimitado, suporte técnico e URA, SEM alocação de aparelho telefônico IP	Mês	12	R$ 330.194,00	R$ 3.962.328,00
2	Solução de Telefonia IP em Nuvem para 11.386 ramais, ligações local, DDD e móvel ilimitadas, 0800 ilimitado, suporte técnico e URA, COM alocação de aparelho telefônico IP	Mês	12	R$ 580.686,00	R$ 6.968.232,00

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Proposta Empresa CLARO S.A. em 10/03/2023				
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Anual**
1	Solução de Telefonia IP em Nuvem para 11.386 ramais, ligações local, DDD e móvel ilimitadas, 0800 ilimitado, suporte técnico e URA, SEM alocação de aparelho telefônico IP, com instalação	Mês	12	R$ 34.904.322,76
2	Solução de Telefonia IP em Nuvem para 11.386 ramais, ligações local, DDD e móvel ilimitadas, 0800 ilimitado, suporte técnico e URA, SEM alocação de aparelho telefônico IP, com instalação	Mês	12	R$ 37.029.194,56
Não há compatibilidade da solução aqui ofertada com os aparelhos atualmente de propriedade do MPF				

Proposta Empresa XP On em 28/03/2023					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**
CENÁRIO 1 = 10.261 DIDs (1 canal para cada DID)					
1	DIDs Portados = 10.261 PLANO DE MINUTOS ILIMITADO (Fixo/Móvel Nacional) SBC EM NUVEM (canal/sessão) (10% DID) = 1.026 SBC EM NUVEM (porta SIP) = 87	Mês	12	R$ 387.906,39	R$ 4.654.876,68
2	EQUIPAMENTOS: GATEWAY E1-SIP 1x E1 = 76 ATA FXO-SIP = 11				
3	SERVIÇOS PROFISSIONAIS: IMPLANTAÇÃO ZOOM PEX SUPORTE TÉCNICO				
CENÁRIO 2 = 6.010 DIDs (1 canal para cada DID)					
4	DIDs Portados = 6.010 PLANO DE MINUTOS ILIMITADO (Fixo/Móvel Nacional) SBC EM NUVEM (canal/sessão) (10% DID) = 601 SBC EM NUVEM (porta SIP) = 87	Mês	12	R$ 283.746,27	R$ 3.404.955,24

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Proposta Empresa XP On em 28/03/2023					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Anual**
5	EQUIPAMENTOS: GATEWAY E1-SIP 1x E1 = 76 ATA FXO-SIP = 11				
6	SERVIÇOS PROFISSIONAIS: IMPLANTAÇÃO ZOOM PEX SUPORTE TÉCNICO				

Proposta Empresa Oi Soluções em 19/04/2023					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor 36 meses**
1	Licença Básica com plano de ligações ilimitadas 11000	Mês	12	R$ 288.295,97	R$ 10.378.654,92
2	Aparelho Básico 5000				
3	SBC conforme escopo	Mês	12	R$ 39.626,95	R$ 1.426.570,20
Total					**R$ 11.805.225,12**

Proposta Empresa XP On em 13/06/2023					
Item	**Serviço**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	TELEFONIA Comunicação Unificada (UCaaS)	DIDs Portados	11.386	**R$ 284.422,28**	**R$ 3.413.067,36**
		PLANO DE MINUTOS ILIMITADO (Fixo/Móvel Nacional)	1		
		SBC EM NUVEM (canal/sessão) (10% DID)	1.138		
		SBC EM NUVEM (porta SIP)	15		
2	EQUIPAMENTOS	GATEWAY E1-SIP 1x E1	10		
		ATA FXO-SIP	5		
3	SERVIÇOS PROFISSIONAIS	IMPLANTAÇÃO ZOOM PEX	1		
		SUPORTE TÉCNICO	1		
4	EQUIPAMENTOS	Alocação de aparelho IP	11.386	**R$ 334.179,10**	**R$ 4.010.149,20**
** Valor/ramal/mês: R$ 24,98*					
** Valores apresentados através de consórcio*					

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Proposta Empresa XP On em 13/06/2023					
Item	**Serviço**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
Valores para cada 0800 - canais = quantidade de chamadas de entrada simultâneas					
5	6 canais			R$ 2.484,00	
6	10 canais			R$ 4.140,00	
7	16 canais			R$ 6.624,00	
8	30 canais			R$ 12.420,00	

6.1.2 Levantamento de Editais de Licitações

1.0	**Solução**	Contratação de solução de telefonia em nuvem com PABX virtual e fornecimento de STFC (local e LDN por meio de SIP) em formato de franquia ilimitada e LDI, também por meio de SIP, por minutos consumidos.				
	Entidade	ANATEL	**Fornecedor**	OI S/A – Em Recuperação Judicial – 76.535.764/0001-43	**Valor**	R$ 3.235.259,60(*)
	Descrição	**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 30/2022				
		Assinatura mensal do PABX virtual em nuvem por ramal. (Sob demanda mensal e variável) Unidade de medida: Assinatura por mês Quant.: 2320 Valor Unitário: R$ 35,50 Fornecimento de tronco SIP Tronco SIP Unidade de medida: por mês Quant.: 27 Valor Unitário:R$ 373,06 Serviço de implantação da solução de telefonia (Instalação, configuração e migração) Unidade de medida: Unidades Quant.: 27 Valor Unitário: R$ 1.000,00 Franquia de minutos de voz Franquia ilimitada (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local e LDN). (Sob demanda mensal e variável) Unidade de medida: por ramal por mês Quant.: 1639				

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

		Valor Unitário: R$ 3,98 Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo destinada a qualquer país/região para Fixo ou Móvel Unidade de medida: Minutos por mês Quant.: 80 Valor Unitário: R$ 2,29 Capacitação para operação da Solução de Telefonia em Nuvem Unidade de medida: Turma Quant.: 1 Valor Unitário: R$ 1.500,00 Serviço de suporte e manutenção da Solução de Telefonia em nuvem pelo período de vigência do contrato (Inclui suporte e manutenção de toda a solução de telefonia) Unidade de medida: Mês Quant.: 1 Valor Unitário: R$ 7.086,28 Serviço de operação assistida da solução de telefonia Unidade de medida: Serviço Quant.: 1 Valor Unitário: R$ 15.000,00 Serviço de mudança de endereço do local de prestação do serviço de telefonia Unidade de medida: Serviço Quant.: 5 Valor Unitário: R$ 1.000,00

(*)*Valor homologado em 25/01/2023 para 30 meses*.

2.0	**Solução**	Contratação de empresa ou consórcio especializado no fornecimento de equipamentos e serviço de Telefonia Fixa Comutada IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem, para as 116 unidades do Ministério Público do Trabalho, em todos os estados brasileiros e Distrito Federal.				
	Entidade	PGT/ MPT	**Fornecedor**	OI S/A – Em Recuperação Judicial – 76.535.764/0001-43	**Valor**	R$ 4.844.662,8300(*)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

	Descrição	**Modalidade**: Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021
		Acesso vinculado a licença de ramal IP COM DDR, com sobrevivência local, oferecendo ligações locais e nacionais ilimitadas com sistema de bilhetagem e tarifação Unidade de medida: Serviço mensal por ramal Quant.: 4.440 Valor Unitário: R$ 11,80 Acesso vinculado a licença de ramal IP SEM DDR, com sobrevivência local, oferecendo ligações locais e nacionais ilimitadas com sistema de bilhetagem e tarifação Unidade de medida: Serviço mensal Quant.: 3.109 Valor Unitário: R$ 11,80 Licenças de ramais Tipo 1 - para Terminal IP de mesa Unidade de medida: Serviço mensal Quant.: 3.800 Valor Unitário: R$ 6,15 Licenças de ramal Tipo 2 - para até 5 dispositivos, incluindo Terminal IP e softphone Unidade de medida: Serviço mensal Quant.: 4.500 Valor Unitário: R$ 7,13 Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA) Unidade de medida: Serviço mensal Quant.: 116 Valor Unitário: R$ 2,16 Licença de mesa de operação de telefonista Unidade de medida: Serviço mensal Quant.: 116 Valor Unitário: R$ 17,85 Licença de gravação do ramal com armazenamento por 30 dias Unidade de medida: Serviço mensal Quant.: 500 Valor Unitário: R$ 5,69 Serviços de integração da unidade a nova solução de telefonia, instalação e configuração on-site: R$ 339.302,74

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

		Treinamento sistema telefonia (arquitetura, configuração e administração) - modelo virtual class ao vivo Unidade de medida: Unitário Quant.: 2 Valor Unitário: R$ 5.019,01 Treinamento sistema bilhetagem e tarifação - modelo virtual class ao vivo Unidade de medida: Unitário Quant.: Valor Unitário: R$ 4.341,27

(*)*Valor homologado em 14/06/2021 para 30 meses.*

3.0	**Solução**	Contratação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através do fornecimento de ramais em PABX virtual, aparelhos em comodato e portabilidade numérica, para a realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro, incluindo um número 0800.				
	Entidade	TRT-6ª Região	**Fornecedor**	3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - 10.334.879/0001-61	**Valor**	R$ 32.994,5600(*)
	Descrição	**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 11/21				
		Assinatura mensal de ramal em PABX virtual, com fornecimento de aparelho IP em comodato, portabilidade numérica, realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas para fixos e móveis em todo território brasileiro: Unidade de medida: Assinatura por mês Quant.: 596 Valor Unitário: R$ 55,36				

(*)*Valor homologado em 21/12/2021 para 30 meses.*

4.0	**Solução**	Contratação de solução de PABX em Nuvem, utilizando-se protocolo e *gateways* SIP, com chamadas de voz local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e Longa Distância Nacional (LDN) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) com a rede pública de telefonia (PSTN).				
	Entidade	TRT-1ª Região	**Fornecedor**	CLARO S/A - 40.432.544/0001-47	**Valor**	R$ 359.874,9000(*)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

	Descrição	**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 30/2022 Assinatura Mensal de ramais/Linhas Unidade de medida: Ramal por mês Quant.: 297 Valor Unitário: R$ 40,39

(*)*Valor homologado em 18/07/2022 para 30 meses*.

5.0	**Solução**	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo - fixo e fixo - móvel) na modalidade Local e Longa Distância Nacional a ser executado de forma contínua, para a Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS, a Agência da Receita Federal em Dourados/MS, a Alfândega da Receita Federal em Ponta Porã, a Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO e a Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO.			
	Entidade	SRF - 1ª Região	**Fornecedor**	ALGAR TELECOM S/A - 71.208.516/0001-74	**Valor**	R$ 487.403,36(*)
	Descrição	**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 09/2022 **Grupo 4 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO** Instalação de acesso digital a RPTC – DDR para 10 canais (feixe E1) Unidade de medida: Unidade Quant.: 1 Valor Unitário: - Assinatura mensal – Feixe E1 (60 canais) Unidade de medida: Unidade Quant.: 30 Valor Unitário: R$ 947,00 Assinatura mensal de faixa numérica DDR Unidade de medida: Unidade Quant.: 30 Valor Unitário: R$ 183,00 Ligações locais fixo-fixo tarifa normal Unidade de medida: Minutos Quant.: 545.640 Valor Unitário: R$ 0,0693 Ligações locais fixo-móvel tarifa normal				

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

		Unidade de medida: Minutos Quant.: 96.840 Valor Unitário: R$ 0,8066 Ligações LDN fixo-fixo Unidade de medida: Minutos Quant.: 375.690 Valor Unitário: R$ 0,6490 Ligações LDN fixo-móvel Unidade de medida: Minutos Quant.: 32.790 Valor Unitário: R$ 0,8066 **Grupo 5 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO** Instalação de acesso digital a RPTC – DDR para 10 canais (feixe E1) Unidade de medida: Unidade Quant.: 1 Valor Unitário: - Assinatura mensal – Feixe E1 (10 canais) Unidade de medida: Unidade Quant.: 30 Valor Unitário: R$ 947,00 Assinatura mensal de faixa numérica DDR Unidade de medida: Unidade Quant.: 30 Valor Unitário: R$ 183,00 Ligações locais fixo-fixo tarifa normal Unidade de medida: Minutos Quant.: 35.790 Valor Unitário: R$ 0,0693 Ligações locais fixo-móvel tarifa normal Unidade de medida: Minutos Quant.: 14.700 Valor Unitário: R$ 0,8066

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

		Ligações LDN fixo-fixo Unidade de medida: Minutos Quant.: 27.990 Valor Unitário: R$ 0,6490 Ligações LDN fixo-móvel Unidade de medida: Minutos Quant.: 1.200 Valor Unitário: R$ 0,8066 Os itens referentes às demais cidades foram cancelados no julgamento em função de os preços serem superiores ao máximo admitido.

(*)*Valor homologado em 25/11/2022 para 30 meses*.

6.0	**Solução**	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800 - por meio do telefone n.° 0800 970 0267 - no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN),originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, destinadas à Central de Atendimento da ANP.				
	Entidade	ANP	**Fornecedor**	CLARO S/A - 40.432.544/0001-47	**Valor**	R$ 28.402,2900(*)
	Descrição	**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 10/2022				
		Fixo-local Unidade: Minuto Quantidade: 72.285 Valor Unitário: R$ 0,0155 Fixo-longa distância Unidade: Minuto Quantidade: 278.183 Valor Unitário: R$ 0,0277 Móvel-local Unidade: Minuto Quantidade: 86.985 Valor Unitário: R$ 0,0420 Móvel-longa distância				

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

		Unidade: Minuto Quantidade: 378.868 Valor Unitário: R$ 0,0421

(*)*Valor anual homologado em 23/05/2022.*

6.2 Estimativa do valor da contratação

Item	Serviço	Unid.	Quant. Inicial	Quant. Máx.	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, 0800 ilimitado, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa do MPF e *softphone*, suporte técnico e URA[1]	Ramal por mês	6 mil	8 mil	24,98	199.840,00	2.398.080,00
2	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, 0800 ilimitado, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa alocado pela CONTRATADA e *softphone*, suporte técnico e URA[2]	Ramal por mês	2 mil	8 mil	51,00	408.000,00	4.896.000,00
3	Assinatura mensal de número 0800 de abrangência nacional com recebimento de ligações ilimitadas de fixos e móveis[4]	Número por mês	1	10	12.420,00	124.200,00	1.490.400,00
4	Assinatura mensal com franquia mínima de 30 minutos de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada para fixo ou móvel em	Pacotes/ano	12	24	274,80	274,80	3.297,60

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

	qualquer país/região do mundo [3]						
5	Treinamento usuários [5]	Turma	10	10	100,00	1.000,00	1.000,00
6	Treinamento para operação da solução [6]	Turma	3	3	5.019,01	15.057,00	15.057,00
TOTAL						**548.531,80**	**6.405.754,60**

[1] *Cotação da XP On.*

[2] *Cotação da 3CORP.*

[3] *Valor do Pregão ANATEL nº 30/2022, R$ 2,29 por minuto, para 80 minutos por mês. O MPF tem estimativa de apenas 640 minutos por ano, correspondente a cerca de 60 minutos por mês.*

[4] *Cotação da XP On.*

[5] *Por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração.*

Valor do Pregão MPF nº 41/2022.

[6] *Turma de até 30 alunos, por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas.*

Valor do Pregão MPT nº 09/2021.

6.3 A ativação de unidades do **item 1** é excludente à opção pela ativação de unidades do **item 2** e vice-versa. Ou seja, se for ativado o serviço do item 1 para um determinado ramal, não se ativa o serviço do item 2 para esse ramal simultaneamente. Caso seja necessário ativar o item 2 para o mesmo ramal, então o serviço do item 1 é desativado e ativado o do item 2;

6.4 Em caso de situação que o 0800 exceda o máximo de ligações simultâneas, o MPF poderá ativar n novos números somente para agregação de canais, totalizando o máximo de n x 300 ligações simultâneas para um único número.

6.5 A fim de permitir o uso dos aparelhos telefônicos IP do MPF e possibilitar maior competitividade no certame, será permitido que, no caso de a solução ofertada pela contratada não ser compatível com os telefones do MPF, ela possa substituí-los sem ônus adicional, desde que atendidas as especificações técnicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

7.1 Contratação de solução de Comunicação Unificada (UCaaS), contemplando o fornecimento de Ramais IP com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom implantado no MPF, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações nas modalidades LOCAL e LDN ilimitadas e LDI em pacotes sob demanda, para terminais fixos e móveis, com DDR/DID, 0800 ilimitado, portabilidade numérica, para as unidades do MPF, os serviços de suporte e manutenção da solução sem mão de obra residente, a alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda e a capacitação dos usuários e das equipes técnicas do MPF;

7.1.1 O serviço de 0800 é de, no mínimo, 100 e, no máximo, 300 ligações simultâneas.

7.2 A contratação desse serviço deverá permitir a implementação de Comunicações Unificadas (UC) com Sistema de Telefonia Fixa Comutada, composta por um conjunto de equipamentos, sistema de administração/gerenciamento e aparelhos telefônicos IP, dentre outros elementos, em integração com o aplicativo de telefonia Zoom Phone em uso no MPF, com a entrega do serviço conectado ao *datacenter* da Zoom. Como resultado, deve-se obter a seguinte topologia lógica:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

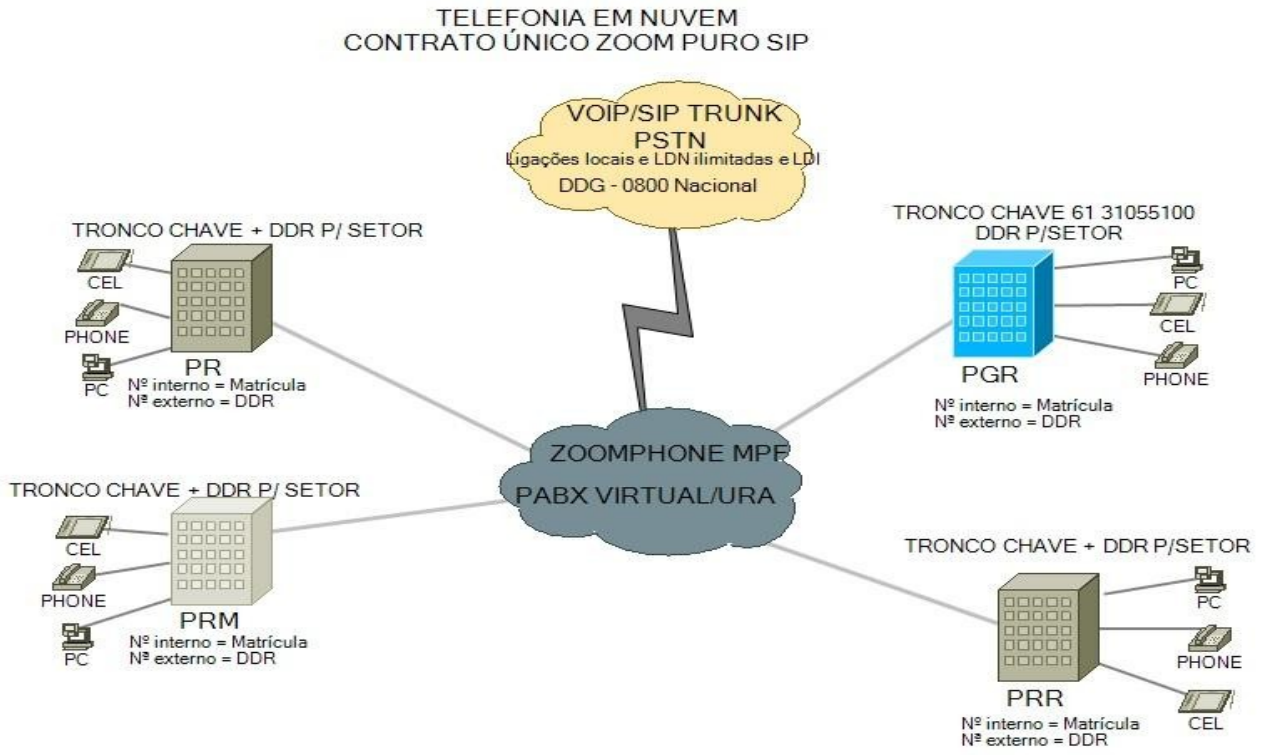

7.3 O serviço deverá prever a portabilidade de toda a faixa de numeração das unidades do MPF e possibilitar o uso do Zoom One como *softphone*;

7.4 Deve ser incluído no contrato a manutenção, operação e o suporte com a Zoom no Brasil;

7.5 A solução deverá contar com recursos existentes e de padrão de mercado no que diz respeito a PABX Virtual;

7.6 A Contratada deverá prover e manter links de dados, se necessários, para conexão e funcionamento da solução PABX Virtual em Nuvem com as qualidades de serviço e disponibilidade que serão exigidas para toda a solução e prestação do serviço;

7.7 Suporte da Contratada 7x24x365 dos serviços de telefonia e gravação em nuvem, bem como serviços profissionais para migrações, ativações e implementações;

7.8 A Contratada deverá apresentar o *roadmap* tecnológico de suas soluções em nuvem, indicando as possíveis melhorias e funcionalidades previstas a serem liberadas no futuro que não acarretarão custos adicionais;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.9 Garantir gravação na nuvem de 100% das chamadas dos ramais telefônicos selecionados, com o acesso ao histórico, e prover disponibilidade dos serviços em nuvem de no mínimo 99,9%;

7.10 Deverá oferecer uma plataforma em nuvem de acesso público através da Internet, que permita oferecer funcionalidades de telefonia de *call center* básico com gravação das chamadas;

7.11 O serviço telefônico deverá ser 100% baseado na nuvem de acesso público através da Internet com base em tecnologias 100% IP;

7.12 A tecnologia deverá ser de última geração, possuir arquitetura distribuída, escalável e flexível e fornecer serviços de telefonia IP nativa, assegurando a atualização tecnológica da solução;

7.13 O sistema deverá estar baseado 100% na nuvem, sem custos de investimento de hardware e/ou software por parte do MPF, garantindo assim que não haverá obsolescência tecnológica;

7.14 Deverá permitir conexão à rede pública de telefonia (PSTN) local e mundial, seja de forma nativa da solução ou através de interconexões com provedores locais através de um sistema de conectividade baseado em troncos SIP;

7.15 Deverá possuir, intrinsecamente, os mecanismos apropriados para redundância e disponibilidade para garantir a disponibilidades da solução sem custos adicionais para tal funcionalidade;

7.16 Deverá permitir a criação de um plano de discagem próprio que permita a designação de dígitos para identificar cada unidade (XX) e o número de dígitos que identifique o ramal dentro dessa unidade (XXXX). O número total de dígitos neste plano de discagem deve ser de, no mínimo, oito dígitos;

7.17 Deverá suportar telefones IP com protocolo de sinalização SIP, criptografia através de TLS v1.2 e SRTP com algoritmo AES mínimo de 256 bits;

7.18 Deverá suportar criptografia de sinalização e mídia entre os dispositivos do mesmo ramal, incluindo *softphones*;

7.19 Deverá possuir a funcionalidade de recepcionista automática (URA), que permita apresentar uma mensagem de áudio de boas vindas e distribuir a chamada de acordo com o número de ramal solicitado ou encaminhar a chamada para uma telefonista ou grupo de atendentes;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.20 Deverá permitir a mobilidade dos usuários dentro e fora da rede corporativa, de forma a manter os números de ramais associados aos usuários e a qualidade dos serviços;

7.21 O sistema deverá permitir que o usuário personalize a forma com que as chamadas serão anunciadas nos diferentes dispositivos;

7.22 O sistema deve permitir a atribuição de perfil aos usuários com base nas necessidades de perfis de uso;

7.23 A criação de usuários na plataforma deverá ser possível através de procedimentos manuais, de importação de arquivos CSV ou da integração de um serviço de diretório baseado em SAML 2.0, de forma que os usuários possam consultar o diretório a partir das aplicações;

7.24 A solução na nuvem deverá suportar várias funcionalidades relacionadas à telefonia, tais como: aplicativo móvel, aplicações de *desktop* e telefones IPs, de forma simultânea, transferência, redirecionamento, gravação, bloqueio, delegação, roteamento e conferência de chamadas, compartilhamento de linhas, filas de espera, captura de chamadas entre ramais etc.;

7.25 O sistema deverá suportar qualquer quantidade de usuários sem custo adicional;

7.26 O sistema deve preferir o Codec OPUS, que tem mais capacidade e qualidade para redes não gerenciadas, mas também deve suportar G.711 μ-law, G.711 a-law, y G.729 A/B, entre outros;

7.27 Os serviços de comunicação deverão compreender a criação de um plano de discagem uniforme para toda a organização;

7.28 O sistema de comunicações deverá incluir um mecanismo de otimização para permitir a comunicação em ambientes de redes carregados. Deverá permitir a utilização de um Codec de voz que deve se adaptar automaticamente às condições existentes de rede e contar com um mecanismo de QoS no âmbito de aplicação que suporte perda de pacotes de até 40% com prejuízos mínimos na qualidade de chamadas;

7.29 A solução deverá fornecer diversas funcionalidades telefônicas para os aparelhos IP alocados pela Contratada, tais como: transferência, desvio, captura, retenção e recuperação de chamadas; chamadas em espera, rediscagem etc.

7.30 A solução ainda deve incluir:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.30.1 Permissão para administrar planos de discagem de saída;

7.30.2 Permissão para o gerenciamento de recursos de administração multi-*site*;

7.30.3 Disponibilização de relatórios históricos e de tempo real;

7.30.4 Disponibilização de painel com informações sobre a qualidade de voz das chamadas;

7.30.5 Monitoramento em tempo real;

7.30.6 Painéis que apresentem a integridade da rede.

7.31 A solução deverá fornecer sistema de gravação de chamadas 100% baseado em nuvem;

7.32 A solução deverá fornecer funcionalidades de *Call Center*/Telefonista;

7.33 A solução deverá alocar telefones IP sob demanda;

7.34 Da instalação e configuração

7.34.1 A Contratada é responsável pela instalação e configuração das ferramentas exigidas e acompanhar a portabilidade numérica das atuais operadoras STFC para o novo plano contratado;

7.34.2 A Contratada é responsável pela configuração, operação, suporte, tanto pelo autoprovisionamento quanto pelo suporte dos telefones IPs que serão enviados para as diversas unidades do MPF, conforme ativação do serviço e cronograma de instalação.

7.35 Do Treinamento

7.35.1 Treinamento(s) coletivo(s) para todos os usuários, tendo como objetivo capacitá-los a utilizar a solução de acordo com as funcionalidades disponíveis;

7.35.2 Treinamento(s), para a equipe técnica do MPF, na utilização das ferramentas administrativas da solução;

7.35.3 Treinamento sobre a gravação de mensagens para a URA.

7.36 Do Suporte Técnico e Manutenção

7.36.1 A Contratada é responsável, durante todo o período de vigência do contrato, por realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema e equipamentos, inclusive telefones IP por ela alocados;

7.37 O início da prestação dos serviços de suporte técnico, operação e manutenção terá início a partir do recebimento definitivo da solução. A Contratada deverá estar registrada na Agência

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Nacional de Telecomunicações – ANATEL e possuir direito, delegação, autorização e concessão ou outorga para operar os serviços descritos;

7.38 A solução do objeto deste estudo deve seguir o plano geral de metas da ANATEL e possuir números válidos na rede nacional de telefonia dos tipos discagem direta ramal (DDR);

7.39 Considerando a necessidade de manter baixa latência dos serviços, o *datacenter* em que o PABX é hospedado deve estar situado no Brasil;

7.40 A Contratada deverá providenciar a portabilidade das linhas fixas existentes e de interesse do MPF, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica;

7.41 A solução deverá prover mecanismo de criptografia fim a fim entre os terminais, utilizando algoritmos de mercado, atualizados e reconhecidos como seguros por entidade de relevância em cibersegurança, a exemplo do *NIST, GSI-GOV.br*;

7.42 Os dados de gravações de ligações, videochamadas e similares devem ser armazenados de forma criptografada utilizando algoritmos de mercado, atualizados e reconhecidos como seguros por entidade de relevância em cibersegurança, a exemplo do *NIST, GSI-GOV.br*;

7.43 Os serviços objeto da contratação são essenciais às atividades dos membros e servidores do MPF e ao cumprimento da sua missão institucional e são considerados de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal nos termos da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, item LVI, *in verbis*:

> *Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*
> *[...]*
> *LVI. Serviços de telefonia fixa e móvel;*

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

8.1 Considerando que o objeto é a contratação de plataforma de serviços que visa ao conceito de

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

UCaaS - Comunicação Unificada como Serviço, de forma a possibilitar que todas as unidades do MPF compartilhem um mesmo sistema, o parcelamento formal da solução não é possível. Entretanto, é possível o parcelamento material, com base na formação de consórcios, possibilitando a prestação dos serviços de telefonia em todas as regiões do país.

8.2 O objeto será composto por um único grupo com um conjunto de itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, fazendo parte de um todo indivisível;

8.3 Destaca-se que o agrupamento não implica prejuízo à ampla competitividade, pois existem no mercado diversas empresas com capacidade de prestar os serviços na forma estabelecida neste estudo.

8.4 O critério de adjudicação será por preço GLOBAL DO GRUPO e a execução do contrato será por PREÇO UNITÁRIO.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

9.1 Continuidade da prestação do serviço de telefonia fixa necessário ao desempenho das atividades institucionais pelos membros e servidores e ao cidadão para entrar em contato com o MPF;

9.2 A substituição dos atuais sistemas de telefonia permitirá a sua modernização, integração, otimização de gestão e o aumento da segurança e disponibilidade de acesso, virtualizando ao máximo as funções lógicas de PABX;

9.3 Redução de todos os contratos de telefonia fixa e de manutenção das centrais telefônicas em todo o MPF para apenas um único contrato, permitindo a flexibilidade e unificação da comunicação do MPF em função do trabalho híbrido/remoto;

9.4 Renovação e atualização tecnológica possibilitando economia e liberação do espaço e de

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

recursos da infraestrutura local das centrais telefônicas das unidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1 Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1 O **Anexo II** a este estudo apresenta as informações dos contratos relacionados à telefonia fixa em todas as unidades do MPF. A implantação da solução contratada se dará em função das vigências desses contratos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 O descarte adequado de equipamentos do MPF é de sua responsabilidade e o de equipamentos incluídos nos serviços é da contratada.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ANEXO I

Evasão de servidores de TIC do MPF ao longo do tempo

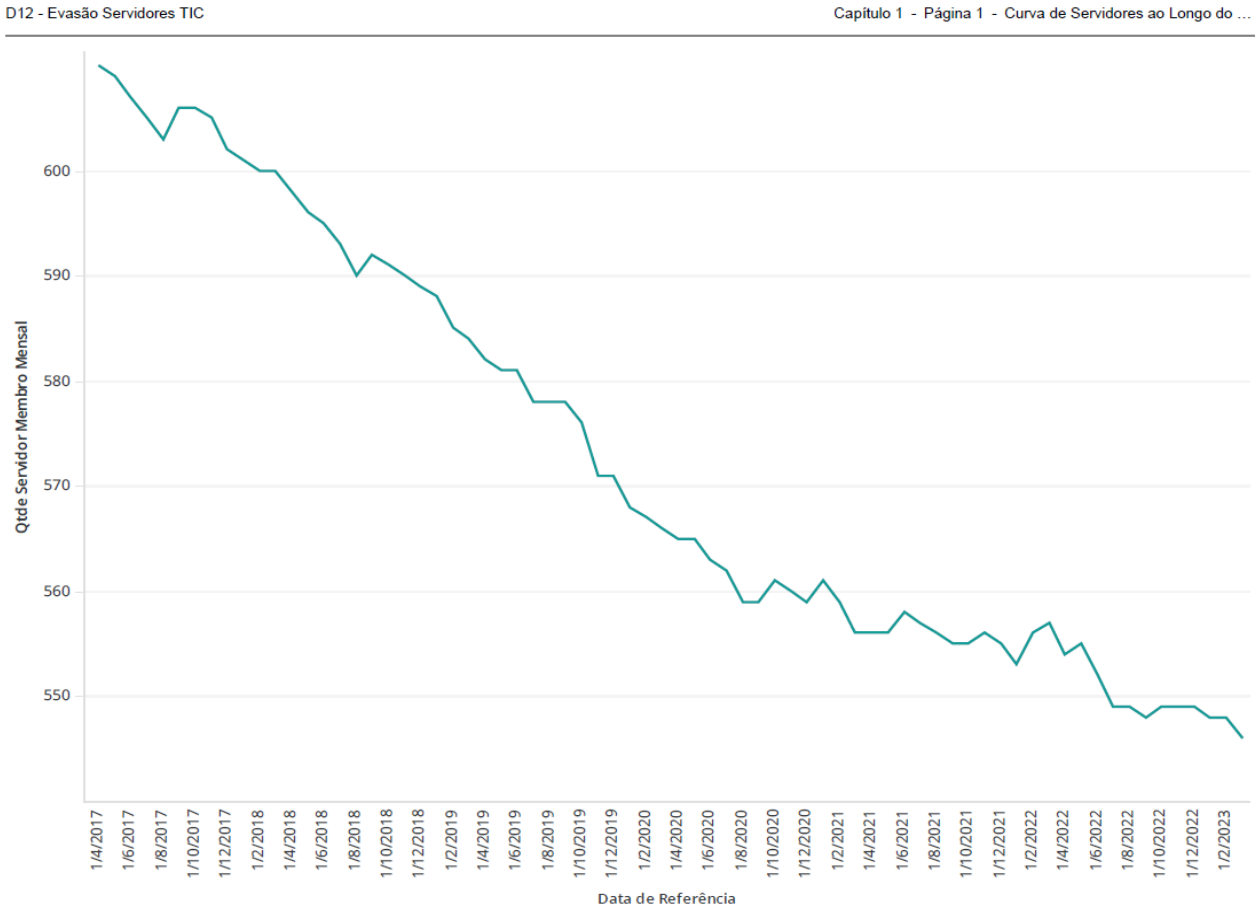

Fonte: Painel STIC em números (Intranet MPF)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO II

Informações dos contratos relacionados à telefonia fixa nas unidades do MPF

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
AC	PR-AC	Contrato PR/AC 03/2018 - Claro (PRAC)	PGEA - 1.10.000.000692/2017-41	11/04/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
AC	PRM-CRUZEIRO DO SUL	Contrato PR/AC 01/2019 - OI S/A(PRM CZS	1.10.000.000376/2018-50	28/07/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
AL	PR-AL	Contrato 07/2018 PR-AL	1.000.001118/2018-53-Claro	19/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
AL	PRM-ARAPIRACA	CONTRATO Arapiraca Nº 01/2018 OI	1.11.000.000513/2018-19 OI	14/05/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
AM	PR-AM	Contrato 02/2021 Telefônica	1.13.000.000446/2021-63 1.13.000.001085/2022-53	28/02/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
AM	PRM-TABATINGA	Usa ramais da PR-AM	Usa ramais da PR-AM		Usa ramais da PR-AM	
AP	PR-AP	11/2016 (Embratel/Claro)	1.12.000.001481/2015-99	Encerrado	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
BA	PR-BA	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-ALAGOINHAS	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-BARREIRAS	19/2018 Claro	1.14.000.003197/2018-25	05/09/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-BOM JESUS DA LAPA	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-CAMPO FORMOSO	23/2018	1.14.000.003928/2018-32	31/05/2023	Manutenção da PR-BA	

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
BA	PRM-EUNAPOLIS	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-FEIRA	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-GUANAMBI	24/2018	1.14.000.000200/2019-30	30/06/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-ILHEUS	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-IRECÊ	24/2018	1.14.000.000200/2019-30	30/06/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-JEQUIE	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-PAULO AFONSO	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-TEIXEIRA DE FREITAS	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
BA	PRM-VITORIA DA CONQUISTA	17/2018	1.14.000.003204/2018-99	31/07/2023	Manutenção da PR-BA	
CE	PR-CE	8/2022	1.15.000.001151/2022-11	10/10/2024	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
CE	PRM-CRATEUS	18/2022	1.15.000.002512/2022-46	19/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
CE	PRM-ITAPIPOCA	Usa estrutura da PR-CE	Usa estrutura da PR-CE		Usa estrutura da PR-CE	Usa estrutura da PR-CE
CE	PRM-JUAZEIRO DO NORTE				1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
CE	PRM-LIMOEIRO	18/2022	1.15.000.002512/2022-46	19/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
CE	PRM-SOBRAL				1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
DF	PGR	7/2021 LDN-LDI OI	1.00.000.016134/2020-49	03/08/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
DF	PGR	25/2019 Local Claro	1.00.000.014220/2019-83	12/08/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
DF	PR-DF	1/2022	1.16.000.000001/2022-52	01/08/2024	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
DF	PRR1	14/2019	1.01.000.000205/2019-11	04/11/2023	1.01.000.000446/2021-84 MX ONe	
ES	PR-ES	PR-ES 06/2020 - Claro	1.17.000.000204/2020-40	29/06/2025	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
ES	PRM-CACHOEIRO	PR-ES 06/2020 - Claro	1.17.000.000204/2020-40	29/06/2025	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
ES	PRM-COLATINA	PR-ES 06/2020 - Claro	1.17.000.000204/2020-40	29/06/2025	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
ES	PRM-LINHARES	PR-ES 06/2020 - Claro	1.17.000.000204/2020-40	29/06/2025	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
ES	PRM-SÃO MATEUS	PR-ES 06/2020 - Claro	1.17.000.000204/2020-40	29/06/2025		
GO	PR-GO	PR-GO 01/2022 - Claro	1.18.000.002221/2021-65	18/08/2024	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
GO	PRM-ANAPOLIS	PR-GO 01/2022 - Claro	1.18.000.002221/2021-65	18/08/2024	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
GO	PRM-LUZIANIA	PR-GO 01/2022 - Claro	1.18.000.002221/2021-65	18/08/2024	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	
GO	PRM-RIO VERDE	PR-GO 01/2022 - Claro	1.18.000.002221/2021-65	18/08/2024	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MA	PR-MA	PR-MA 08/2017 OI DDR Local	1.19.000.001640/2016-85	30/06/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MA	PRM-BACABAL					
MA	PRM-BALSAS	PR-MA 08/2017 OI DDR Local	1.19.000.001640/2016-85	30/06/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MA	PRM-CAXIAS				1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
MA	PRM-IMPERATRIZ	PR-MA 08/2017 OI DDR Local	1.19.000.001640/2016-85	30/06/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MG	PRM-DIVINOPOLIS	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PR-MG	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-GOVERNADOR VALADARES	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-IPATINGA	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-JUIZ DE FORA	17/2019	1.22.000.002043/2019-25	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-MANHUAÇU	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
MG	PRM-MONTES CLAROS	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-PASSOS	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-PATOS DE MINAS	15/2019	1.22.000.001983/2019-05	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-POUSO ALEGRE	15/2019	1.22.000.001983/2019-05	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-S. J . DEL REI	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-SETE LAGOAS	17/2019	1.22.000.002043/2019-25	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-TEOFILO OTONI	18/2019	1.22.000.002064/2019-41	03/09/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
MG	PRM-UBERABA	17/2019	1.22.000.002043/2019-25	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MG	PRM-UBERLÂNDIA	17/2019	1.22.000.002043/2019-25	03/09/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
MG	PRM-VARGINHA	15/2019	1.22.000.001983/2019-05	03/09/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
MS	PRM-CORUMBA		1.21.000.003174/2018-86		1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MS	PRM-DOURADOS		1.21.000.003174/2018-86		1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MS	PRM-NAVIRAÍ		1.21.000.003174/2018-86		1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MS	PRM-PONTA PORÃ				1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MS	PR-MS		1.21.000.003174/2018-86		1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
MS	PRM-TRÊS LAGOAS		1.21.000.003174/2018-86		1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
MT	PRM-RONDONOPOLIS	Claro 8/2021	1.20.000.000028/2021-31	31/08/2026		
MT	PRM-SINOP	Claro 8/2021	1.20.000.000028/2021-31	31/08/2026		
MT	PR-MT	Claro 8/2021	1.20.000.000028/2021-31	31/08/2026	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PA	PRM-ALTAMIRA	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023		
PA	PRM-ITAITUBA	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023		
PA	PRM-MARABÁ	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
PA	PRM-PARAGOMINAS	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023		
PA	PRM-REDENÇÃO	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023		
PA	PRM-SANTARÉM	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
PA	PRM-TUCURUI	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023		
PA	PR-PA	OI 01/2020	1.23.000.000227/2020-57	30/06/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PB	PRM-CAMPINA GRANDE	2/2020	1.24.000.000787/2020-74	30/09/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PB	PRM-GUARABIRA	11/2020	1.24.000.001369/2020-02	31/10/2023		
PB	PRM-MONTEIRO	11/2020	1.24.000.001369/2020-02	31/10/2023		
PB	PRM-PATOS	2/2020	1.24.000.000787/2020-74	30/09/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
PB	PRM-SOUSA	11/2020	1.24.000.001369/2020-02	31/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PB	PR-PB	08/2022 - Local 03/2022 - Nacional	Local - 1.24.000.000799/2022-61 Nacional - 1.24.000.000190/2022-91	Local - 28/08/2025 LDN - 03/09/2024	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRM-C .S AGOSTINHO				1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRM-CARUARU	LDN - 36/2018 LOCAL - 35/2018	1.26.000.004380/2018-27	31/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRM-GARANHUNS	LDN - 36/2018 LOCAL - 35/2018	1.26.000.004380/2018-27	31/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRM-GOIANA				1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRM-PETROLINA	LDN - 36/2018 LOCAL - 35/2018	1.26.000.004380/2018-27	31/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRM-SALGUEIRO	LDN - 36/2018 LOCAL - 35/2018	1.26.000.004380/2018-27	31/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
PE	PRM-SERRA TALHADA	LDN - 36/2018 LOCAL - 35/2018	1.26.000.004380/2018-27	31/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PR-PE	LDN - 36/2018 LOCAL - 35/2018	1.26.000.004380/2018-27	31/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
PE	PRR5	LOCAL - 02/2022 LDN - 03/2022	1.05.000.000022/2022-51	26/07/2024	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PI	PRM-CORRENTE	6/2021 - Local e LDN	1.27.000.000079/2021-11	25/07/2023		
PI	PRM-FLORIANO	13/2021	1.27.000.000126/2021-18	31/05/2024	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PI	PRM-PARNAIBA	13/2021	1.27.000.000126/2021-18	31/05/2024	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PI	PRM-PICOS	13/2021	1.27.000.000126/2021-18	31/05/2024	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PI	PRM-S. R . NONATO	6/2021 - Local e LDN	1.27.000.000079/2021-11	25/07/2023		
PI	PR-PI	13/2021		31/05/2024	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
PR	PRM-APUCARANA				1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-CAMPO MOURÃO	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-CASCAVEL	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
PR	PRM-FOZ DO IGUAÇU	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-FRANCISCO BELTRÃO	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-GUAÍRA	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-GUARAPUAVA	LDN - 08/2017 LOCAL- 17/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.004395/2020-47	LDN - 12/04/2023 LOCAL - 12/10/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-JACAREZINHO				1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-LONDRINA	LDN - 08/2017 LOCAL- 17/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.004395/2020-47	LDN - 12/04/2023 LOCAL - 12/10/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
PR	PRM-MARINGÁ	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-PARANAGUA				1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-PARANAVAI				1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-PATO BRANCO	LDN - 08/2017 LOCAL - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-PONTA GROSSA	LDN - 08/2017 LOCAL- 17/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.004395/2020-47	LDN - 12/04/2023 LOCAL - 12/10/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-UMUARAMA	LDN - 08/2017 Local - 16/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.000637/2020-23	12/04/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PRM-UNIÃO VITÓRIA				1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023
PR	PR-PR-	LDN - 08/2017 Local - 17/2020	LDN - 1.25.000.000734/2017-11 LOCAL - 1.25.000.004395/2020-47	LDN - 29/06/2023 LOCAL- 12/10/2023	1.25.000.003242/2018-68 TrendCom	01/12/2023

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
RJ	PRM-ANGRA DOS REIS	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-CAMPOS	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-ITAPERUNA	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-MACAE	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-NITEROI	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-NOVA FRIBURGO	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-PETROPOLIS	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-RESENDE	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-S. J MERITI	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-S. P ALDEIA	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-SÃO GONÇALO	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRM-VOLTA REDONDA	13/2020	1.30.001.000535/2020-38	10/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RJ	PRR2	6/2020	1.02.000.003586/2019-52	09/03/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
RJ	PR-RJ				1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
RN	PRM-CAICO	5/2020 Local e LDN	1.28.000.001808/2019-96	18/05/2025		

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
RN	PRM-MOSSORO	5/2020 - Local e LDN 6/2020 - Local (Linha)	1.28.000.001808/2019-96	18/05/2025		
RN	PRM-PAU DOS FERROS	5/2020 Local e LDN	1.28.000.001808/2019-96	18/05/2025		
RN	PR-RN	05/2020 - Local e LDN 06/2020 - Local (Linha)	1.28.000.001808/2019-96	18/05/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
RO	PRM-JI PARANÁ	Claro 14/2018	1.31.000.000460/2018-43	22/11/2023		
RO	PRM-VILHENA	Claro 14/2018	1.31.000.000460/2018-43	22/11/2023		
RO	PR-RO	Claro 14/2018	1.31.000.000460/2018-43	22/11/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
RR	PR-RR	Claro 3/2022	1.32.000.000430/2022-86	20/03/2025	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
RS	PRM-B.GONCALVES	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-BAGÉ	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-C. DA CANOA	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023		
RS	PRM-CANOAS	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023		
RS	PRM-CAXIAS SUL	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023		
RS	PRM-CRUZ ALTA	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-ERECHIM	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
RS	PRM-LAJEADO	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-N.HAMBURGO	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-P.FUNDO	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-PALMEIRA DAS MISSÕES	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023		
RS	PRM-PELOTAS	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-R.GRANDE	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-S. CRUZ DO SUL	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023		
RS	PRM-S. DO LIVRAMENTO	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-S.ANGELO	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-SANTA MARIA	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRM-SANTA ROSA	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023		
RS	PRM-URUGUAIANA	19/2018	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
RS	PRR4	15/2020 - Local e LDN	1.04.000.000336/2019-96	30/11/2023	SEM COMTRATO	
RS	PR-RS	19/2018 OI	1.29.000.002155/2018-44	10/12/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
SC	PRM-BLUMENAU	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
SC	PRM-CAÇADOR	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-CHAPECO	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-CONCORDIA				1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-CRICIUMA	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-ITAJAI	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-JARAGUÁ DO SUL	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-JOAÇABA				1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-JOINVILLE	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-LAGES	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-MAFRA	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-RIO DO SUL				1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-SÃO MIGUEL	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PRM-TUBARÃO	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SC	PR-SC	03/2021	1.33.000.000656/2021-69	30/10/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SE	PR-SE	2/2019 Claro Fixo 4/2022 Claro LDN	1.35.000.000114/2019-05 1.35.000.000121/2022-02	13/06/2023 24/11/2024	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
SP	PRM-ANDRADINA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-ARAÇATUBA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10 1.34.001.004256/2017-07	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-ARARAQUARA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-ASSIS	35/2021 Claro	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-BAURU	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-BRAGANÇA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-CAMPINAS	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SP	PRM-CARAGUATATUBA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SP	PRM-FRANCA	32/2021 Claro	1.34.001.007045/2021-02	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-GUARATINGUETA	35/2021 Claro	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-GUARULHOS	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023		
SP	PRM-ITAPEVA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007045/2021-02	18/12/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
SP	PRM-JALES	34/2021 Telefonica 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007028/2021-67	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-JAU	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-JUNDIAÍ	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SP	PRM-MARÍLIA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-OSASCO	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-OURINHOS	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-P. PRUDENTE	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-PIRACICABA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-REGISTRO	34/2021 Telefonica	1.34.001.007028/2021-67	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-RIBEIRÃO PRETO	33/2021 Algar 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007027/2021-12	07/11/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SP	PRM-S. J. R PRETO	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-S. JOÃO D. B. VISTA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF	UNIDADE	Termo de Contrato Telefonia Fixa	Termo de Contrato Telefonia Fixa PGEA	Vigência Contratos de Telefonia	Termo de Contrato Manutenção PABX PGEA	Vigência Contrato Manutenção PABX
SP	PRM-SANTOS	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007045/2021-02	18/12/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-SÃO BERNARDO	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-SÃO CARLOS	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-SOROCABA	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRM-TAUBATE	35/2021 Claro 31/2017 OI LDN-LDI	1.34.001.007029/2021-10	07/11/2023	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
SP	PRR3	2/2021 Claro	1.03.000.000098/2021-71	14/09/2023	1.00.000.016448/2020-41 DIGIVOX	01/12/2024
SP	PR-SP	32/2020	1.34.001.003457/2020-84	30/06/2023	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025
TO	PRM-ARAGUAINA	3/2022 Claro	1.36.000.000344/2021-43	25/07/2024	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
TO	PRM-GURUPI	3/2022 Claro	1.36.000.000344/2021-43	25/07/2024	1.00.000.008232/2018-98 RCE	01/05/2024
TO	PR-TO	3/2022 Claro	1.36.000.000344/2021-43	25/07/2024	1.00.000.013817/2017-49 Vert	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III

Sequência de ativação dos serviços em função do vencimento dos contratos

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	SE	PR-SE	VOIP	13/06/2023 24/11/2024	01/07/2025
1	AP	PR-AP	VOIP	Encerrado	01/07/2025
1	PR	PRM-GUARAPUAVA	VOIP	LDN - 12/04/2023 LOCAL - 12/10/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-LONDRINA	VOIP	LDN - 12/04/2023 LOCAL - 12/10/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-PONTA GROSSA	VOIP	LDN - 12/04/2023 LOCAL - 12/10/2023	01/12/2023
1	PR	PR-PR	VOIP	LDN - 29/06/2023 LOCAL-12/10/2023	01/12/2023
1	AM	PR-AM	VOIP	28/02/2023	01/07/2025
1	RJ	PRR2	VOIP	09/03/2023	01/07/2025
1	AC	PR-AC	VOIP	11/04/2023	01/07/2025
1	PR	PRM-CAMPO MOURÃO	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-CASCAVEL	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-FOZ DO IGUAÇU	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-FRANCISCO BELTRÃO	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-GUAÍRA	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-MARINGÁ	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-PATO BRANCO	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	PR	PRM-UMUARAMA	VOIP	12/04/2023	01/12/2023
1	AL	PRM-ARAPIRACA	VOIP	14/05/2023	01/12/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	RN	PR-RN	VOIP	18/05/2023	01/07/2025
1	BA	PRM-CAMPO FORMOSO	VOIP	31/05/2023	
1	MA	PRM-BALSAS	TDM	30/06/2023	01/05/2024
1	MA	PRM-IMPERATRIZ	TDM	30/06/2023	01/05/2024
1	PA	PRM-MARABÁ	TDM	30/06/2023	01/05/2024
1	PA	PRM-SANTARÉM	TDM	30/06/2023	01/05/2024
1	MA	PR-MA	VOIP	30/06/2023	01/07/2025
1	PA	PR-PA	VOIP	30/06/2023	01/07/2025
1	SP	PR-SP	VOIP	30/06/2023	01/07/2025
1	BA	PRM-GUANAMBI	VOIP	30/06/2023	
1	BA	PRM-IRECÊ	VOIP	30/06/2023	
1	PA	PRM-ALTAMIRA	TDM	30/06/2023	
1	PA	PRM-ITAITUBA	EM SANTARÉM	30/06/2023	
1	PA	PRM-PARAGOMINAS	Linha Direta	30/06/2023	
1	PA	PRM-REDENÇÃO	Linha Direta	30/06/2023	
1	PA	PRM-TUCURUÍ	Sede da PR-PA	30/06/2023	
1	PI	PRM-CORRENTE	Linha Direta	25/07/2023	
1	PI	PRM-S. R . NONATO	Linha Direta	25/07/2023	
1	AC	PRM-CRUZEIRO DO SUL	TDM	28/07/2023	01/05/2024
1	BA	PRM-ALAGOINHAS	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-BOM JESUS DA LAPA	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-EUNAPOLIS	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-FEIRA	VOIP	31/07/2023	

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	BA	PRM-ILHEUS	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-JEQUIE	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-PAULO AFONSO	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PR-BA	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-TEIXEIRA DE FREITAS	VOIP	31/07/2023	
1	BA	PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA	VOIP	31/07/2023	
1	DF	PGR	VOIP	03/08/2023	01/07/2025
1	DF	PGR	VOIP	12/08/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-MANHUAÇU	VOIP	03/09/2023	01/12/2024
1	MG	PRM-TEÓFILO OTONI	VOIP	03/09/2023	01/12/2024
1	MG	PRM-VARGINHA	VOIP	03/09/2023	01/12/2024
1	MG	PRM-DIVINÓPOLIS	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-GOVERNADOR VALADARES	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-IPATINGA	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-JUIZ DE FORA	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-MONTES CLAROS	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-PASSOS	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-PATOS DE MINAS	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-POUSO ALEGRE	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PR-MG	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-S. J . DEL REI	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-SETE LAGOAS	VOIP	03/09/2023	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	MG	PRM-UBERABA	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	MG	PRM-UBERLÂNDIA	VOIP	03/09/2023	01/07/2025
1	BA	PRM-BARREIRAS	VOIP	05/09/2023	
1	SP	PRR3	VOIP	14/09/2023	01/12/2024
1	PB	PRM-PATOS	TDM	30/09/2023	01/05/2024
1	PB	PRM-CAMPINA GRANDE	VOIP	30/09/2023	01/12/2024
1	AL	PR-AL	VOIP	19/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-BLUMENAU	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-CAÇADOR	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-CHAPECO	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-CRICIÚMA	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-ITAJAÍ	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-JARAGUÁ DO SUL	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-JOINVILLE	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-LAGES	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-MAFRA	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PR-SC	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-SÃO MIGUEL	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	SC	PRM-TUBARÃO	VOIP	30/10/2023	01/12/2024
1	PB	PRM-SOUSA	VOIP	31/10/2023	01/12/2024
1	PB	PRM-GUARABIRA	TDM	31/10/2023	
1	PB	PRM-MONTEIRO	TDM	31/10/2023	
1	DF	PRR1	VOIP	04/11/2023	
1	SP	PRM-ANDRADINA	TDM	07/11/2023	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	SP	PRM-ARAÇATUBA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-ARARAQUARA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-ASSIS	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-BAURU	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-BRAGANÇA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-FRANCA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-GUARATINGUETÁ	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-JALES	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-JAU	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-MARÍLIA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-OSASCO	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-OURINHOS	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-P. PRUDENTE	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-PIRACICABA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-REGISTRO	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-S. J. R PRETO	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-S. JOÃO D. B. VISTA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-SÃO BERNARDO	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-SÃO CARLOS	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-SOROCABA	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-TAUBATE	TDM	07/11/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-CAMPINAS	VOIP	07/11/2023	01/12/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	SP	PRM-CARAGUATATUBA	VOIP	07/11/2023	01/12/2024
1	SP	PRM-JUNDIAÍ	VOIP	07/11/2023	01/12/2024
1	SP	PRM-RIBEIRÃO PRETO	VOIP	07/11/2023	01/12/2024
1	SP	PRM-GUARULHOS	TDM	07/11/2023	
1	RJ	PRM-ANGRA DOS REIS	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-CAMPOS	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-ITAPERUNA	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-MACAE	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-NITEROI	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-NOVA FRIBURGO	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-PETRÓPOLIS	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-RESENDE	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-S. J MERITI	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-S. P ALDEIA	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-SÃO GONÇALO	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RJ	PRM-VOLTA REDONDA	TDM	10/11/2023	01/05/2024
1	RO	PR-RO	VOIP	22/11/2023	01/07/2025
1	RO	PRM-JI PARANÁ	TDM	22/11/2023	
1	RO	PRM-VILHENA	TDM	22/11/2023	
1	RS	PRR4	VOIP	30/11/2023	
1	RS	PRM-B.GONCALVES	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-BAGÉ	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-CRUZ ALTA	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-ERECHIM	TDM	10/12/2023	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	RS	PRM-LAJEADO	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-N.HAMBURGO	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-P.FUNDO	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-PELOTAS	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-R.GRANDE	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-S. DO LIVRAMENTO	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-S.ANGELO	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-SANTA MARIA	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PRM-URUGUAIANA	TDM	10/12/2023	01/05/2024
1	RS	PR-RS	VOIP	10/12/2023	01/07/2025
1	RS	PRM-C. DA CANOA	TDM	10/12/2023	
1	RS	PRM-CANOAS		10/12/2023	
1	RS	PRM-CAXIAS SUL	TDM	10/12/2023	
1	RS	PRM-PALMEIRA DAS MISSÕES	EM ERECHIM	10/12/2023	
1	RS	PRM-S. CRUZ DO SUL	TDM	10/12/2023	
1	RS	PRM-SANTA ROSA	TDM	10/12/2023	
1	SP	PRM-SANTOS	TDM	18/12/2023	01/05/2024
1	SP	PRM-ITAPEVA	VOIP	18/12/2023	01/12/2024
1	CE	PRM-CRATEUS	TDM	19/12/2023	01/05/2024
1	CE	PRM-LIMOEIRO	TDM	19/12/2023	01/05/2024
1	PE	PRM-CARUARU	VOIP	31/12/2023	01/07/2025
1	PE	PRM-GARANHUNS	VOIP	31/12/2023	01/07/2025
1	PE	PRM-PETROLINA	VOIP	31/12/2023	01/07/2025

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
1	PE	PR-PE	VOIP	31/12/2023	01/07/2025
1	PE	PRM-SALGUEIRO	VOIP	31/12/2023	01/07/2025
1	PE	PRM-SERRA TALHADA	VOIP	31/12/2023	01/07/2025
3	PI	PRM-FLORIANO	VOIP	31/05/2024	01/12/2024
3	PI	PRM-PARNAIBA	VOIP	31/05/2024	01/12/2024
3	PI	PRM-PICOS	VOIP	31/05/2024	01/12/2024
3	PI	PR-PI	VOIP	31/05/2024	01/12/2024
2	TO	PRM-ARAGUAÍNA	TDM	25/07/2024	01/05/2024
2	TO	PRM-GURUPI	TDM	25/07/2024	01/05/2024
3	TO	PR-TO	VOIP	25/07/2024	01/07/2025
3	PE	PRR5	VOIP	26/07/2024	01/12/2024
3	DF	PR-DF	VOIP	01/08/2024	01/07/2025
2	GO	PRM-ANAPOLIS	TDM	18/08/2024	01/05/2024
2	GO	PRM-RIO VERDE	TDM	18/08/2024	01/05/2024
3	GO	PR-GO	VOIP	18/08/2024	01/07/2025
3	GO	PRM-LUZIANIA	VOIP	18/08/2024	
3	CE	PR-CE	VOIP	10/10/2024	01/07/2025
3	PB	PR-PB	VOIP	Local -28/08/2025 LDN - 03/09/2024	01/07/2025
3	RR	PR-RR	VOIP	20/03/2025	01/07/2025
3	RN	PRM-CAICO	Linha Direta	18/05/2025	
3	RN	PRM-MOSSORO	VOIP	18/05/2025	
3	RN	PRM-PAU DOS FERROS	Linha Direta	18/05/2025	
2	ES	PRM-CACHOEIRO	TDM	29/06/2025	01/05/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
2	**ES**	PRM-COLATINA	TDM	29/06/2025	01/05/2024
2	**ES**	PRM-LINHARES	TDM	29/06/2025	01/05/2024
3	**ES**	PR-ES	VOIP	29/06/2025	01/07/2025
2	**ES**	PRM-SÃO MATEUS	TDM	29/06/2025	
3	**MT**	PR-MT	VOIP	31/08/2026	01/07/2025
2	**MT**	PRM-RONDONÓPOLIS	TDM	31/08/2026	
2	**MT**	PRM-SINOP	TDM	31/08/2026	
3	**CE**	PRM-ITAPIPOCA			Usa estrutura da PR-CE
1	**PR**	PRM-APUCARANA	VOIP		01/12/2023
1	**PR**	PRM-JACAREZINHO	VOIP		01/12/2023
1	**PR**	PRM-PARANAGUA	VOIP		01/12/2023
1	**PR**	PRM-PARANAVAI	VOIP		01/12/2023
1	**PR**	PRM-UNIÃO VITÓRIA	VOIP		01/12/2023
2	**CE**	PRM-JUAZEIRO DO NORTE	TDM		01/05/2024
2	**CE**	PRM-SOBRAL	TDM		01/05/2024
2	**MA**	PRM-CAXIAS	TDM		01/05/2024
2	**MS**	PRM-CORUMBÁ	TDM		01/05/2024
2	**MS**	PRM-DOURADOS	TDM		01/05/2024
2	**MS**	PRM-NAVIRAÍ	TDM		01/05/2024
2	**MS**	PRM-PONTA PORÃ	TDM		01/05/2024
2	**MS**	PRM-TRÊS LAGOAS	TDM		01/05/2024
3	**SC**	PRM-CONCÓRDIA	Posto Avançado de Atendimento no Município de Concórdia/SC		01/12/2024

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Grupo	UF	UNIDADE	Tipo de Central	Vigência do Contrato de Telefonia	Vigência da Garantia / do Contrato de Manutenção do PABX
3	SC	PRM-JOAÇABA	(vazio)		01/12/2024
3	SC	PRM-RIO DO SUL	(vazio)		01/12/2024
3	MS	PR-MS	VOIP		01/07/2025
3	PE	PRM-C .S AGOSTINHO	Instalada na PRPE		01/07/2025
3	PE	PRM-GOIANA	Instalada na PRPE		01/07/2025
3	RJ	PR-RJ	VOIP		01/07/2025
	AM	PRM-TABATINGA	VOIP		
	MA	PRM-BACABAL	Linha Direta		
	MG	PRM-ITUIUTABA	EM UBERLÂNDIA		
	MG	PRM-JANAÚBA	EM MONTES CLAROS		
	MG	PRM-PARACATU	Usa estrutura da PRM Uberlândia		
2	MT	PRM-BARRA DO GARÇAS	TDM		
2	MT	PRM-CACERES	TDM		

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO IV

Estimativa de quantidade de canais

UF/CIDADE	UNIDADE	RAMAIS		ESTIMATIVA DE CANAIS
		QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	
AC				
RIO BRANCO	PR-AC	50	79	10
CRUZEIRO DO SUL	PRM-C. DO SUL	5	5	5
AL				
MACEIO	PR-AL	65	108	20
ARAPIRACA	PRM-ARAPIRACA	17	27	10
AM				
MANAUS	PR-AM	77	136	30
TABATINGA	PRM-TABATINGA	12	11	
TEFE	PRM-TEFÉ	8	8	
AP				
MACAPA	PR-AP	53	81	10
BA				
SALVADOR	PR-BA	94	213	30
ALAGOINHAS	PRM-ALAGOINHAS	8	6	5
Bom Jesus da Lapa	PRM-B. J. LAPA	6	5	10
BARREIRAS	PRM-BARREIRAS	12	13	
CAMPO FORMOSO	PRM-C. FORMOSO	10	8	5
EUNAPOLIS	PRM-EUNAPOLIS	10	9	10
FEIRA DE SANTANA	PRM-FEIRA	26	34	10
GUANAMBI	PRM-GUANAMBI	11	10	5
ILHEUS	PRM-ILHEUS	14	20	10
IRECE	PRM-IRECÊ	8	8	10
JEQUIE	PRM-JEQUIE	12	11	5
TEIXEIRA DE FREITAS	PRM-T. FREITAS	10	8	5
VITORIA DA CONQUISTA	PRM-VIT. CONQUI	12	14	10
CE				
FORTALEZA	PR-CE	77	184	20
ITAPIPOCA	PRM-ITAPIPOCA	6	5	
CRATEUS	PRM-CRATEUS	10	9	5
JUAZEIRO DO NORTE	PRM-J. NORTE	14	22	10
LIMOEIRO DO NORTE	PRM-LIMOEIRO	12	12	10
SOBRAL	PRM-SOBRAL	12	15	10
DF				
BRASILIA	PGR	751	2195	150
BRASILIA	PR-DF	108	245	30
BRASILIA	PRR1ª REGIÃO	162	284	30
ES				
VITORIA	PR-ES	105	168	20
GO				

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF/CIDADE	UNIDADE	RAMAIS		ESTIMATIVA DE CANAIS
		QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	
GOIANIA	PR-GO	79	176	30
ITUMBIARA	PRM-ITUMBIARA	6	4	
ANAPOLIS	PRM-ANAPOLIS	14	20	5
LUZIANIA	PRM-LUZIANIA	11	14	5
RIO VERDE	PRM-RIO VERDE	10	13	5
MA				
SAO LUIS	PR-MA	72	128	20
BACABAL	PRM-BACABAL	10	8	5
BALSAS	PRM-BALSAS	10	8	5
CAXIAS	PRM-CAXIAS	11	15	10
IMPERATRIZ	PRM-IMPERATRIZ	14	19	10
MG				
DIVINOPOLIS	PRM-DIVINÓPOLIS	12	14	10
BELO HORIZONTE	PR-MG	97	234	30
GOVERNADOR VALADARES	PRM-GOV VALADAR	12	11	10
IPATINGA	PRM-IPATINGA	12	13	5
JUIZ DE FORA	PRM-JUIZ FORA	14	32	10
VICOSA	PRM-VIÇOSA	8	8	
MONTES CLAROS	PRM-M. CLAROS	17	25	10
MANHUACU	PRM-MANHUAÇU	11	13	5
POUSO ALEGRE	PRM-P. ALEGRE	12	16	5
PATOS DE MINAS	PRM-P. MINAS	12	12	5
PASSOS	PRM-PASSOS	12	14	5
SAO JOAO DEL REI	PRM-S.J.DEL REI	12	14	5
SETE LAGOAS	PRM-SETE LAGOAS	12	13	10
TEOFILO OTONI	PRM-TEOF. OTONI	11	10	5
UBERABA	PRM-UBERABA	11	17	10
UBERLANDIA	PRM-UBERLANDIA	17	36	10
PARACATU	PRM-PARACATU	8	5	
VARGINHA	PRM-VARGINHA	10	8	10
BELO HORIZONTE	PRR6ª REGIÃO	50	71	10
MS				
CORUMBA	PRM-CORUMBA	11	15	5
DOURADOS	PRM-DOURADOS	14	23	10
NAVIRAI	PRM-NAVIRAÍ	12	12	
PONTA PORA	PRM-PONTA PORA	14	18	
CAMPO GRANDE	PR-MS	64	115	20
COXIM	PRM-COXIM	7	3	
TRES LAGOAS	PRM-TRES LAGOAS	12	11	5
MT				
Barra do Garcas	PRM-B.DO GARÇAS	12	14	5
CACERES	PRM-CACERES	14	18	10
RONDONOPOLIS	PRM-RONDONOPOLI	12	14	10
SINOP	PRM-SINOP	12	14	10

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF/CIDADE	UNIDADE	RAMAIS		ESTIMATIVA DE CANAIS
		QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	
CUIABA	PR-MT	73	141	20
PA				
ALTAMIRA	PRM-ALTAMIRA-PA	17	21	10
MARABA	PRM-MARABA	14	21	10
REDENCAO	PRM-REDENÇÃO	13	15	5
SANTAREM	PRM-SANTAREM	18	33	10
BELEM	PR-PA	79	141	20
TUCURUI	PRM-TUCURUI	8	8	
PB				
CAMPINA GRANDE	PRM-C.GRANDE	13	33	10
MONTEIRO	PRM-MONTEIRO	10	9	5
PATOS	PRM-PATOS	12	12	5
SOUSA	PRM-SOUSA	11	16	5
JOAO PESSOA	PR-PB	76	140	20
PE				
CARUARU	PRM-CARUARU	12	16	20
GARANHUNS	PRM-GARANHUNS	12	18	
PETROLINA	PRM-PETROLINA	14	27	
SERRA TALHADA	PRM-S. TALHADA	10	12	
SALGUEIRO	PRM-SALGUEIRO	12	13	
RECIFE	PR-PE	84	185	30
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PRM-C.S.AGOSTIN	8	8	
RECIFE	PRR5ª REGIÃO	102	179	20
PI				
CORRENTE	PRM-CORRENTE	10	6	5
FLORIANO	PRM-FLORIANO	10	7	5
PARNAIBA	PRM-PARNAIBA	10	8	5
PICOS	PRM-PICOS-PI	8	7	10
SAO RAIMUNDO NONATO	PRM-S.R.NONATO	8	6	5
TERESINA	PR-PI	62	111	20
PR				
CAMPO MOURAO	PRM-C. MOURAO	10	12	5
CASCAVEL	PRM-CASCAVEL	14	39	10
Francisco Beltrao	PRM-F.BELTRAO	10	11	5
FOZ DO IGUACU	PRM-FOZ	30	61	10
GUAIRA	PRM-GUAÍRA	11	15	5
GUARAPUAVA	PRM-GUARAPUAVA	7	11	5
LONDRINA	PRM-LONDRINA	22	43	10
APUCARANA	PRM-APUCARANA	6	6	
JACAREZINHO	PRM-JACAREZINHO	6	6	
MARINGA	PRM-MARINGA	16	38	10
PARANAVAI	PRM-PARANAVAI	6	5	
PONTA GROSSA	PRM-P.GROSSA	10	21	10

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF/CIDADE	UNIDADE	RAMAIS		ESTIMATIVA DE CANAIS
		QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	
UNIAO DA VITORIA	PRM-UNIÃO VIT	6	5	
Pato Branco	PRM-PATO BCO	10	10	
UMUARAMA	PRM-UMUARAMA	12	19	10
CURITIBA	PR-PR	86	219	30
PARANAGUA	PRM-PARANAGUA	10	9	
RJ				
ANGRA DOS REIS	PRM-ANGRA REIS	11	14	5
CAMPOS	PRM-CAMPOS	12	22	10
ITAPERUNA	PRM-ITAPERUNA	12	12	5
MACAE	PRM-MACAE	10	13	5
NOVA FRIBURGO	PRM-N.FRIBURGO	10	22	10
NITEROI	PRM-NITEROI	18	39	10
PETROPOLIS	PRM-PETROPOLIS	12	26	5
RESENDE	PRM-RESENDE-RJ	11	16	10
SAO GONCALO	PRM-S.GONÇALO	18	32	10
SAO JOAO DE MERITI	PRM-S.J. MERITI	20	44	10
SAO PEDRO DA ALDEIA	PRM-S.P.ALDEIA	12	14	10
VOLTA REDONDA	PRM-V.REDONDA	18	35	10
RIO DE JANEIRO	PRR2ª REGIÃO	167	295	60
RIO DE JANEIRO	PR-RJ	178	403	60
RN				
ACU	PRM-ASSU	7	7	20
MOSSORO	PRM-MOSSORO	11	11	
PAU DOS FERROS	PRM-PAU FERROS	8	9	
NATAL	PR-RN	81	148	20
RO				
JI-PARANA	PRM-JI PARANÁ	13	21	10
VILHENA	PRM-VILHENA	12	13	5
PORTO VELHO	PR-RO	65	113	20
RR				
BOA VISTA	PR-RR	58	86	20
RS				
BENTO GONCALVES	PRM-B.GONCALVES	12	13	5
BAGE	PRM-BAGÉ	10	10	5
CAPAO DA CANOA	PRM-C. DA CANOA	10	9	5
CAXIAS DO SUL	PRM-CAXIAS SUL	17	31	10
CRUZ ALTA	PRM-CRUZ ALTA	10	10	10
ERECHIM	PRM-ERECHIM	14	19	10
LAJEADO	PRM-LAJEADO	10	11	5
NOVO HAMBURGO	PRM-N.HAMBURGO	14	34	10
PASSO FUNDO	PRM-P.FUNDO	17	36	10
PELOTAS	PRM-PELOTAS-RS	12	20	10
RIO GRANDE	PRM-R.GRANDE	12	26	5

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF/CIDADE	UNIDADE	RAMAIS		ESTIMATIVA DE CANAIS
		QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	
SANTO ANGELO	PRM-S.ANGELO	12	20	10
Sant'Ana do Livramento	PRM-S.LIVRAMENT	12	21	10
SANTA MARIA	PRM-S.MARIA	18	35	10
SANTA ROSA	PRM-SANTA ROSA	10	9	10
SANTA CRUZ DO SUL	PRM-STA CRUZ SUL	12	16	10
URUGUAIANA	PRM-URUGUAIANA	11	19	5
PORTO ALEGRE	PRR4ª REGIÃO	158	256	30
PORTO ALEGRE	PR-RS	112	230	30
SC				
BLUMENAU	PRM-BLUMENAU	20	41	10
CACADOR	PRM-CAÇADOR	8	7	10
CHAPECO	PRM-CHAPECO	12	23	10
CONCORDIA	PRM-CONCORDIA	7	6	5
CRICIUMA	PRM-CRICIUMA	14	27	10
ITAJAI	PRM-ITAJAI	14	30	10
JARAGUA DO SUL	PRM-JARAGUAS	8	9	5
JOACABA	PRM-JOAÇABA	7	6	5
JOINVILLE	PRM-JOINVILLE	22	46	20
LAGES	PRM-LAGES	10	13	10
MAFRA	PRM-MAFRA	8	9	5
RIO DO SUL	PRM-RIO DO SUL	7	7	5
SAO MIGUEL DO OESTE	PRM-S.MIGUEL	11	14	10
TUBARAO	PRM-TUBARAO	12	22	5
FLORIANOPOLIS	PR-SC	73	174	60
SE				
ARACAJU	PR-SE	70	125	20
SP				
ANDRADINA	PRM-ANDRADINA	6	7	5
ARACATUBA	PRM-ARACATUBA	12	19	10
ARARAQUARA	PRM-ARARAQUARA	12	16	10
ASSIS	PRM-ASSIS	10	9	5
BAURU	PRM-BAURU	19	41	10
BRAGANCA PAULISTA	PRM-BRAGANÇA	10	8	10
CAMPINAS	PRM-CAMPINAS	30	51	10
Caraguatatuba	PRM-CARAGUATA	11	14	10
FRANCA	PRM-FRANCA	13	23	10
GUARULHOS	PRM-GUARULHOS	34	55	10
ITAPEVA	PRM-ITAPEVA	8	7	5
JALES	PRM-JALES	12	10	5
JAU	PRM-JAU	8	10	10
JUNDIAI	PRM-JUNDIAI	10	8	10
MARILIA	PRM-MARÍLIA	17	32	10
OSASCO	PRM-OSASCO	14	14	5
OURINHOS	PRM-OURINHOS	8	11	5
PRESIDENTE PRUDENTE	PRM-P.PRUDENTE	14	32	10

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

UF/CIDADE	UNIDADE	RAMAIS		ESTIMATIVA DE CANAIS
		QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	
PIRACICABA	PRM-PIRACICABA	14	31	10
SAO JOSE DO RIO PRETO	PRM-R.PRETO	26	43	10
REGISTRO	PRM-REGISTRO	7	6	5
Sao Bernardo do Campo	PRM-S.BERNARDO	20	37	10
SAO CARLOS	PRM-S.CARLOS	11	16	10
SAO JOAO DA BOA VISTA	PRM-S.J.B.VISTA	7	9	5
SAO JOSE DOS CAMPOS	PRM-S.J.CAMP	19	35	10
SAO JOSE DO RIO PRETO	PRM-S.J.R.PRETO	19	41	10
SANTOS	PRM-SANTOS	31	48	10
SOROCABA	PRM-SOROCABA	13	33	10
TAUBATE	PRM-TAUBATE	22	25	10
SAO PAULO	PRR3ª REGIÃO	186	350	60
SAO PAULO	PR-SP	156	388	60
TO	TO			
ARAGUAINA	PRM-ARAGUAINA	8	12	5
PALMAS	PR-TO	58	98	10
TOTAL		**6.010**	**11.386**	**2.260**

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2023

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **DJALMA LEANDRO JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, CI n° **74–SSP/TO, CPF nº ***.145.681-**, nomeado por meio da Portaria nº 82 de 01/02/2021, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, brasileiro, casado, servidor público, CI n° MG**164.***–SSP/MG, CPF nº ***.003.726-**, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX em XXXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX expedida pela SSP/XXJ, e CPF nº XXX, residente em XXXX, tendo em vista o que consta no *Processo nº 1.00.000.018489/2022-34*, referente ao Pregão nº xxx/2023, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, no *Termo de Referência nº 057/2023 – COOARC/SUBCORP/SA*, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, *chat* e colaboração da Zoom para as unidades do Ministério Público Federal – **MPF** em todo o território nacional, de acordo com as especificações técnicas que constam no Termo de Referência e seus Anexos.

Parágrafo Único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) material(is), ficando sujeita às penalidades previstas em caso de descumprimento das prescrições previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A continuidade do contrato, após o 12º mês, estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária para o próximo exercício financeiro e ao ateste, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor estimado da contratação é de R$ X.XXX,00 (XXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXX centavos), conforme discriminado a seguir:

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Total da Contratação p/ 60 meses (R$)
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade	Ramal por mês	6.000	8.000		Obs.: Ver o Parágrafo primeiro.	Obs.: Ver o Parágrafo primeiro.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Total da Contratação p/ 60 meses (R$)
	numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa do MPF e softphone, suporte técnico e URA						
2	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa alocado pela CONTRATADA e softphone, suporte técnico e URA	Ramal por mês	2.000	8.000			
3	Assinatura mensal de número 0800 de abrangência nacional com recebimento de ligações ilimitadas de fixos e móveis	Número por mês	1	10			

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Ativação Inicial	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Total da Contratação p/ 60 meses (R$)
4	Assinatura mensal com franquia mínima de 30 minutos de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada para fixo ou móvel em qualquer país/região do mundo	Pacotes/ ano	12	24			
5	Treinamento usuários [1]	Turma	10	10			
6	Treinamento para operação da solução [2]	Turma	3	3			
TOTAL							

[1] *Por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração.*

[2] *Turma de até 30 alunos, por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas.*

Parágrafo Primeiro - A ativação de unidades do item 1 é excludente à opção pela ativação de unidades do item 2 e vice-versa. Ou seja, se for ativado o serviço do item 1 para um determinado ramal, não se ativa o serviço do item 2 para esse ramal simultaneamente. Caso seja necessário ativar o item 2 para o mesmo ramal, então o serviço do item 1 é desativado e ativado o do item 2.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2023.

7.2. Após o decurso de um ano da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados caso requerido pela CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) para o serviço VipÚnico e o IGPM-FGV para o serviço de Comunicações Unificadas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a *12 meses anteriores à data da efetiva solicitação da empresa;*

I = Índice relativo ao mês da efetiva solicitação da empresa.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste e sempre considerará exclusivamente o índice acumulado nos doze meses antecedentes ao requerimento.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste requerido pode ser concedido por apostilamento.

7.9. Decorrida a anualidade **SEM** pedido de reajuste, **salvo na hipótese de preclusão prevista no subitem 7.10**, o CONTRATADO pode requerer o reajuste, que será aplicado para as obrigações iniciadas e concluídas após seu pedido, **considerando o índice acumulado dos doze meses anteriores ao requerimento**.

7.10. Em caso de prorrogação contratual, a celebração de termo aditivo deve expressamente dispor sobre o reajuste de período de anualidade completo, quando houver, seja reajustando imediatamente os valores quando já dispuser do índice acumulado dos últimos doze meses, seja ressalvando o reajuste para a liquidação tão logo disponível o referido índice, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.1.4 Conferir o objeto entregue e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.9 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

8.1.10 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;

8.1.11 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.12 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

8.1.12.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto ao serviço:

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão do objeto;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução do objeto em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no objeto para análise e decisão do CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no cronograma de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria-Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental;

9.1.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução do objeto, observando-se a qualidade e quantidade para o bom desempenho, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos itens em questão, bem como pela manutenção;

9.1.13. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Termo de Referência;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Cumprir a fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativas à segurança e proteção ambiental.

9.3.4. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.6 deste contrato**.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato em **até 15 (quinze) dias**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

c) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, **até o décimo quinto dia de mora**;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória**, após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das **alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 12.1** e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;

b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1;

c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 12.6**.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

a) Itens 2, 3 e 4:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES: xxxxxxx;

(iii) Plano Interno: **DI-TELPGR3**;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

(iv) Fonte 0100000000;

(v) Natureza da Despesa: **33.90.39.58 - (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES).**

(vi) Nota de Empenho nº 202xNE000xxx, de xx/xx/2023.

Itens 5 e 6:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES:xxxxx;

(iii) Plano Interno: **DI-TELPGR3**;

(iv) Fonte 0100000000;

(v) Natureza da Despesa: **33.90.40.20 – (TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO EM TIC)**

(vi) Nota de Empenho nº 202xNE000xxx, de xx/xx/2023.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital	*Assinatura Digital*
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital	*Assinatura Digital*

ANEXO AO CONTRATO
(TERMO DE REFERÊNCIA Nº 057/2023 – COOARC/SUBCORP)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local, xx de xxxxx de 2023

[*Nome da Empresa proponente****]***
[Endereço]
[*e-mail e telefone****]***
[*CNPJ****]***

Ao
Ministério Público Federal
Secretaria de Administração do MPF
Ref.: Edital de Pregão 53/2023 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para o Grupo abaixo discriminado no valor total de *R$*_____

Item	**Serviço**	**Unid.**	**Quant. Total**	**Valor Unitário/ Mensal (R$)**	**Valor total mensal (R$)**	**Total da Contratação p/ 60 meses (R$)**
1	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis	Ramal por mês	8.000		(Ver subitem 10.4 do TR)	(Ver subitem 10.4 do TR)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Total da Contratação p/ 60 meses (R$)
	ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa do MPF e softphone, suporte técnico e URA					
2	Solução de Comunicação Unificada (UCaaS): assinatura mensal por ramal virtual (DID/DDR) com ligações telefônicas para fixos e móveis ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade numérica, com bilhetagem e tarifação, por meio de aparelho telefônico IP de mesa alocado pela CONTRATADA e softphone, suporte técnico e URA	Ramal por mês	8.000			
3	Assinatura mensal de número 0800 de abrangência nacional com recebimento de ligações ilimitadas de fixos e móveis	Número por mês	10			
4	Assinatura mensal com franquia mínima de 30 minutos de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) originada em terminal fixo e destinada para fixo ou móvel em qualquer país/região do mundo	Pacotes/ ano	24			
5	Treinamento usuários [1]	Turma	10			

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

Item	Serviço	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário/ Mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Total da Contratação p/ 60 meses (R$)
6	Treinamento para operação da solução [2]	Turma	3			
TOTAL						

[1] *Por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de duração.*

[2] *Turma de até 30 alunos, por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas.*

Declaramos, expressamente, que:

1. a presente Proposta é válida por (…….....) dias a partir desta data *(no mínimo 60 dias)*

2. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos

3. estamos familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, tendo ainda pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros.

4. para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

☐ O quadro societário desta empresa possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, abaixo identificado.

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo:_____

Órgão de Lotação:_____

Grau de Parentesco:_____

5. a nossa proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Atenciosamente,

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]

..... , ... de ..... de 2023

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 11/12/2023 12:11. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c2b601b.7ad9b6c1.8285829c.59e4d56e

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023

A **CLARO S.A**., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – Brasil, CEP 04.709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse ilustre Pregoeiro, apresentar, **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com efeito de **Impugnação** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

É com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios mencionados anteriormente, bem como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que esta licitante propõe o que se segue:

1 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Incialmente, cumpre-nos destacar a decisão do Conselho Especial do TJDFT, de 27/07/2013, transcrita abaixo, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.014/2013, sobre excessivas exigências em relação à qualificação econômico-financeira, que acabariam inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte, restringindo, desta forma, a competitividade e afrontando a livre concorrência e os princípios norteadores da licitação, além de exceder os limites da razoabilidade:

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

“Num Processo 2013 00 2 003060-5

Reg. Acórdão 700691

Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA

Requerente(s) PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Requerido(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) PAOLA AIRES CORRÊA LIMA (Procurador)

Requerido(s) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANATELLETO. (Procurador) e outro(s)

Curador PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (Procurador)

Advogado(s) MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (Procurador) e outro(s)

Amicus Curiae SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDESP

Advogado(s) MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Origem LEI DISTRITAL 5.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF)

Ementa AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.014/13. NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, CHAMADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. COMPETÊNCIA DO TJDFT. REQUISITOS CRIADOS SEM BASE TÉCNICA E QUE PRATICAMENTE EXCLUEM AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DAS REFERIDAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.

CARTELIZAÇÃO E AUMENTO DE PREÇOS PREVISTOS PELA PRÓPRIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE VISTO SOB A PERSPECTIVA DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1.Considerando que a própria Lei Orgânica do Distrito Federal é o instrumento jurídico revestido de parametricidade, para efeito de fiscalização concentrada de constitucionalidade da Lei Distrital impugnada (CF, art. 125, §2º), foi afastada a preliminar e declarada a competência dessa Egrégia Corte de Justiça para apreciar a Ação Direta. 2.Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de Lei Distrital, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Lei Orgânica, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. 3.É aturada a jurisprudência que veda a abusividade da atividade legislativa do Estado. Todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

law (CF, art. 5º, LIV). Nesse sentido, o"postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais"" (RE 200844-AgR). Nesse contexto, o que se afere na ação é se a Lei Distrital nº 5.014/2013 atende aos elementos parciais (ou subprincípios) do princípio da proporcionalidade, quais sejam: (a) adequação (também designado de pertinência ou aptidão), (b) necessidade e (c) proporcionalidade em sentido estrito. 4.Em análise do texto normativo, fica claro que o meio escolhido (os índices exigidos) pela norma impugnada não é adequado ao fim que se tenta alcançar (resguardar os interesses financeiros da Administração Pública). Nesse sentido, a Lei Distrital não se reveste do necessário coeficiente de adequação (pertinência ou aptidão). 5.A norma pode ser compreendida como um ativo inibidor da concorrência. Uma verdadeira barreira à entrada de concorrentes no mercado relevante de prestação de serviços terceirizados na Administração Pública do Distrito Federal gerando um verdadeiro poder de mercado. O abalo do princípio pela conduta anticompetitiva, possui nítido objetivo de eliminar (ou, no mínimo, diminuir) a concorrência. 6.Considerando que o parâmetro tomado como base fática da norma diz respeito à Administração Federal, apresentando estrutura administrativa e condições financeiro-orçamentárias completamente diversas do âmbito distrital, a Lei Distrital nº 5.014/2013 não observa o princípio da proporcionalidade como proibição de excesso. 7.Julgado procedente o pedido, para declarar, em tese e com efeitos ex

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material da Lei Distrital 5014, de 11 de janeiro de 2013.
Decisão PRELIMINARES REJEITADAS. UNÂNIME. NO MÉRITO, REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ACOLHIDA A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. UNÂNIME."

Infere-se da leitura da Decisão transcrita acima que o MPF deve proceder à exclusão do item 7.4, "d", do Edital, relativo à Qualificação Econômico-Financeira, que exige índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ou **se assim não entender**, que seja permitida que a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas interessadas no certame seja por meio da apresentação, **de forma alternativa**, da comprovação de que detém capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor estimado da contratação**, por ser esta a medida mais apropriada, razoável e em conformidade com os ditames legais relativos ao assunto.

Assim, a alteração da forma pleiteada visa adequar o Edital à realidade do mercado de telecomunicações, evitando a exclusão de licitantes interessados no certame, ainda que detentores de boa situação financeira, por contarem com índices financeiros positivos, porém inferiores ao exigido, **não obstante seu capital social ser absolutamente superior ao que se exige**.

Esta alternatividade, inclusive, é entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que sempre se posicionou neste sentido, tanto que editou a súmula nº 275, abaixo destacada que estabelece que:

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, ***de forma não cumulativa****, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."*

Além disso, as alterações ora propostas encontram respaldo no disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021, o qual transcrevemos:

" Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

É neste sentido que também se posiciona a doutrina:

> *"O Essencial é que a Administração não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação. Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles).*

Face ao exposto, tal pleito objetiva a não exclusão da CLARO do certame em apreço, bem como das demais empresas que se encontrem em idêntica situação, inclusive as Empresas de Pequeno Porte – EPPs, permitindo, em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21, que a boa situação econômico-financeira seja comprovada por balanço patrimonial, capital mínimo ou patrimônio

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

líquido mínimo das empresas que não atendam àquele índice financeiro, **como costuma ser a praxe em editais de diversos órgão públicos, visando sempre ampliar a competição**.

2 - <u>DO NECESSÁRIO ADIAMENTO DO PREGÃO</u>

Em razão da alteração do Edital ora pleiteada, e com o objetivo de analisar mais detalhadamente o objeto a ser licitado, assim como todas as exigências editalícias, para que a CLARO possa concluir se está apta a participar do certame em tela, e em respeito ao princípio da ampla competição, torna-se imperiosa a dilação da data de abertura da licitação por, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação ao prazo originalmente fixado no instrumento convocatório (28/12/2023).

Destaca-se ainda que a elaboração de um Edital é ato administrativo que deve se basear no princípio da razoabilidade, da economicidade e da competitividade, sendo certo que o adiamento ora requerido viabilizará a competição do certame, com a consequente apresentação de propostas mais vantajosas e melhor adjudicação.

O próprio STJ já consolidou entendimento no seguinte sentido: *"o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública".*

Sem dúvida alguma o adiamento pretendido resultará em benefícios para a Administração Pública, uma vez que se estará ampliando a competição em busca pela melhor oferta, assegurando assim a participação de uma empresa no certame com excelência técnica, reconhecida notoriedade no setor e anos de bons serviços prestados.

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

Por todo o exposto, requeremos o acolhimento dos pleitos acima destacados, sendo certo que tal medida encontra respaldo nos princípios da Legalidade, Isonomia, Ampla Competitividade e Razoabilidade, na forma do disposto na lei de licitações.

3 – <u>DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO</u>

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando ao MPF selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços contratados, por meio da correção das incoerências aqui apontadas.

Ante o exposto, a fim de garantir a aplicação dos princípios regentes da matéria, requer a alteração do edital nos termos propostos acima.

Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, **<u>com efeito suspensivo</u>**, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

ADRIANA MARIA DORIA ROCHA
Advogada
OAB/DF – 12246

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Assinado com login e senha por HIDER VINICIUS GOEKING, em 22/12/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76BDB631.88BBCE92.A5F9301F.5055CCE4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Referência: PETIÇÃO ELETRÔNICA/2023 - PGR-00484585/2023

Pregão Eletrônico 53/2023

Assunto: Resposta à impugnação

DO PONTO QUESTIONADO

1 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Incialmente, cumpre-nos destacar a decisão do Conselho Especial do TJDFT, de 27/07/2013, transcrita abaixo, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.014/2013, sobre excessivas exigências em relação à qualificação econômico-financeira, que acabariam inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte, restringindo, desta forma, a competitividade e afrontando a livre concorrência e os princípios norteadores da licitação, além de exceder os limites da razoabilidade:

> "Num Processo 2013 00 2 003060-5 Reg. Acórdão 700691
> Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA Requerente(s) PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
>
> Requerido(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL Advogado(s) PAOLA AIRES CORRÊA LIMA (Procurador) Requerido(s) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Advogado(s)
>
> SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANATELLETO. (Procurador) e outro(s) Curador PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Advogado(s) ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (Procurador) Advogado(s) MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (Procurador) e outro(s) Amicus Curiae SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDESP Advogado(s) MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA Origem LEI DISTRITAL 5.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF)
>
> Ementa AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.014/13. NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, CHAMADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. COMPETÊNCIA DO TJDFT. REQUISITOS CRIADOS SEM BASE TÉCNICA E QUE PRATICAMENTE EXCLUEM AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DAS REFERIDAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS. CARTELIZAÇÃO E AUMENTO DE PREÇOS PREVISTOS PELA PRÓPRIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF. PRINCÍPIO

> DA PROPORCIONALIDADE VISTO SOB A PERSPECTIVA DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1.Considerando que a própria Lei Orgânica do Distrito Federal é o instrumento jurídico revestido de parametricidade, para efeito de fiscalização concentrada de constitucionalidade da Lei Distrital impugnada (CF, art. 125, §2º), foi afastada a preliminar e declarada a competência dessa Egrégia Corte de Justiça para apreciar a Ação Direta.
> 2.Revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de Lei Distrital, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Lei Orgânica, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. 3.É aturada a jurisprudência que veda a abusividade da atividade legislativa do Estado. Todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º, LIV). Nesse sentido, o"postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais"" (RE 200844-AgR). Nesse contexto, o que se afere na ação é se a Lei Distrital nº 5.014/2013 atende aos elementos parciais (ou subprincípios) do princípio da proporcionalidade, quais sejam: (a) adequação (também designado de pertinência ou aptidão), (b) necessidade e (c) proporcionalidade em sentido estrito. 4.Em análise do texto normativo, fica claro que o meio escolhido (os índices exigidos) pela norma impugnada não é adequado ao fim que se tenta alcançar (resguardar os interesses financeiros da Administração Pública). Nesse sentido, a Lei Distrital não se reveste do necessário coeficiente de adequação (pertinência ou aptidão). 5.A norma pode ser compreendida como um ativo inibidor da concorrência. Uma verdadeira barreira à entrada de concorrentes no mercado relevante de prestação de serviços terceirizados na Administração Pública do Distrito Federal gerando um verdadeiro poder de mercado. O abalo do princípio pela conduta anticompetitiva, possui nítido objetivo de eliminar (ou, no mínimo, diminuir) a concorrência. 6.Considerando que o parâmetro tomado como base fática da norma diz respeito à Administração Federal, apresentando estrutura administrativa e condições financeiro-orçamentárias completamente diversas do âmbito distrital, a Lei Distrital nº 5.014/2013 não observa o princípio da proporcionalidade como proibição de excesso. 7.Julgado procedente o pedido, para declarar, em tese e com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material da Lei Distrital 5014, de 11 de janeiro de 2013.
> Decisão PRELIMINARES REJEITADAS. UNÂNIME. NO MÉRITO, REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ACOLHIDA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL UNÂNIME.”

Infere-se da leitura da Decisão transcrita acima que o MPF deve proceder à exclusão do item 7.4, “d”, do Edital, relativo à Qualificação Econômico-Financeira, que exige índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ou **se assim não entender**, que seja permitida que a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas

interessadas no certame seja por meio da apresentação, **de forma alternativa**, da comprovação de que detém capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor estimado da contratação**, por ser esta a medida mais apropriada, razoável e em conformidade com os ditames legais relativos ao assunto.

Assim, a alteração da forma pleiteada visa adequar o Edital à realidade do mercado de telecomunicações, evitando a exclusão de licitantes interessados no certame, ainda que detentores de boa situação financeira, por contarem com índices financeiros positivos, porém inferiores ao exigido, **não obstante seu capital social ser absolutamente superior ao que se exige**.

Esta alternatividade, inclusive, é entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que sempre se posicionou neste sentido, tanto que editou a súmula nº 275, abaixo destacada que estabelece que:

> "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

Além disso, as alterações ora propostas encontram respaldo no disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021, o qual transcrevemos:

> " Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

É neste sentido que também se posiciona a doutrina:

> "O Essencial é que a Administração não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação. Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles).

Face ao exposto, tal pleito objetiva a não exclusão da CLARO do certame em apreço, bem como das demais empresas que se encontrem em idêntica situação, inclusive as Empresas de Pequeno Porte – EPPs, permitindo, em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21, que a boa situação econômicofinanceira seja comprovada por balanço patrimonial, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo das empresas que não atendam àquele índice financeiro, **como costuma ser a praxe em editais de diversos órgão públicos, visando sempre ampliar a competição**.

- <u>DO NECESSÁRIO ADIAMENTO DO PREGÃO</u>

Em razão da alteração do Edital ora pleiteada, e com o objetivo de analisar mais detalhadamente o objeto a ser licitado, assim como todas as exigências editalícias, para que a CLARO possa concluir se está apta a participar do certame em tela, e em respeito ao princípio da ampla competição, torna-se imperiosa a dilação da data de abertura da licitação por, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação ao prazo originalmente fixado no instrumento convocatório (28/12/2023).

Destaca-se ainda que a elaboração de um Edital é ato administrativo que deve se basear no princípio da razoabilidade, da economicidade e da competitividade, sendo certo que o adiamento ora requerido viabilizará a competição do certame, com a consequente apresentação de propostas mais vantajosas e melhor adjudicação.

O próprio STJ já consolidou entendimento no seguinte sentido: “o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública”.

Sem dúvida alguma o adiamento pretendido resultará em benefícios para a Administração Pública, uma vez que se estará ampliando a competição em busca pela melhor oferta, assegurando assim a participação de uma empresa no certame com excelência técnica, reconhecida notoriedade no setor e anos de

bons serviços prestados.

Por todo o exposto, requeremos o acolhimento dos pleitos acima destacados, sendo certo que tal medida encontra respaldo nos princípios da Legalidade, Isonomia, Ampla Competitividade e Razoabilidade, na forma do disposto na lei de licitações.

– DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando ao MPF selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços contratados, por meio da correção das incoerências aqui apontadas.

Ante o exposto, a fim de garantir a aplicação dos princípios regentes da matéria, requer a alteração do edital nos termos propostos acima.

Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, dignese a recebê-las como impugnação aos termos do edital, **com efeito suspensivo**, de acordo com o disposto na legislação vigente.

DA RESPOSTA DA PREGOEIRA

Primeiramente, cumpre esclarecer que este edital encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável, nesta, normas que não sejam contrárias a esta lei.

1. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - Este tema já foi decidido em resposta à impugnação anterior ao edital. Quanto à qualificação econômico-financeira, esclareço que o item 7.4, alínea "b" do Edital nº 53/2023 que exige o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, se trata de uma exigência que encontra respaldo no Art. 69 da Lei 14.133/2021, configurando em condição exigida para certames que envolvem contratações de grande vulto, sendo assim, quesito que visa resguardar a segurança da Administração Pública.

Quanto à alínea "d", que exige comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), trata-

se de uma exigência simples, **usualmente adotada** e padronizada pela Instrução Normativa n° 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SG/MPDG), de modo que estão de acordo com a legislação, configurando um índice necessário em condição mínima exigida nos certames, tratando-se de um quesito que visa resguardar a segurança da Administração Pública no sentido de garantir a liquidez da empresa para que não haja impacto nos serviços contratados.

No que diz respeito à faculdade de apresentação de patrimônio ou capital mínimo, de acordo com a nova lei Lei nº 14.133/2021 vemos claramente que, além da exigência de índices, a administração poderá exigir o patrimonio ou capital mínimo, ou seja, não vislumbramos aqui uma alternância pois a exigência de patrimônio, neste caso, é cumulativa à outra, não havendo possibilidade de substituição.

Sendo assim, ante o exposto, conheço da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, mantenho sem alterações, as cláusulas editalícias e data/hora de abertura do certame.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2023

SIRLENE SOBRAL

Pregoeira

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023

OI S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominadas OI, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 24, do Decreto 10.024/2019, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo, menor preço, registrado sob o n.º 53/2023, visando a *contratação de solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, chat e colaboração da Zoom para as unidades do Ministério Público Federal – MPF em todo o território nacional, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e seus Anexos.*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

DS SAFS

DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. **DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O item 7.4, alínea “d” do Edital estabelece que:

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela
aplicação das seguintes formulas:

(...)

Destaca-se que na data 1º/04/2021 foi editada a nova norma geral de licitações e contratos, a Lei nº 14.133/2021 (NLLC). O seu Capítulo III (Disposições Transitórias e Finais) do Título V (Disposições Gerais) prevê as regras acerca de sua vigência e aplicação. Os dois últimos artigos da lei estabeleceram sua vigência imediata e definiram que a revogação do regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011, que rege o Regime Diferenciado de Contratações – RDC) somente ocorrerá dois anos após sua publicação, conforme se verifica abaixo:

> *Art. 193. Revogam-se:*
>
> *I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*
>
> *II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*
>
> *Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

Como se sabe, a Lei nº 14.133/2021 propõe exigências para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a saber:

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

DS SAFS DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

Note-se que o § 4º deste dispositivo determina que **a Administração poderá estabelecer, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo *ou* de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,** como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Vejamos. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o

DS SAFS DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, ou seja, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira *real* e *atual* da empresa.

Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, requer-se a modificação do item XXX do edital, nos termos da fundamentação supra, para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do **capital social**, de forma alternativa a exigência de comprovação dos índices de solvência geral e endividamento.

2. IMPEDIMENTO DE LICITAR

O item 2.5.4 do edital dispõe:

> *Não poderão disputar esta licitação:*
> *pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

Importa ressaltar que na data 1º/04/2021 foi editada a nova norma geral de licitações e contratos, a Lei nº 14.133/2021 (NLLC). O seu Capítulo III (Disposições Transitórias e Finais) do Título V (Disposições Gerais) prevê as regras acerca de sua vigência e aplicação. Os dois últimos artigos da lei estabeleceram sua vigência imediata e definiram que a revogação do regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011, que rege o Regime Diferenciado de Contratações – RDC) somente ocorrerá dois anos após sua publicação, conforme se verifica abaixo:

Art. 193. Revogam-se:

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Neste sentido, cumpre apontar o que disciplina a nova lei de licitações e contratos administrativos, veja-se:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o*

DS SAFS

DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

responsável de ***licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção****, pelo* ***prazo máximo de 3 (três) anos****.*

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do ***caput*** *deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do* ***caput*** *do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do* ***caput*** *do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do ***caput*** *deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ***caput*** *deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do* ***caput*** *deste artigo.*

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no ***caput*** *deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DS SAFS

DS JAB

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

Com efeito, o art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o **impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, *in verbis*:

> "Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
>
> XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;"

Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões "Administração Pública" e "Administração" são distintas.

Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho a respeito do tema:

> "**Administração Pública**: A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com 'Poder Executivo'. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada 'Administração Direta' (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a 'Administração Indireta' (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as 'fundações' instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito."
>
> "**Administração**: A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior

DS SAFS DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

> relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade."[1]

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira:

> "A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Público."[2]

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão 842/2013-Plenário)[3], segundo o qual **os efeitos jurídicos da referida sanção <u>está adstrita ao órgão que a aplicou.</u>**

Nesse sentido, destaca-se:

> **Informativo TCU nº 147:**
> **1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.**
> "[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "*a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)*". E mais: "*Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal*". Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 142.

[2] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.* 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, p. 125.

[3] Decisões publicadas recentemente, respectivamente, nos informativos do TCU nº 134, nº 136 e nº 147.

DS SAFS DS JMB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

> do termo "*Administração*" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "*refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*" e que, portanto, "*o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte*"**.** [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "*recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*". ***Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.***

Vale mencionar que este já era o **entendimento "histórico" do Tribunal de Contas da União**, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a ***Administração*** é entendida, pela definição constante do inciso IV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, como sendo órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua – vale dizer, o *órgão público*. Já a **Administração Pública** é definida como administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 6º, incisos XII e XI, respectivamente.

Destaca-se que o entendimento do TCU adota interpretação restritiva (eficácia inter partes) ao art. 87, III da Lei nº 8.666/93. Entende-se que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público **está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora**.

Nesse sentido:

> REPRESENTAÇÃO. ALCANCE DA SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DS SAFS DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

(...)

Conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, o fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do contrato com a Administração poderá sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a dois anos. **Esta sanção tem eficácia inter partes (restrita apenas aos indivíduos abrangidos na decisão, no caso, órgão e empresa fornecedora) e não erga omnes (contra todos ou frente a todos) . Quer dizer que a pena de suspensão e impedimento de licitar é específica para fornecimento no Órgão que aplicou a sanção e não para toda a Administração Pública, que seria o caso da declaração de inidoneidade para licitar, constante do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.** Deste modo, a pena de suspensão de licitar sofrida pela representante se limita ao âmbito do Ministério da Saúde (peça 3, p. 3) , não devendo servir de pressuposto de inabilitação em certames licitatórios em outros órgãos da Administração direta ou indireta, posto que, **se tal comportamento fosse possível, estaríamos diante de extrapolação dos valores máximos contidos em normativo legal sem a devida autorização legislativa.**

A citada limitação geográfica da sanção de suspensão temporária já foi objeto de inúmeras decisões pelo Tribunal de Contas da União, que no Acórdão 504/2015 – Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira entendeu que 'os efeitos da sanção estabelecida no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 são adstritos ao órgão ou entidade sancionador' e no Acórdão 266/2019 – Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (citando Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 2.242/2013, 3.645/2013, 504/2015 e 1.764/2017) 'no sentido de que a suspensão do direito de licitar prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade'.

(...)

(TCU - RP: 02132920192, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 21/08/2019, Plenário)

GRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DS SAFS DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

> APLICANDO A PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 30 MESES. INSERÇÃO DA PENALIDADE JUNTO AOS REGISTROS DE TCE-PR DE FORMA GENÉRICA. **IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, SEM A DELIMITAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO QUE A APLICOU. A PENALIDADE DEVE SER VÁLIDA APENAS NO ÂMBITO DA ENTIDADE QUE A APLICOU, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA**.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0036295-83.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 04.10.2021)
> (TJ-PR - AI: 00362958320218160000 Pato Branco 0036295-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021)

Ressalta-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. ART. 83 DA LEI 8.666/93. **EXTENSÃO DOS EFEITOS SE RESTINGE AO ÓRGÃO QUE APLICAR A SANÇÃO. PRECEDENTES DO TCU E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. I. O TCU possui o entendimento pacificado de que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou**. II. Na hipótese, em razão da inexecução parcial das obrigações contratuais assumidas, a parte agravante, restou penalizada com o impedimento de licitar, por um período de 02 (dois) anos com o Município de Porto Alegre, nos termos do art. 83, III da Lei 8.666/93. II. Contudo, o Município de Porto Alegre ao cadastrar a empresa recorrente no sistema CEIS, extrapolou os limites da sanção aplicada, ocasionando a interrupção de outros contratos em curso. III. **Desse modo, considerando que a suspensão do direito de licitar foi aplicada apenas em relação ao Município de Porto Alegre, não há como**

DS SAFS DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

> **impedir a parte agravante de participar em outros certames públicos**.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, UNÂNIME.
> (TJ-RS - AI: 70084394782 RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Data de Julgamento: 29/10/2020, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 03/11/2020)

Portanto, requer que seja alterado o item 2.5.4 do edital, para que para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, a fim de evitar interpretações diversas.

3. DOS PONTOS TÉCNICOS

Após a análise criteriosa das especificações do objeto, requeremos a avaliação de alguns pontos técnicos, para que as empresas interessadas possam atender as necessidades da Administração Pública da forma esperada, bem como formular corretamente os preços a serem apresentados no certame. São eles:

O Item 3.6 dispõe:

> *Os serviços deverão ser prestados por meio de solução provida na nuvem do provedor Zoom, instalada em ambiente de datacenter fisicamente instalado em território brasileiro, que possua a certificação TIA 942 TIER III ou, alternativamente, comprove atender ao conjunto de requisitos dessa certificação;*

Ao solicitar que o serviço seja prestado na nuvem da Zoom, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL está limitando a participação da concorrência para somente parceiros Zoom sejam beneficiados no certame. Além de deixar atender ao artigo 3º.

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DS SAFS DS JAB

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

> *§ 1o É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

O Item 3.33 dispõe:

> *Caso a CONTRATADA opte pela substituição dos aparelhos telefônicos IP do CONTRATANTE por aparelhos compatíveis com a solução ofertada, sem custo adicional a este, os aparelhos também devem atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência.*

A jurisprudência tem consolidado a necessidade de que os contratos administrativos sejam celebrados com base em critérios claros e objetivos, a fim de garantir a igualdade entre os licitantes e a transparência no uso dos recursos públicos. A falta de clareza na definição das necessidades de adequação pode contrariar esses princípios e prejudicar a seleção mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, requer-se a revisão da cláusula mencionada, de forma a adequar o edital aos princípios legais que regem as licitações e os contratos administrativos. Sugerimos que sejam adotadas as seguintes medidas:

> *Informar a quantidade de aparelhos de cada modelo, de propriedade da CONTRATANTE, que deverão ser aproveitados no item 1 da tabela de preços. Essa informação é imprescindível para a validação técnica de compatibilidade da solução ofertada.*

A Cláusula Quarta dispõe:

> *CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO*
> *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

DS SAFS

DS JAB

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

DocuSign Envelope ID: A72A2CDD-4D14-4D24-B0D8-4B9F095338F1

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar nosso interesse e compromisso em participar do mencionado processo licitatório. Reconhecemos a importância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nos demais documentos que o compõem.

No entanto, devido às especificidades e complexidades técnicas envolvidas no objeto desta licitação, identificamos a necessidade de recorrer à subcontratação de determinados serviços. Essa subcontratação será fundamental para garantir a eficiência e qualidade na execução do projeto, bem como o cumprimento de prazos estabelecidos.

Ressaltamos que a subcontratação proposta não afetará a capacidade operacional e financeira da nossa empresa. Trabalharemos em estreita colaboração com a contratada, supervisionando todas as etapas do projeto, mantendo o controle total sobre o resultado final e garantindo a conformidade com as exigências do edital.

Apresentaremos atestados de capacidade técnica e todos os documentos pertinentes ao objeto desse edital, se assim for solicitado, demonstrando nossa experiência, capacidade técnica e idoneidade. Além disso, estamos dispostos a fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que sejam necessários para comprovar a aptidão da solução a ser ofertada.

Reiteramos nosso compromisso em cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e respeitar integralmente as regras do processo licitatório. A subcontratação proposta visa tão somente assegurar a melhor execução do projeto, garantindo sua qualidade, eficiência e eficácia.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente a sua autorização para a subcontratação dos serviços mencionados, a fim de que possamos atender plenamente às exigências do edital, contribuindo para o sucesso deste processo licitatório.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi,** requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
30275D02BA174B0...

DocuSigned by:
jorge alves bastos
0EFA81A2EA4C4BC...

Assinado com login e senha por SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, em 21/12/2023 18:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9CD72F9F.85AC51B3.B3A82762.52B17220

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Referência: PETIÇÃO ELETRÔNICA/2023 - PGR-00483813/2023

Pregão Eletrônico 53/2023

Assunto: Resposta à impugnação

DO PONTO QUESTIONADO

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 7.4, alínea "d" do Edital estabelece que:

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes formulas:

Destaca-se que na data 1º/04/2021 foi editada a nova norma geral de licitações e contratos, a Lei nº 14.133/2021 (NLLC). O seu Capítulo III (Disposições Transitórias e Finais) do Título V (Disposições Gerais) prevê as regras acerca de sua vigência e aplicação. Os dois últimos artigos da lei estabeleceram sua vigência imediata e definiram que a revogação do regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011, que rege o Regime Diferenciado de Contratações – RDC) somente ocorrerá dois anos após sua publicação, conforme se verifica abaixo:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Como se sabe, a Lei nº 14.133/2021 propõe exigências para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a saber:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à

apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Note-se que o § 4º deste dispositivo determina que a Administração poderá estabelecer, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Vejamos.

O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, ou seja, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.

Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, requer-se a modificação do item XXX do edital, nos termos da fundamentação supra, para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do capital social, de forma alternativa a exigência de comprovação dos índices de solvência geral e endividamento.

2. IMPEDIMENTO DE LICITAR

O item 2.5.4 do edital dispõe:

Não poderão disputar esta licitação:

> pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Importa ressaltar que na data 1º/04/2021 foi editada a nova norma geral de licitações e contratos, a Lei nº 14.133/2021 (NLLC). O seu Capítulo III (Disposições Transitórias e Finais) do Título V (Disposições Gerais) prevê as regras acerca de sua vigência e aplicação. Os dois últimos artigos da lei estabeleceram sua vigência imediata e definiram que a revogação do regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011, que rege o Regime Diferenciado de Contratações – RDC) somente ocorrerá dois anos após sua publicação, conforme se verifica abaixo:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Neste sentido, cumpre apontar o que disciplina a nova lei de licitações e contratos administrativos, veja-se:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Com efeito, o art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, in verbis:

“Art. 6o- Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”

Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões “Administração Pública” e “Administração” são distintas.

Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho1 a respeito do tema:

“Administração Pública: A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com ‘Poder Executivo’. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada ‘Administração Direta’ (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a ‘Adminis-

tração Indireta' (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as 'fundações' instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito."

"Administração: A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade."1

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira2:

"A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Público."2

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão 842/2013-Plenário)3, segundo o qual os efeitos jurídicos da referida sanção está adstrita ao órgão que a aplicou.

Nesse sentido, destaca-se:

Informativo TCU nº 147:

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

"[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal".

Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado precisos do termo "Administração" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se à

própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que,

portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu:

a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal". Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.

Vale mencionar que este já era o entendimento "histórico" do Tribunal de Contas da União, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a Administração é entendida, pela definição constante do inciso IV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, como sendo órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua – vale dizer, o órgão público. Já a Administração Pública é definida como administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 6º, incisos XII e XI, respectivamente.

Destaca-se que o entendimento do TCU adota interpretação restritiva (eficácia inter partes) ao art. 87, III da Lei nº 8.666/93. Entende-se que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora.

Nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO. ALCANCE DA SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, o fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do contrato com a Administração poderá sofrer sanção de suspensão temporária de participação

em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a dois anos. Esta sanção tem eficácia inter partes (restrita apenas aos indivíduos abrangidos na decisão, no caso, órgão e empresa fornecedora) e não erga omnes (contra todos ou frente a todos) . Quer dizer que a pena de suspensão e impedimento de licitar é específica para fornecimento no Órgão que aplicou a sanção e não para toda a Administração Pública, que seria o caso da declaração de inidoneidade para licitar, constante do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993. Deste modo, a pena de suspensão de licitar sofrida pela representante se limita ao âmbito do Ministério da Saúde (peça 3, p. 3) , não devendo servir de pressuposto de inabilitação em certames licitatórios em outros órgãos da Administração direta ou indireta, posto que, se tal comportamento fosse possível, estaríamos diante de extrapolação dos valores máximos contidos em normativo legal sem a devida autorização legislativa.

A citada limitação geográfica da sanção de suspensão temporária já foi objeto de inúmeras decisões pelo Tribunal de Contas da União, que no Acórdão 504/2015 – Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira entendeu que 'os efeitos da sanção estabelecida no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 são adstritos ao órgão ou entidade sancionador' e no Acórdão 266/2019 – Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (citando Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 2.242/2013, 3.645/2013, 504/2015 e 1.764/2017) 'no sentido de que a suspensão do direito de licitar prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade'.

(...)

(TCU - RP: 02132920192, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 21/08/2019, Plenário) GRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICANDO A PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 30 MESES. INSERÇÃO DA PENALIDADE JUNTO AOS REGISTROS DE TCE-PR DE FORMA GENÉRICA. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, SEM A DELIMITAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO QUE A APLICOU. A PENALIDADE DEVE SER VÁLIDA APENAS NO ÂMBITO DA ENTIDADE QUE A APLICOU, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0036295-83.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 04.10.2021) (TJ-PR - AI: 00362958320218160000 Pato Branco 0036295-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021)

Ressalta-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SUSPEN SÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. ART. 83 DA LEI 8.666/93. EXTEN SÃO DOS EFEITOS SE RESTINGE AO ÓRGÃO QUE APLICAR A SANÇÃO. PRECEDENTES DO TCU E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. I. O TCU possui o entendimento pacificado de que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a co minou. II. Na hipótese, em razão da inexecução parcial das obrigações contratuais assumidas, a parte agravante, restou penalizada com o impedimento de licitar, por um período de 02 (dois) anos com o Município de Porto Alegre, nos termos do art. 83, III da Lei 8.666/93. II. Contudo, o Município de Por to Alegre ao cadastrar a empresa recorrente no sistema CEIS, extrapolou os limites da sanção aplicada, ocasionando a interrupção de outros contratos em curso. III. Desse modo, considerando que a suspen são do direito de licitar foi aplicada apenas em relação ao Município de Porto Alegre, não há como im pedir a parte agravante de participar em outros certames públicos.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, UNÂNIME. (TJ-RS - AI: 70084394782 RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Data de Julgamento: 29/10/2020, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 03/11/2020)

Portanto, requer que seja alterado o item 2.5.4 do edital, para que para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, a fim de evitar interpretações diversas.

3. DOS PONTOS TÉCNICOS

Após a análise criteriosa das especificações do objeto, requeremos a avaliação de alguns pontos técnicos, para que as empresas interessadas possam atender as necessidades da Administração Pública da forma espe - rada, bem como formular corretamente os preços a serem apresentados no certame. São eles:

O Item 3.6 dispõe:

Os serviços deverão ser prestados por meio de solução provida na nuvem do provedor Zoom, instalada em ambiente de datacenter fisicamente instalado em território brasileiro, que possua a certificação TIA 942 TIER III ou, alternativamente, comprove atender ao conjunto de requisitos dessa certificação;

Ao solicitar que o serviço seja prestado na nuvem da Zoom, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL está li - mitando a participação da concorrência para somente parceiros Zoom sejam beneficiados no certame. Além

de deixar atender ao artigo 3o.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O Item 3.33 dispõe:

Caso a CONTRATADA opte pela substituição dos aparelhos telefônicos IP do CONTRATANTE por aparelhos compatíveis com a solução ofertada, sem custo adicional a este, os aparelhos também devem atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência.

A jurisprudência tem consolidado a necessidade de que os contratos administrativos sejam celebrados com base em critérios claros e objetivos, a fim de garantir a igualdade entre os licitantes e a transparência no uso dos recursos públicos. A falta de clareza na definição das necessidades de adequação pode contrariar esses princípios e prejudicar a seleção mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, requer-se a revisão da cláusula mencionada, de forma a adequar o edital aos princípios legais que regem as licitações e os contratos administrativos. Sugerimos que sejam adotadas as seguintes medidas:

Informar a quantidade de aparelhos de cada modelo, de propriedade da CONTRATANTE, que deverão ser aproveitados no item 1 da tabela de preços. Essa informação é imprescindível para a validação técnica de compatibilidade da solução ofertada.

A Cláusula Quarta dispõe:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar nosso interesse e compromisso em participar do mencionado processo licitatório. Reconhecemos a importância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no

edital e nos demais documentos que o compõem.

No entanto, devido às especificidades e complexidades técnicas envolvidas no objeto desta licitação, identificamos a necessidade de recorrer à subcontratação de determinados serviços.

Essa subcontratação será fundamental para garantir a eficiência e qualidade na execução do projeto, bem como o cumprimento de prazos estabelecidos.

Ressaltamos que a subcontratação proposta não afetará a capacidade operacional e financeira da nossa empresa. Trabalharemos em estreita colaboração com a contratada, supervisionando todas as etapas do projeto, mantendo o controle total sobre o resultado final e garantindo a conformidade com as exigências do edital.

Apresentaremos atestados de capacidade técnica e todos os documentos pertinentes ao objeto desse edital, se assim for solicitado, demonstrando nossa experiência, capacidade técnica e idoneidade. Além disso, estamos dispostos a fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que sejam necessários para comprovar a aptidão da solução a ser ofertada.

Reiteramos nosso compromisso em cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e respeitar integralmente as regras do processo licitatório. A subcontratação proposta visa tão somente assegurar a melhor execução do projeto, garantindo sua qualidade, eficiência e eficácia.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente a sua autorização para a subcontratação dos serviços mencionados, a fim de que possamos atender plenamente às exigências do edital, contribuindo para o sucesso deste processo licitatório.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

DA RESPOSTA DA PREGOEIRA

Primeiramente, cumpre esclarecer que este edital encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável, nesta, normas que não sejam contrárias a esta lei.

1. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - Quanto à qualificação eco-

nômico-financeira, esclareço que o item 7.4, alínea "b" do Edital nº 53/2023 que exige o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, se trata de uma exigência que encontra respaldo no Art. 69 da Lei 14.133/2021, configurando em condição exigida para certames que envolvem contratações de grande vulto, sendo assim, quesito que visa resguardar a segurança da Administração Pública.

Quanto à alínea "d", que exige comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), trata-se de uma exigência simples, configurando um índice necessário em condição mínima exigida nos certames, sendo quesito que visa resguardar a segurança da Administração Pública no sentido de garantir a liquidez da empresa para que não haja impacto nos serviços contratados.

Não vislumbro aqui uma alternância, pois a exigência de patrimônio, neste caso, é cumulativa às outras, não havendo possibilidade de substituição.

Ressalto ainda que as condições interpostas no referido item estão de acordo com as recomendações dos Tribunais de Contas, especialmente o Tribunal de Contas da União.

2. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Não verifico possibilidade de alteração do item 2.5.4 do edital, tendo em vista que se trata de condição a ser analisada no caso em concreto. Ressalta-se que a lei 14.133/21 prevê que, uma vez penalizado com essa espécie de sanção, o licitante ou contratado ficará impedido de licitar e contratar, no prazo máximo de três anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Isto é, a abrangência da penalidade não fica restrita ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade, abarcando todos os demais órgãos e entidades do ente federativo.

Desse modo, não é cabível a impugnação apresentada pela empresa OI S.A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Quanto ás questões técnicas apresentadas, a peça impugnatória foi encaminhada para análise e manifestação da equipe técnica da STIC/SG que emitiu o seguinte parecer:

Respostas para o item 3. DOS PONTOS TÉCNICOS:

1. A afirmação “Ao solicitar que o serviço seja prestado na nuvem da Zoom, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL está limitando a participação da concorrência para somente parceiros Zoom sejam beneficiados no certame. [...]” é inverídica. Ainda que a participação fosse limitada às parceiras da Zoom, não seria um limitador de competitividade, na forma da lei, pois é a solução em uso pelo MPF e hoje elas totalizam 26 empresas no Brasil (https://partner.zoom.us/partner-locator/?filter-regions=Latin+America&filter-countries=Brazil).

Além de estar explícito no objeto da licitação, isto pode ser conferido na RESPOSTA ESCLARECIMENTO 01_PGR-00475581-2023: A solução de PABX Virtual em Nuvem que o Contratante possui é a Zoom. É facultado à Contratada oferecer uma solução de PABX Virtual, desde que se integre ao Zoom e atenda aos requisitos do edital.

Os questionamentos estão disponíveis no Compras.gov.br e no site da Transparência do MPF (https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=481:204:::::P204_ID_LICITACAO,P204_LAST_PAGE:11814,203):

OBJETO

Contratação de solução de Comunicação Unificada (UCaaS) com o fornecimento de ramais IP e alocação de aparelhos telefônicos IP sob demanda, com serviço telefônico fixo comutado – STFC integrado ao PABX virtual em nuvem e ao sistema de videoconferência, chat e colaboração da Zoom. (grifo nosso)

2. Sobre o pedido “Diante do exposto, solicitamos encarecidamente a sua autorização para a subcontratação dos serviços mencionados, a fim de que possamos atender plenamente às exigências do edital, contribuindo para o sucesso deste processo licitatório.”, não é possível acatá-lo, conforme RESPOSTA ESCLARECIMENTO 02_PGR-00480305-2023 PREGAO 53 2023:

RESPOSTA 1: O entendimento do MPF é que somente é considerada subcontratação a execução completa por empresa "terceira" de algum dos itens constantes da tabela do Subitem 10.1 do Termo de Referência, caracterizando que a Contratada repassou toda a execução do ITEM e os serviços foram faturados para o MPF por outra empresa que não a Contratada.

Os itens da tabela especificam os serviços que devem ser faturados pela Contratada para o MPF, sem individualização de suas partes. Sendo assim, eventuais colaboradores da Contratada só precisam ser identificados por ela para os fiscais do contrato para que eles tenham o acesso autorizado às dependências do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

MPF.

3. Sobre a solicitação de “Informar a quantidade de aparelhos de cada modelo, de propriedade da CONTRATANTE, que deverão ser aproveitados no item 1 da tabela de preços. Essa informação é imprescindível para a validação técnica de compatibilidade da solução ofertada.”, as quantidades são:

Huawei 7910 - 7.032

Huawei 7950 - 517

Huawei 8950 - 613

Sendo assim, ante o exposto e diante das informações prestadas pela área técnica, conheço da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, mantenho sem alterações, as cláusulas editalícias e data/hora de abertura do certame.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2023

SIRLENE SOBRAL

Pregoeira

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.432/2025
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel

IMPUGNAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL SA

Trata-se de impugnação ao edital em que a impugnante, Telefônica Brasil SA, requer, inicialmente, "*seja reavaliada a exigência contida no edital, permitindo, alternativamente, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e promovendo assim, a participação de maior número de licitantes.*"

Afirma que "*fica evidente que a qualificação econômico-financeira pode ser plenamente comprovada mediante a demonstração de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, parâmetro este suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A não aceitação desse critério implicaria violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de restringir indevidamente a competitividade do certame.*" *(grifei)*

A respeito, a Súmula n.º 289 do TCU reza que:

> "**A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação**, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

Como mencionado pelo e. Ministro Relator nos autos do TC-014-542/2009-3:

> "Assim, me parece razoável manter a indicação expressa dos índices de liquidez no texto da Súmula em discussão, uma vez que são recomendados no regulamento mencionado e na jurisprudência deste Tribunal. Todavia, conforme destaquei acima**, a apuração da idoneidade financeira da licitante para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato não se limita à verificação dos índices de liquidez**, de modo que a redação que ora proponho se mostra pertinente: 'A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, em especial, de liquidez (...)'.
>
> De toda forma, lembro que, **ao definir os critérios de habilitação, dentre eles os índices contábeis de capacidade financeira, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que o contrato vai ser cumprido e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório."**

Ainda, no acórdão 1214/2013, o mesmo TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP) o seguinte:

> "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

9.1.10 **sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados**:

9.1.10.1. **índices de Liquidez Geral** (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2. patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.10.3. patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

9.1.10.4. apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

Portanto, s.m.j., a exigência cumulativa decorre de ato discricionário da administração, desde que devidamente justificada. Aliás, neste sentido foi o parecer emitido pela Área de Contabilidade (despacho 20).

Ainda, sustenta que *"da composição técnica ref. características mínimas exigidas, alertamos quanto a ausência de aderência às demais características técnicas, pois não adequam aos equipamentos disponíveis no mercado."*

Em se tratando de impugnação exclusivamente técnica, deixo de me manifestar.

IMPUGNAÇÃO DE MAYCON SOARES DE SOUSA

No mesmo sentido da impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil SA, Maycon Soares de Sousa aduz que: *"O edital, ao estabelecer no item 10.16 a exigência de que os licitantes apresentem índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral todos superiores a 1 (um), impõe uma condição de habilitação que extrapola os limites legais e constitucionais aplicáveis. Essa exigência, ao ser imposta de maneira única e absoluta, sem oferecer a alternativa expressamente prevista na lei e sem apresentar justificativa técnica, incorre em ilegalidade e afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade."*

S.m.j., me reporto à razões acima quanto a possibilidade de se exigir a demonstração de patrimônio líquido cumulada com índice de liquidez, desde que justificada pela administração.

IMPUGNAÇÃO DA CLARO SA

Na mesma toada, a empresa Claro SA sustenta não serem cumuláveis as exigências de patrimônio líquido e índices de liquidez.

Outrossim, suscita a seguinte questão técnica: *"Competenos ressaltar que a operadora está encontrando dificuldades em encontrar aparelhos e tablets que atendam a todas as especificações mínimas exigidas e que seja possível manter uma proposta competitiva e coerente uma vez que as exigências não são usuais e compatíveis com as demais características. Assim, solicitamos que os itens acima destacados possam ser flexibilizados para que seja possível a participação do maior número de empresas interessadas e com propostas de preços que proporcionem maior economia ao erário garantindo melhor gestão do dinheiro público."*

Ante o exposto, **OPINO** pela procedência parcial das impugnações no sentido de que a administração justifique, tecnicamente, a exigência de patrimônio líquido e índice de liquidez, ou altere o edital sem a exigência cumulativa.

Quanto às questões técnicas levantadas, **deixo de me manifestar**.

É o parecer.

Atenciosamente.

Taubaté – SP, 10 de novembro de 2025.

Rogério Azeredo Rennó
Procurador do Município - OAB/SP 147.482

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO PARCIALMENTE a manifestação elaborada pela Unidade Técnica, Contabilidade, Departamento de Compras e Procuradoria Administrativa, relativa ao Pregão Eletrônico 223/2025, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviço na Solução de Telecomunicação composta por Telefonia Fixa e Telefonia Móvel, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável de acordo com interesse da municipalidade e conforme lei vigente, referente às impugnações apresentadas pelas empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A e CLARO S.A. e pelo Sr. MAYCON SOARES DE SOUSA, sou pelo recebimento das mesmas por tempestivas, e no mérito decido pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das teses apresentadas, de modo a se alterar o Edital, de modo a permitir, alternativamente, a comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso os índices contábeis exigidos não sejam alcançados. Face ao relato, e devido ao avanço da hora, informo que o certame deverá ser suspenso "sine die" em sessão amanhã para as correções necessárias. Prossiga com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 10 de novembro de 2025.

Sérgio Luiz Victor Júnior Prefeito
Municipal